



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 59 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº039/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.111/2008, RESOLVE:

Alterar, com base no disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 55, de 4 de agosto de 2008, publicada no DOU nº 150, de 6 de agosto de 2008, que concedeu aposentadoria ao servidor MAX GOMES DE MOURA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, a fim de incluir o Adicional de Qualificação, com fundamento no inciso III do artigo 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com efeitos financeiros a partir de 6 de agosto de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 1º de abril de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 040/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 800/2009, RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de maio de 2009, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 31 de março de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 26/2009

Confecção de impressos para o Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 17/04/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AgR-00035-2009-000-18-00-7

Agravante(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS

Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.

Por meio da decisão de fls. 186/188, o Ex.mo Desembargador Federal Vice-Presidente deste Eg. Tribunal indeferiu liminarmente a petição inicial do Mandado de Segurança interposto pelo SECOVIGOIÁS, condenando-o ao recolhimento de custas processuais, arbitradas em R\$340,00, não tendo havido dispensa do pagamento.

O impetrante opôs embargos de declaração (fls. 191/193), que foram recebidos como agravo regimental, nos termos da Súmula nº 421 do C. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 69 da Eg. SBDI-2 do C. TST, conforme despacho de fls. 198/201.

Ora, sem embargo do brilhante decisão retro, mas considerando que inexistiu por parte do recorrente manifesto equívoco quanto ao recurso eleito, tanto que busca o pronunciamento sobre questão nem sequer ventilada pela decisão originária do mandado de segurança, considerando ainda que um dos pressupostos de admissibilidade do agravo regimental consiste no recolhimento das custas processuais (artigo 82, § 2º, do Regimento Interno deste TRT da 18ª Região) a que fora condenado, e atento para que a parte não seja surpreendida, determino a intimação do agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas arbitradas na r. decisão de fls. 186/188, sob pena de deserção do agravo regimental.

Intime-se.

À S2T.

Em 01º de abril de 2009.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo ED-AP-01307-2007-003-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Embargado : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Agravado(s) : 3. CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.

Intime-se a embargada (UNIÃO) na forma legal, para manifestar sobre os embargos opostos, querendo, prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Publique-se.

Goiânia, 31 de março de 2009

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 1º de abril de 2009(4ªfeira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00915-2008-051-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. LIDIANE DOURADO TEODORO

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECORRENTE(S) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01999-2008-002-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECORRIDO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02190-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CIPERBRÁS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-03440-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDINEI DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01181-2008-181-18-02-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CHARLES ANDRÉ SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00334-1996-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - AP - 00680-2005-141-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00492-2007-011-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02275-2007-008-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR - ME
ADVOGADO(S) : ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01849-2002-005-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JORGE CORRÊA LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01926-2002-004-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. MANOEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00506-2008-006-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CRISTIANE GODOI ROCHA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2008-051-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO ENVIADO POR FAX. JUNTADA DE CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO E ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. Se a parte opta por protocolizar recurso ordinário via FAX, deverá providenciar, no prazo previsto, a juntada do original das peças necessárias (arts. 33/38 do Provimento Geral Consolidado). Se junta mera cópia da guia do depósito recursal, sem autenticação e ainda assim, inelegível, deixa de atender aos requisitos essenciais. Deve-se, no mínimo, aferir aqueles dados considerados indispensáveis, segundo as normas pertinentes e não sendo isto possível, a deserção se impõe. Recurso que não se conhece porque deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00773-2008-251-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO : JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. A possibilidade de fiscalização da jornada, por si só, sem a presença de outros elementos, não serve para confirmar a jornada extraordinária alegada pelo empregado. O trabalho externo demanda prova robusta e indubitosa da existência de prorrogação de horário. Ausente essa prova, improcede o pedido de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Otávio Freitas Queiroz Faria.

PROCESSO TRT - RO - 01133-2008-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01150-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA MARIA MACIEL
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2008-001-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : BELKIS BRANDÃO
RECORRIDO(S) : 2. FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01475-2008-111-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALERRANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01484-2008-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ELDEBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
 ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. ELISÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. Aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria fática, há presunção de veracidade dos fatos deduzidos pela parte adversa. No entanto, tal confissão pode ser elidida por prova em contrário, cumprindo destacar que é a verdade real que deve ser perseguida, porque é ela que propicia a justa solução do conflito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno e, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa.

PROCESSO TRT - RO - 01487-2008-111-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : KEILA CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01491-2008-111-18-00-5
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01494-2008-111-18-00-9
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JAIRA COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01496-2008-111-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ILOMAR DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01508-2008-111-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DIVINO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01514-2008-111-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES CARDOSO
 ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01524-2008-111-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DANIELA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01527-2008-111-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : WESLAYNE RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01582-2008-101-18-00-3
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CLAYSON LUIZ SOARES
 ADVOGADO(S) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. EFEITOS. Consoante os princípios da impugnação especificada e da eventualidade, todos os fatos constitutivos do direito alegado pelo autor na inicial devem ser impugnados pelo reclamado em contestação, sob pena de transformarem-se em incontroversos e serem presumidos como verdadeiros. Entendimento que se extrai do teor dos arts. 300 e 302 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01643-2008-191-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. LILIANE SANTOS CUNHA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01676-2008-005-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. CLÉIA FERNANDES (ADESIVO)
 ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01761-2008-082-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOÍÁS
 ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
 RECORRIDO(S) : EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA SEM EMPREGADOS. A empresa que não possui empregados, está excluída da hipótese de incidência para o recolhimento da contribuição sindical prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT. Essa a ilação que se extrai do art. 580 da CLT, que define normas para o recolhimento da contribuição sindical, sendo que, no caso de empresas, são mencionadas apenas aquelas que são empregadoras (item III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que lhe dava provimento total.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de abril de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00036-2005-161-18-01-9
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTES : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO
 ADVOGADOS : DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
 JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00746-2000-004-18-00-9
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : ADAUTO AFONSO VIEZZE
 ADVOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE
 AGRAVADO : JANIS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EFICÁCIA DA INTIMAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. Demonstrada a eficácia da intimação da decisão dos embargos à execução - publicada no DJ Eletrônico, contendo identificação do processo, nome do autor, da empresa executada, e de um dos procuradores desta -, em razão da interposição tempestiva de embargos de declaração pelo executado, também sócio e procurador da executada, há que se considerar igualmente válida a intimação da decisão dos embargos de declaração, realizada da mesma forma, contando-se daí o prazo para recorrer. Esta conclusão coaduna-se com os princípios da instrumentalidade das formas, do aproveitamento dos atos processuais, da celeridade e efetividade do processo.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00383-2006-010-18-00-9
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
 AGRAVADO : SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
 AGRAVADA : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
 ADVOGADO : THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00179-2007-012-18-01-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
AGRAVADO : VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : GARANTIA DA EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DOS CÁLCULOS. DEPÓSITO RECURSAL. Consoante preveem a Súmula 128, II, do C. TST e o artigo 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, c/c inciso IV, "c", da Instrução Normativa nº 3 do C. TST, em havendo majoração nos cálculos de liquidação, compete ao devedor efetuar depósito complementar visando a garantia integral do Juízo, sob pena de deserção do agravo de petição.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01774-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : INCORIO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expreso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00432-2008-191-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO : DEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 02117-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA : DA PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. TRADIÇÃO. ARTIGO 1.267 DO CÓDIGO CIVIL. A propriedade do bem móvel se presume com a tradição. Logo, somente prova robusta no sentido de que a posse existe sem ânimo de domínio, a cargo de quem alega ser o proprietário do bem, é capaz de desconstituir a presunção daí extraída.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01569-2006-004-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00316-2008-052-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AÉCIO DOMINGOS BARROZO
ADVOGADOS : ALGRIBERTO EVANGELISTA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADA : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01677-2006-004-18-00-6

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : BÁRBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADOS : BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : FOLHAS DE PONTO. ANOTAÇÕES RÍGIDAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É certo que a Súmula 338, III, do C. TST, autoriza a inversão do ônus da prova, em relação às horas extras, quando os registros de ponto são uniformes, presumindo-se verdadeira a jornada noticiada na inicial, caso não seja produzida outra prova em contrário. Todavia, isso não significa que o período de repouso assinalado nas folhas de ponto deva ser desconsiderado, para se acatar como verdadeira a alegação de ausência de concessão integral do intervalo, pois ele pode ser apenas pré-assinalado nas folhas de ponto, segundo dispõe o artigo 74, § 2º, da CLT. Assim, permanece com a autora o ônus de comprovar a ausência de intervalo, ainda que se considerem verdadeiros os horários de início e fim da jornada alegados na inicial, podendo-se deferir um número menor do que o pleiteado de horas extras, caso ela não comprove que gozou intervalo inferior ao assinalado nos registros de ponto.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00021-2008-011-18-00-6

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00339-2008-111-18-00-5

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Nos termos da Súmula nº 264 do C. TST a remuneração das horas extras deverá ser "composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei". Assim, tendo o obreiro percebido os adicionais de insalubridade, noturno e de produtividade no interregno em que foram reconhecidas horas extras, aqueles devem compor a base de cálculo dessas.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente,

em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00512-2008-054-18-00-5

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECORRIDO : ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso, por deserto, quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em fotocópias sem a devida autenticação. Incidência do artigo 830 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00921-2008-111-18-00-1

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA : ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00922-2008-111-18-00-6

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA : ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01297-2008-181-18-00-0

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : XINGULEDER COUROS LTDA.
 ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ÉRIKA CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
 ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 04/03/2009, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao dos reclamantes e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2008-001-18-00-5
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDA : TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
 ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 RECORRIDO : WEBERTON BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01468-2008-007-18-00-3
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 RECORRENTE : TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. OMISSÃO. EFEITOS. Tendo as partes anuído em grau recursal quanto à existência de Comissão de Conciliação Prévia em funcionamento, bem como sendo incontroverso que a autora não submeteu a presente demanda à tentativa conciliatória perante aquele órgão, mister se faz a extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame meritório. Sustentou oralmente pelo conhecimento do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 11 de março de 2009

Prosseguindo no julgamento, decidem, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente,

em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01552-2008-101-18-00-7
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
 ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECORRIDA : RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade parcial da r. sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, ficando sobrestado o exame das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01592-2008-181-18-00-7
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADOS : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
 ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em matéria de horas in itinere, o ônus probatório da parte autora refere-se tão-somente à demonstração de utilização do transporte fornecido pelo empregador para se deslocar até o lugar da prestação de serviços. A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte ré (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01656-2008-003-18-00-6
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORES : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTROS
 RECORRIDO : HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES
 ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 REMESSA OFICIAL : JUÍZO DA 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária, por idade, constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01710-2008-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitui causa de rescisão do contrato de trabalho. Assim, eventual desligamento, tendo por justificativa a jubilação, deve ser tratado segundo a modalidade de dispensa havida, de modo que, manifestando o trabalhador o desejo de romper o vínculo, ele faz jus apenas às parcelas rescisórias decorrentes da demissão a pedido.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamado, conhecer apenas em parte do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso do reclamado e provia o recurso do reclamante. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01764-2008-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO : FRANCISCO REBOUÇAS NETO
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 4 de março de 2009

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, após o voto-vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01797-2008-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É

inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342/SBDI-1/TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRIDA : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02152-2008-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADOS : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TESTEMUNHA IMPEDIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INEXISTÊNCIA. Havendo parentesco por consanguinidade até o terceiro grau, a existência de interesse no resultado da demanda decorre de presunção legal (art. 405, § 2º, I, do CPC). A oitiva de testemunha em tais condições, como informante, tem lugar apenas quando seu depoimento for estritamente necessário, nos termos do art. 405, § 4º, do CPC, o que não ocorre quando a parte dispõe de outras testemunhas para tentar provar o fato alegado.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02186-2008-101-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ART. 335 DO CPC. PROVA DIVIDIDA. Em se tratando de prova dividida, inverossímil ou fora de razoabilidade, quanto ao tempo médio das horas in itinere, é dado ao juiz socorrer-se das máximas de experiência comum para fixar a quantidade das horas despendidas no itinerário, especialmente por tratar-se de matéria eminentemente fática, que se repete nos processos da Vara do Trabalho em que atua. Sua conduta encontra amparo no art. 335 do CPC e no art. 852-D da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de abril de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00019-2008-003-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento

Agravante(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Agravado(a)(s): PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 665; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (fl. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00037-2009-000-18-00-6 - Pleno

Parte(s): 1. GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTROS

2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO SILVA (GO - 19833)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.

Goiânia, 27 de março de 2009.

original assinado

Idelva Maria Teles Macera

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00038-2009-000-18-00-0 - Pleno

Parte(s): 1. RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAIS S/C LTDA. E OUTROS

2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO SILVA (GO - 19833)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.

Goiânia, 30 de março de 2009.

original assinado

Idelva Maria Teles Macera

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00152-2007-004-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JEFFERSON BATISTA RIBEIRO

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA (GO - 25815)

Agravado(a)(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO (GO - 21461)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00328-2005-251-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 656; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 658).

Regular a representação processual (fls. 689/690).

Garantido o Juízo (fls. 439).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114 § 3º e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros foge à competência da Justiça do Trabalho e que este E. Tribunal estaria decidindo a questão em tela contra o texto da Lei Maior.

Consta do v. acórdão (fls. 651):

"A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros.

Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

De outro lado, vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente, não estando configurada a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões): - violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não está inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão (fl. 652):

"Sustenta o agravante que a apuração do Imposto de renda está incorreta. Alega que a tributação deve ser feita sobre o total das verbas tributáveis, incluindo salários trezenos e férias.

Sem razão.

O 13º salário e férias + 1/3 têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 11 da Instrução Normativa SRF 15/2001 da Receita Federal".

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

HORA IN ITINERE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00353-2008-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)

Recorrido(a)(s): DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 140; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 12).

Não foi comprovado o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão de fls. 93/96, assim, ante a ausência de comprovação do pagamento de custas, o recurso se encontra deserto (art. 789, § 1º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00400-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): JÂNIO SOUSA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 484; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (fl. 201/204).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00472-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 594; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 85).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00485-2008-181-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA

Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 43).

Satisfeito o preparo (fls. 234 e 263/264).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, sustenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.

Consta do acórdão (fls. 229/234):

"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 57), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.

Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a

existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.

De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários, era da Reclamada. Assim tem entendido esta Corte (RO-00075-2008-18-00-0), como também o C. TST, conforme ilustre o aresto abaixo transcrito:

"RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - ÔNUS DA PROVA. Comprovado o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador a seus empregados, a indicação, pelo reclamado, ao impugnar o pedido de pagamento das horas de percurso, da existência de transporte público regular, encerra assunção do encargo probatório sobre o aspecto. Dessa forma, se o fornecimento do transporte por parte do empregador ao empregado gera o direito deste último receber a paga correspondente às horas in itinere, na presunção de que o local onde presta serviços é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o ônus de afastar essa presunção, por se constituir fato impeditivo do direito do autor, é do empregador. Recurso de revista conhecido e desprovido. Acórdão 1ª TURMA do TST Brasília, 26 de setembro de 2007. MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO Relator. Publicação: DJ – 19/10/2007." (grifo nosso).

Aqui, a propósito do que constou das contrarrazões da Reclamada (fl. 210/213), cumpre seja aberto parêntese para afastar a alegação de cerceio de defesa, ao ser indeferido o requerimento, formulado em audiência, de expedição de ofício às empresas Viação Paraúna, Viação Asa Verde, Nacional Expresso, Expresso São Luiz, Viação São Luiz, Viação Prodeste e Eucatur, para que informassem as linhas e horários que trafegam entre Jandaia e Indiará e Indiará e Acreúna. Constituindo fundamento da defesa, tais documentos deveriam ter acompanhado a contestação, sob pena de preclusão. É o que se infere do disposto no art. 396/CPC, verbis:

'Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.'

Ademais, a reclamada poderia ter obtido as informações por diligência própria, como fez, aliás, ao juntar os documentos de fls. 57/60.

A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontestavelmente, tinha início às 7h e terminava às 16h.

(...)

Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 57, situa-se a 23 Km de Indiará, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Dependendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiará às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?

(...)

No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiará-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.

A reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiará-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiará. Os depósitos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.

Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.

(...)

O Autor recorre sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se mostra razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.

A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor, a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%."

Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados.

Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c.).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 256/257) e de Turma do Colendo TST (fls. 258/259) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma concluiu, pela apreciação do conjunto probatório dos autos, que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava as 8 h previstas em CCT e, assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 257 e 260/261, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 262, outrossim revelam-se inespecíficos, na medida em que não cuidam da mesma situação dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00603-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 82/86).

Satisfeito o preparo (fls. 248, 315/316 e 401).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação do art. 114,I, da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

Sustenta a Recorrente que esta Justiça Especializada não é competente para julgar o caso em exame, uma vez que a condenação que lhe foi imposta decorre do distrato firmado entre ela e a empresa de propriedade do Reclamante (WMMC Serviços LTDA). Alega que não se trata de controvérsia resultante da relação de trabalho, mas sim de irrisignação do Recorrido em razão da rescisão do contrato de natureza civil celebrado entre as empresas.

Consta do acórdão (fls. 339):

"Considerando-se que a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego, este Juízo Laboral é competente para apreciar e julgar a presente ação. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritariamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador.

Preliminar rejeitada".

A rejeição da preliminar em tela afigura-se perfeitamente plausível, tendo em vista o entendimento da Turma de que o pedido formulado na petição inicial (reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes) tem natureza trabalhista, firmando-se, assim, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão, a teor do disposto no art. 114 da Constituição Federal.

Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos legal e constitucional indicados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.

- violação dos arts. 128, 460, 535 e 538 do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Reclamada que a eventual inconsistência das razões expostas nos Embargos de Declaração não poderia acarretar a aplicação de multa. Aduz que os Embargos ajustavam-se aos limites do artigo 535 do CPC. Salienta que o exercício de um direito constitucional não pode ser considerado protelatório.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 373):

"A embargante tenta induzir a erro o julgador: o item "83" no qual foi "denunciado" o julgamento extra petita está inserido no tópico "DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO", sendo que o acórdão decretou a nulidade da sentença primária na parte que determinou a impugnação da conta no recurso ordinário. Assim, eventuais erros dos cálculos, tal qual decidido, deverão ser discutidos na fase executiva, não havendo que se falar que houve omissão do acórdão em apreciar a matéria.

Rejeito os embargos e comino à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, que será revertido em benefício do autor, por tentar induzir a erro o julgador e por tentar procrastinar o andamento do feito".

A declaração do caráter protelatório dos Embargos opostos pela Reclamada está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, não vislumbrando as violações dos preceitos legais e constitucionais apontados.

O primeiro, o quarto e o quinto arestos colacionados (fls. 381 e 383/384) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto provenientes de Turma do TST, hipótese não elencada na alínea a do art. 896 da CLT.

O segundo e terceiro paradigmas citados às fls. 382/383 são imprestáveis para demonstrar o dissenso jurisprudencial, uma vez que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da unicidade contratual em relação ao período de janeiro de 2002 a setembro de 2007. Sustenta que está prescrito o direito de ação do Recorrido em relação a todos os contratos rescindidos até 03/04/2006. Acresce que a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, teria operado ex tunc.

Consta do acórdão (fls. 341/350):

"(...) é único o contrato celebrado pelo reclamante com a reclamada, de forma que não há incidência da prescrição biennial do desligamento até a data da propositura da presente reclamação, ocorrida em 03 de abril de 2008.

Aplicável ao caso apenas a prescrição quinquenal, tal qual decidido na instância singular.

"(...) a prova oral infirmou a validade do contrato de prestação de serviços juntado pela reclamada (fls. 39/47 e 202/207), sendo indene de dúvidas que ele e os que o prorrogaram foram celebrados para mascarar a verdadeira relação havida entre as partes, qual seja, a de emprego.

Desse modo, afigura-se incensurável a decisão singular no ponto em que reconheceu a relação de emprego entre as partes contendoras por todo o período noticiado nos autos.

(...) é de conhecimento público que a Cobra Tecnologia vem terceirizando suas atividades através da contratação de pessoal por empresas privadas de consultoria e serviços de informática. Essas empresas não passam por licitação, supostamente para realizarem serviços que a própria estatal deveria prestar ao Banco do Brasil e a outros órgãos públicos, e de acordo com o Tribunal de Contas da União, isso constitui burla à exigência constitucional de prévio concurso público para admissão de pessoal e trata-se de mais um exemplo de utilização abusiva de terceirização na administração pública, além de atentar contra os princípios da impessoalidade e moralidade (...).

Tudo isso considerado, forçoso reconhecer que a reclamada realmente não poderia contratar o reclamante como empregado, o que torna nulo o contrato celebrado. Em razão disso, são devidas ao reclamante apenas as parcelas salariais estrito sensu, nos exatos moldes em que deferidos".

A Turma Julgadora, reconhecendo a unicidade contratual, assinalou que o prazo prescricional somente começaria a fluir a partir do término do último contrato, não se verificando, portanto, violação do inciso XXIX do art. 7º constitucional.

Incabível a alegação de ofensa ao artigo 453 da CLT em face da constatação da existência de contrato único no caso em tela.

Não se vislumbra violação do artigo 37, II e § 2º da CF, haja vista que o contrato de trabalho em análise, celebrado por empresa privada de consultoria e serviços de informática para realizar serviços ao Banco do Brasil e outros órgãos públicos, foi considerado nulo em decorrência da contratação efetuada sem prévia aprovação em concurso público, tendo sido o caso decidido em consonância com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza, também, a assertiva de contrariedade a este verbete sumular e de divergência com os acórdãos de fls. 391/392.

O julgado transcrito às fls. 387/388 é inservível ao confronto de teses, porquanto não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

O paradigma de fls. 389/391 é proveniente deste Tribunal, sendo, portanto, imprestável para comprovação da divergência jurisprudencial alegada (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

Aduz a Recorrente que não é "possível desnaturar uma relação formal e legalmente constituída entre duas empresas distintas, com objetivos negociais claros e próprios, para se declarar um vínculo entre empregado da prestadora de serviços e a tomadora." (fls. 395).

Não se vislumbra as violações apontadas, tendo em vista que o acórdão analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e, considerando as declarações da preposta acerca das condições de trabalho do Reclamante, concluiu pela existência de relação de emprego entre as partes.

Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 8, VI, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que não foi representada pelo sindicato signatário das normas coletivas trazidas aos autos. Salienta "não poderia o Recorrido manter seus contratos de prestação de serviços com outras empresas, e contrariamente, ter deferido o enquadramento sindical de acordo com a categoria da Recorrente, não havendo representação do sindicato patronal na elaboração das convenções coletivas de fls., por não ser a Recorrente instituição financeira ou bancária." (fls. 397).

Consta do acórdão (fls. 352):

"(...) a preposta da reclamada confessou que o reclamante exercia atividade tipicamente bancária e o fez por todo o período vindicado".

Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos citados, porquanto a conclusão da Turma embasada na realidade fática evidenciada nos autos, foi de que as tarefas desempenhadas pelo Reclamante eram típicas de bancário, sendo aplicáveis as CCTs justamente porque as suas funções estavam inseridas na atividade-fim de instituições bancárias.

Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST, porque não ficou consignado no acórdão que o empregado enquadrava-se em categoria diferenciada.

Por outro lado, não se teceu tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório, o que impede a análise da alegação de infringência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que somente admite vulneração reflexa e não direta, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

O paradigma citado às fls. 397/398 é inservível para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto inespecífico, pois não permite a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos, em que o empregado exercia funções ligadas à atividade-fim do Banco, exatamente como os empregados deste (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 62 e 818 da CLT e 333, I, do CPC,.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Reclamada que não ficou comprovado o efetivo cumprimento da sobrejornada alegada pelo Reclamante na exordial. Acrescenta que o trabalhador estava inserido na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 352/353):

"Importante observar que a reclamada possuía mais de 10 (dez) empregados, fato igualmente confessado, de forma que estava obrigada a manter registro da jornada de seus empregados, e não sendo apresentada a documentação, restaria atraída a aplicação da súmula nº 338 do C. TST.

Não fosse isso, a única testemunha ouvida nos autos afirmou que o reclamante era subordinado a outra pessoa (sr. Marinho), o que faz presumir que ele estava sujeito à jornada prevista no caput do art. 224 da CLT.

Importante observar também que a reclamada menciona em seu benefício o depoimento prestado pelo aqui reclamante nos autos da RT nº 1194-2006-008-18-00-7, em que foi ouvido na condição de testemunha apresentada pela reclamada, afirmando que ali ele afirmou ocupar função de chefia, todavia da análise acurada desse documento não se extrai a convicção da função de chefia.

E isto porque a reclamada citou e até destacou nas cópias de fls. 218/219 apenas as partes que lhe convinham, omitindo aquelas que lhe são desfavoráveis.

Exemplifico: naquele depoimento o autor afirmou que "era gerente de equipe" (isso foi destacado pela reclamada).

Esclareceu o aqui reclamante naqueles autos, que era chefe de equipe acrescentando "mas não tinha equipe" (essa parte do depoimento foi omitida intencionalmente).

Acrescidos esses aos fundamentos constantes da sentença singular, nego provimento ao recurso".

Consoante se infere do excerto do acórdão acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante devem ser enquadradas nas disposições do art. 224, caput, da CLT encontra-se amparada no exame das provas produzidas nos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus probatório, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 62, e 818 da CLT.

Os acórdãos de fls. 399/400 são inespecíficos uma vez que não retratam situação idêntica a dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00711-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 30; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiania, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00998-2007-181-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA (GO - 20413)

Interessado(a)(s): ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO BORGES (GO - 22280)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 149; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 89).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões): - violação do art. 832, § 3º, da CLT e da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a determinação do acórdão regional, no sentido de que, na apuração da contribuição previdenciária, seja observada a proporção entre as verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.

Consta do acórdão (fls. 142/146):

"A exigência de correspondência com os pedidos da inicial, como já dito alhures, não subsiste, por ofensa ao preceito legal e também por eleger a petição inicial como referencial absoluto, o que absolutamente não pode prevalecer. Por que não a defesa? ou os depoimentos das partes? ou mesmo os documentos não impugnados? ou os impugnados também? Aliás, citando novamente o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 'único parâmetro ético do processo é a sentença transitada em julgado'.

Logo, não vejo ilegalidade no ajuste que a recorrente tenta desconstruir ou mesmo fraude à Previdência Social.

Atualmente, acompanho a jurisprudência deste Eg. Tribunal, que elegeu como critério, para a incidência das contribuições previdenciárias, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial discriminadas na inicial.

A propósito, transcrevo abaixo ementa de acórdão relatado pelo Exmo Desor. Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, que bem sintetiza os fundamentos adotados por esta Corte:

'ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confirmem menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.' (julgado em 09/03/05)

In casu, na primeira audiência foi feito acordo apenas quanto ao pedido de adicional de insalubridade, ocasião em que a reclamada comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 1.200,00 a tal título (ata de fl. 20).

Posteriormente, após a prolação da sentença, foi feito novo ajuste, desta vez pondo fim ao processo, ocasião em que acordou-se o valor de R\$ 7.500,00, correspondendo 100% a parcela de natureza indenizatória (ata de fl. 95).

Por outro lado, verifica-se que, na exordial, todas as parcelas de natureza salarial correspondem a 9,66%.

Diante deste relato, o Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso diante dos seguintes fundamentos:

'Ora, a despeito de constar da primeira decisão homologatória (fl. 20) verba referente a adicional de insalubridade, o M.M. Juiz não determinou o recolhimento previdenciário sobre seu valor. (...) Entretanto, as verbas referentes ao adicional de insalubridade correspondem a 13,79% do valor total dos acordos. Desta feita, quanto ao aspecto da proporcionalidade, o mesmo se apresenta vantajoso para a recorrente, que terá a contribuição previdenciária devida calculada sobre o montante acordado em percentual superior àquele das parcelas de natureza remuneratórias pleiteadas na peça de ingresso.

Logo, o recurso merece provimento, embora por razão diversa das deduzidas na peça recursal, a fim de que se determine o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela paga a título de adicional de insalubridade (fl. 20) ante sua natureza salarial.' (fls. 124/125)

Como se vê, a d. Procuradoria opinou pela determinação de recolhimento da contribuição incidente apenas sobre o montante de R\$1.200,00, que corresponde a 13,79% de R\$8.700,00, valor total dos dois acordos.

Entretanto, data venia, penso que a contribuição deve ser calculada também sobre 6,05% de R\$7.500,00, valor do segundo acordo. Explico. Quanto à incidência de contribuição sobre R\$1.200,00, valor do primeiro acordo, não há dúvida de que é devida, eis que o adicional de insalubridade faz parte do salário-de-contribuição (art. 28, I da Lei nº 8.212/91).

Todavia, como no primeiro ajuste o reclamante deu quitação apenas quanto ao adicional de insalubridade, o segundo acordo refere-se às demais verbas pleiteadas, de forma de que deve ser observada a proporcionalidade das demais parcelas salariais que foram objeto do pedido.

Assim, considerando que o valor total do segundo ajuste referiu-se apenas a parcelas indenizatórias, dou provimento ao recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre R\$1.200,00 (valor do primeiro acordo), e quanto ao segundo acordo, determinar que seja observada a correspondência entre as verbas de natureza salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total da conciliação (6,05% de R\$7.500,00)".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 158/159, proveniente do TRT-15ª Região (RO-00880-2002-088-15-00-1, Relª Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri, DOESP 21.11.2003), no seguinte sentido:

"Contribuição Previdenciária - RECURSO DO INSS (TERCEIRO INTERESSADO) - IMPOSIÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ACORDO, NA PROPORÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS POSTULADAS - IMPOSSIBILIDADE - Impossível o acolhimento da pretensão recursal de ver a alíquota previdenciária incidir sobre todas as verbas salariais e remuneratórias postuladas, calculadas proporcionalmente em relação ao acordo entabulado, uma vez que as parcelas que integraram o acordo estão claramente discriminadas, são compatíveis com o pedido inicial e sobre elas não incidem encargos previdenciários (artigo 28, da Lei nº 8.212/91 e artigo 214, do regulamento da previdência social), o que afasta a hipótese de fraude e impossibilita a alteração do ajuste, como pretendido".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01071-2008-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SAULO LUZINI

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01073-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 292; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01096-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): CLEIMON BARBOSA VAZ

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 48/50 e 375).

Satisfeito o preparo (fls. 306 e 322/324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

Sustenta o Reclamado que não foram sanadas as omissões sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia (contradita da testemunha, fragilidade da prova oral), suscitadas por meio dos Embargos de Declaração por ele opostos, ficando configurada, assim, a negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 343/356, integrado pela decisão de fls. 369/372, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados pelo Reclamado, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 405, § 3º, III e IV e 414, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado argumenta que teria havido cerceamento de defesa em razão do indeferimento da contradita da segunda testemunha apresentada pelo Reclamante, sob o argumento de que ela litiga com o mesmo empregador postulando indenização por danos morais, o que, no seu entender, demonstra o interesse dela no resultado da demanda e em prejudicá-lo.

Consta do acórdão:

"Inicialmente anoto que, segundo diretriz da súmula nº 357 do TST, não é suspeita a testemunha que litiga contra o reclamado, sendo válida a prova oral produzida. O depoimento somente poderia ser invalidado se comprovada inimizade entre a testemunha e seu empregador, ou o nítido interesse da testemunha em favorecer o reclamante, o que não ficou provado nos autos.

Inquirida, a testemunha afirmou não possuir animosidade com o reclamado e, da apreciação do seu depoimento, não se vislumbra intenção de prejudicar a empresa e/ou beneficiar o reclamante. Não houve instrução da contradita.

Enfim, não demonstrada inimizade da testemunha para com o banco reclamado, mormente porque em casos tais a ira de um e outro empregado é direcionada ao seu desafeto, e não à empresa que a ambos emprega, afigura-se acertada a decisão que rejeitou a contradita, avaliando o depoimento em conjunto com as demais provas colhidas nos autos.

Mantenho a decisão que rejeitou a contradita." (fls. 345/346).

Esta Egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 357 /TST, sustentando que não ficou comprovada, no caso específico dos autos, a intenção da testemunha de favorecer ou prejudicar o Autor. Afastada a suspeição da testemunha, não há que se falar em vulneração aos preceitos legais e constitucionais em destaque.

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta o Recorrente que os depoimentos das testemunhas não são robustos e idôneos de forma a comprovar as extensas jornadas de trabalho a que foi condenado. Aduz que a prova documental deve prevalecer sobre a prova oral frágil e contraditória.

Consta do acórdão:

"Dos depoimentos testemunhais acima transcritos, pode-se extrair que o reclamante não provou que os registros relativos ao trabalho interno estavam incorretos. A primeira testemunha trazida pelo próprio autor disse que era anotado corretamente o horário de chegada e saída na agência, fato confirmado pelas testemunhas conduzidas pela reclamada. Portanto, tenho que o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus de provar que o horário trabalhado internamente era incorretamente anotado.

Por outro lado, ficou claramente demonstrado que o trabalho externo realizado pelo autor não era anotado nos controles de ponto. A realização desse trabalho externo foi confirmada pela primeira testemunha obreira e pela segunda testemunha indicada pela reclamada. A primeira testemunha apresentada pela reclamada informou desconhecer se o reclamante trabalhava externamente, mas em momento algum negou o fato.

Outrossim, ficou provado que o registro auxiliar não incluía as visitas externas, mas era utilizado tão-somente para quando o empregado deixava em aberto o horário de saída da agência (ou seja, o fechamento do horário trabalhado internamente) ou quando havia abono relativo a atestados e também treinamentos. Não há qualquer indício de que o horário relativo às visitas eram registrados no registro auxiliar.

Portanto, dou parcial provimento ao recurso para considerar corretos os registros de ponto relativos ao trabalho interno, eis que o reclamante não apontou eventuais diferenças de horas extras, com relação a esse trabalho interno.

Mantém-se a condenação relativa às horas extras apenas no que tange ao trabalho externo, ou seja das 19h às 21h30, três vezes por semana, da admissão até janeiro/2007." (fls. 352/353).

Denota-se que o deferimento do pleito de horas extras encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, mormente nos depoimentos colhidos, ficando confirmada a jornada alegada pelo Reclamante. Incólumes, assim, os dispositivos legais indigitados.

Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Afirma o Recorrente que não ficaram comprovados os requisitos para a equiparação salarial pretendida.

Consta do acórdão:

"Analisando a prova produzida nos autos observo que a própria paradigma Cileide, indicada como testemunha pelo reclamante, confirmou a identidade de funções ao afirmar que 'no final do ano 2005 passou a desempenhar a função de gerente de aquisição; que o reclamante já estava trabalhando na mesma função; que trabalharam juntos até a transferência do reclamante para outra agência; que tinham metas de produtividade a serem cumpridas; que foram definidas as mesmas metas de trabalho para a depoente e o reclamante sem diferenciação; que a carteira de clientes da depoente e do reclamante tinha o mesmo patamar de movimentação financeira dos clientes; que eram distribuídos ao reclamante e à depoente clientes do mesmo padrão aquisitivo; que a rotina de trabalho para a depoente e o reclamante era a mesma, atendendo às exigências do reclamante; que tanto a depoente como o reclamante trabalhavam internamente e externamente (...)' que a depoente não tem formação em ANBI; que para desempenhar função de gerente de aquisição, tanto a depoente como o reclamante se submeteram previamente a um curso de treinamento'.

Com base no depoimento acima transcrito prestado pela própria paradigma, tenho que o reclamante se desincumbiu de seu ônus de provar a identidade de função e a simultaneidade na prestação de serviços.

Por outro lado, o reclamado não se desincumbiu de seu ônus de provar eventual diferença de produtividade e de perfeição técnica ou tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

Assim, mantenho inalterada a sentença que deferiu a equiparação salarial.

Nada a prover." (fls. 355/356).

Verifica-se que a manutenção do deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial decorreu do exame das provas dos autos, não se evidenciando, assim, a afronta aos dispositivos legais indicados.

Ademais, incabível a reapreciação de fatos e provas na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Sustenta que os Embargos de Declaração não foram opostos com intuito protelatório, tendo em vista as omissões apontadas.

Consta do acórdão:

"A contradita da testemunha foi afastada pelo fato de não ficou provado que ela tinha inimizade com alguma das partes ou tinha interesse no desfecho da causa. Não houve qualquer omissão no julgado passível de ser sanada, estando bem clara a decisão.

No tocante às horas extras, o embargante pretende a reapreciação das provas e a reforma do julgado não apontado qualquer vício passível de ser sanado mediante embargos declaratórios, sendo certo que omissão não houve.

Por fim, a questão das horas extras foi analisada respeitando-se o ônus da prova, sendo desnecessário afirmar que os artigos referidos nos embargos foram respeitados.

A meu ver os embargos declaratórios possuem feição nitidamente protelatória, razão pela qual condeno o embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho." (fls. 371).

Como se vê, a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, o que está em consonância com as

premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação amparada nas disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Os arestos transcritos às fls. 385/386 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, ficou configurada a finalidade procrastinatória dos Embargos Declaratórios apresentados pelo Recorrente (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01109-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALBA AGUIAR CADEMARTORI E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

2. MAGALY PACHECO DE PAULA (GO - 24792)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 403).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 328 e 371).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51/TST e 85/STJ.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes sustentam que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST. Entendem existir direito adquirido às progressões e vedação legal e constitucional de redução salarial, a qual teria ocorrido com a alteração contratual lesiva.

Consta do acórdão (fls. 393):

"CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Como se vê, a declaração da prescrição total foi feita pela Egrégia Turma em sintonia com a Súmula nº 294/TST, incidindo, na hipótese, a Súmula nº 333/TST.

Ademais, inviáveis, ainda, as alegações recursais de afronta legal e constitucional e de contrariedade à Súmula nº 51/TST, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob a ótica dos preceitos indigitados, não tendo havido discussão sobre o teor do referido verbete sumular diante da declaração de prescrição total.

O julgado paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e a Súmula nº 85 foi emitida pelo C. STJ, o que os torna inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01122-2008-001-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 551; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Verifica-se que estão incompletas as procurações de fls. 64 e 386, que outorgam poderes ao Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, signatário do subestabelecimento que conferiu poderes aos subscritores deste Recurso (fl. 387).

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01153-2007-201-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ

Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)

Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (GO - 90949)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 327 e 390).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ.

O Recorrente argui cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova) e sustenta que inexistente prescrição a ser declarada, no caso, uma vez que só pôde intentar a ação de indenização por acidente do trabalho quando teve conhecimento da contaminação por amônia/níquel, o que ocorreu com o resultado do laudo médico. Diz que deveria ter sido acolhido o parecer do Ministério Público do Trabalho, no sentido de ser realizada nova perícia médica nos autos.

Entretanto, não cabe análise de contrariedade com as Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ, ante a falta de previsão legal (alínea a do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01171-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VICENTE SALVADOR ANDRÉ

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV e 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468 da CLT, 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, com a implantação do novo Plano, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.

Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 372 do C. TST.

Afirma que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão:

"AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.

I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).

II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no § 4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º." (fls. 231/232)

O entendimento de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, embora a opção em tela tenha provocado redução salarial, o autor não postulou a declaração de nulidade da adesão ao PCR. Assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do acórdão:

"Considerando que os honorários advocatícios são calculados sobre o valor da condenação, e que foram indeferidos os pedidos formulados, não há honorários a serem pagos." (fls. 241)

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01222-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): LUCIEL RAQUEL BÁRBARA MACIEL

Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação

A ilustre advogada que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.

Com efeito, verifica-se que a Dra. Fernanda Ribeiro Branco recebeu poderes por intermédio do subestabelecimento de fls. 298 datado de 07 de novembro de 2008. Todavia, referido documento é anterior à procuração de fls. 296/297 (11 de novembro de 2008), na qual consta a causídica que o assinou. Logo, é inválido o mencionado subestabelecimento. Inteligência da Súmula 395, IV, TST.

Assim sendo, imperioso declarar-se a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01257-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JAMIL JACINTO OLIVEIRA

2. JBS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

2. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Recorrido(a)(s): 1. JBS S.A.

2. JAMIL JACINTO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

2. ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

Recurso de: JAMIL JACINTO OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 389/402 foi publicado em 13/11/08 (fls. 374). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 376/382), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 389/392).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 14/11/08 e findou em 21/11/08. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 12/01/09 (fls. 396), fora do prazo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JBS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 389/402 foi publicado em 13/11/08 (fls. 374). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 376/382), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 389/392).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 14/11/08 e findou em 21/11/08. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 12/01/09 (fls. 410), fora do prazo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01336-2007-141-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): DORVACI DIAS

Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 285).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 198, 218 e 221).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do acórdão (fls. 269/274):

""De fato, ao arguir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. (...)

Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de consequência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).

Cumpra observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

(...)

Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada. É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.

Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69).

Compulsando os documentos de fls. 104/106, nota-se que o compromisso arbitral, o qual dispõe de forma genérica sobre o que seria solucionado pela corte arbitral, foi firmado no dia 14.06.2006, exatos 30 dias depois da confecção do termo de audiência e da decisão arbitral, saltando, assim, aos olhos a simulação perpetrada pela reclamada e a tentativa de fraudar inúmeros direitos trabalhistas. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC."

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 274):

"Já a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.

Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial.

Com efeito, não houve julgamento extra petita nem ultra petita."

A condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática de litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não ficando caracterizada, assim, nenhuma das afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01361-2007-141-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): ADMILTON ALVES MAIA

Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 80).

Satisfeito o preparo (fls. 191, 212 e 215).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, no seguinte sentido:

"Primeiramente, saliente que a reclamada trouxe aos autos o termo de compromisso arbitral de fl. 99, assinado em 14/06/2006, ou seja, 04 (quatro) dias após a rescisão contratual ocorrida em 10/06/2006, em que o reclamante e a reclamada elegeram um árbitro na forma da Lei 9.307/96, porém, não estipularam a matéria passível de tal procedimento. E às fls. 30/31 e 100/101 consta cópia da sentença arbitral correspondente, que registrou a ocorrência de conciliação entre as partes realizada em 16/06/2006 (...)

Sem maiores ambages, o artigo 25 da Lei 9.307/96, não conferiu jurisdição ao árbitro para decidir controvérsias relativas a direitos indisponíveis (...)

A propósito, trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:

'De fato, ao arguir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

(...)

Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho.

(...)

Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC."

Superada esta questão, registro que, ao contrário do defendido pela recorrente, a multa estampada no artigo 18 do CPC deve ser calculada com base no valor atribuído pelo autor à causa e não sobre o quantum arbitrado em sentença para efeito apenas de custas (CLT, art. 789, § 2º). Aliás, o próprio artigo 18 do CPC dispõe que o valor da multa é sobre o valor da causa" (fls. 262/264 e 267/268).

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Já a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.

Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial.

Com efeito, não houve julgamento extra petita nem ultra petita.

Nesse sentido, nada a reformar. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa e indenização no dobro do valor da remuneração mensal do autor" (fls. 268/269).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-01418-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD para que se proceda à distribuição para um dos membros da Turma, a qual pertence o prolator da decisão agravada.

Goiânia, 30 de março de 2009.

original assinado

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01525-2005-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. ANDREY BANDEIRA GOMES

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 672; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 674).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa SELIC, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.

Consta do acórdão:

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E.1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.

(...)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.

Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 525/529) a devedora não estava em mora.

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença,

quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 636/638)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput, da CF, tem-se que a assertiva de ofensa a estes preceitos nem sequer merecem ser apreciados, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01563-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): MAICON VINÍCIUS SOUTO ARAÚJO

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 36/39).

Satisfeito o preparo (fls. 222, 244, 245 e 311).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 186 do CCB.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada admitiu que o intervalo previsto na cláusula 8ª das CCTs não era concedido por serem inaplicáveis tais normas, razão pela qual, sem maiores delongas, deve ser mantida a r. sentença que acolheu o referido pedido.

Ademais, a recorrente não foi penalizada por não conceder o intervalo, mas sim condenada a indenizar o reclamante pelo prejuízo sofrido. O que se tem aqui, portanto, é a consequência da inobservância do dever de não prejudicar: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" e deve indenizar (CCB, art. 186).

Acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos" (fls. 301).

A condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não caracterizando, portanto, violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 186 do CC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a identidade de funções com o paradigma, após julho de 2005.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à Reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

Examinando-se os documentos de fls. 134/152 e 78/126, verifica-se que o Reclamante trabalhou nas seguintes áreas e períodos: de junho/2004 a outubro/2004, no VIVO GP, de novembro/2004 a maio/2006, no VIVO PÓS-PAGO, de junho/2006 a junho/2007, no VIVO DBV. A Paradigma, por sua vez, trabalhou no VIVO COLLECT TCO, de janeiro/2004 a fevereiro/2005, no

VIVO PÓS-PAGO, de março/2005 a julho/2005 e no VIVO CE CONN, de agosto/2005 a fevereiro/2007.

Apesar de a única testemunha arrolada pelo Reclamante ter declarado que ela (a testemunha), a paradigma, e o Reclamante terem trabalhado subordinados a um mesmo supervisor e que não havia distinção no trabalho executado pelos teleoperadores, conclui-se pela análise dos documentos que as tarefas executadas pela paradigma e pelo Reclamante passaram a ser idênticas, no período de março/2005 a julho/2005, em que ambos trabalharam no VIVO PÓS-PAGO.

Provejo parcialmente, para limitar a condenação ao período de março/2005 em diante.

Ainda que as funções tenham discrepado, desde então, o direito à equiparação já havia adentrado ao patrimônio jurídico do Reclamante, havendo óbice à redução salarial" (fls. 284).

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos. Logo, não houve ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 30 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01609-2007-008-18-40-8 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 354; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 182/184).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01778-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 652; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 654).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 496, 536/537, 583 e 663).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.

- violação dos arts. 17 da Lei 4.595/64, 570, 611, 612 e 613 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada se insurge contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que ele não atuava na atividade-fim do Banco, pois "ativava-se exclusivamente na preparação de documentos para compensação, bem como na condução dos malotes até a porta da Câmara de Compensação" (fls. 661).

Consta do acórdão (fls. 613/616):

"(...) o depoimento das testemunhas trazidas pelos próprios reclamados comprovam que o reclamante foi destacado "algumas vezes" para trabalhar na câmara de compensação (fls. 479/480) e que também digitava, classificava e trocava cheques, bem como elaborava a planilha para fechamento da compensação, na forma do documento de fl. 428, transmitindo-a ao segundo reclamado. Com "a transmissão o Unibanco fazia o fechamento contábil; que sem a transmissão não era possível o fechamento contábil pelo Unibanco" (sic, fl. 480) (...).

Com efeito, indene de dúvidas que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários (...).

Ademais, há que se levar em conta que não se considera lícita a terceirização de serviços diretamente ligados à atividade-fim da tomadora, formando-se o vínculo empregatício diretamente com ela, conforme dispõe a súmula 331 do TST.

Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na súmula 331 do TST. Não vislumbro, portanto, nenhuma ofensa aos dispositivos legais e constitucionais mencionados pelos recorrentes.

Simples corolário da ilicitude da terceirização dos trabalhos de digitação, classificação e troca de cheques e do conseqüente reconhecimento do exercício da função de bancário pelo reclamante é o acolhimento dos pedidos de condenação dos reclamados no pagamento de diferenças salariais resultantes do piso da categoria, de auxílio-refeição, da cesta-alimentação, do adicional noturno de 35%, participação nos lucros e resultados e das horas excedentes da 6ª diária como extras.

Nada a reformar".

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 570 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.

Quanto aos arts. 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O segundo aresto, colacionado às fls. 659, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

A Súmula 239 do Colendo TST, bem como os demais julgados apresentados para cotejo de teses afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional não se limitou à análise do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, havendo também declaração da ilicitude do contrato de terceirização, na forma prevista na Súmula 331, I/TST (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01843-2006-004-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Agravado(a)(s): RENATA PARREIRA DOS SANTOS CASCÃO

Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 333; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 334/343).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01854-2007-005-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO SILVA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 115; recurso apresentado em 11/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 111 e 116).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01859-2008-082-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02267-2007-004-18-40-8 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02273-2007-081-18-40-4 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 171646)
Agravado(a)(s): AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 542; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Carnaval nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fls. 531/532).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/04/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-02322-2006-081-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD para que se proceda à distribuição para um dos membros da Turma, a qual pertence o prolator da decisão agravada.
Goiânia, 30 de março de 2009.
original assinado
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.378/2009 ExFis 01 0.345/2009 ORD. N N
UNIÃO
MULTI SERVICE COURIER LTDA

01.376/2009 ExFis 03 0.346/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
IPAN INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAL + 001

01.361/2009 ExFis 03 0.342/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA. + 001

01.367/2009 ExFis 02 0.336/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.360/2009 ExFis 04 0.344/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.357/2009 ExFis 03 0.341/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.354/2009 ExFis 04 0.342/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. + 001

01.349/2009 Alvará 01 0.337/2009 ORD. N N
PATRICIA RODRIGUES SOARES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
01.353/2009 ExFis 02 0.333/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

01.374/2009 ExFis 01 0.344/2009 ORD. N N
UNIÃO
OPERADORA DE PLANO DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA + 001
01.377/2009 ExFis 04 0.348/2009 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAMPAIO LTDA

01.379/2009 ExFis 02 0.339/2009 ORD. N N
UNIÃO
MULTI SERVICE COURIER LTDA + 001

01.366/2009 ExFis 03 0.343/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CITACEL COM. IND. E TRANSP. DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.

01.355/2009 ExFis 03 0.340/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

01.352/2009 ExFis 01 0.339/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. + 001

01.356/2009 ExFis 02 0.334/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. + 001

01.365/2009 ExFis 01 0.342/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TEMA TRANSPORTE ESPECIAL DE MALOTES LTDA. + 001

01.368/2009 ExFis 03 0.344/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ODS SERVICOS DE LIMPEZAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA. + 001

01.371/2009 ExFis 02 0.337/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ODS SERVICOS DE LIMPEZAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA. + 001

01.372/2009 ExFis 04 0.347/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.369/2009 ExFis 04 0.346/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ODS SERVICOS DE LIMPEZAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA. + 001

01.375/2009 ExFis 02 0.338/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA. + 001

01.358/2009 ExFis 04 0.343/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.359/2009 ExFis 01 0.340/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.370/2009 ExFis 01 0.343/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.348/2009 CartPrec 02 0.331/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DE PAIVA GOMES
PAULO ROBERTO DE CASTRO

01.363/2009 ExFis 02 0.335/2009 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA.

01.351/2009 ExFis 02 0.332/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA + 002

01.350/2009 ExFis 01 0.338/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
IMPERIAL SEGURANÇA LTDA + 001

01.362/2009 ExFis 01 0.341/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.364/2009 ExFis 04 0.345/2009 ORD. N N
UNIÃO
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.373/2009 ExFis 03 0.345/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ESTEVES & FONSECA LTDA ME

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
01.384/2009 RTSum 04 0.351/2009 UNA 04/05/2009 13:10 SUM. S N
ELISANIA RIBEIRO DOS SANTOS
TEREZINHA ALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
01.381/2009 RTOrd 03 0.347/2009 UNA 04/05/2009 13:45 ORD. N N
ERNESTO SANTANA VIEIRA
FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A.

ADVOGADO(A): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
01.383/2009 RTSum 04 0.350/2009 UNA 04/05/2009 12:50 SUM. S N
OLÍMPIO PEREIRA PESSOA
FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.347/2009 CartPrec 04 0.341/2009 ORD. N N
ANTONIO DIVINO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.385/2009 RTOrd 01 0.346/2009 UNA 06/05/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO DO CARMO GOMES
OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.346/2009 CartPrec 01 0.336/2009 ORD. N N
JOÃO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.386/2009 RTSum 03 0.348/2009 SUM. S N
RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.163/2009 CartPrec 01 0.580/2009 ORD. N N
HUESCLEI RIDEQUE SILVA RANGEL
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

01.167/2009 CartPrec 01 0.582/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ANTONIO FERNANDO DAS OLIVEIRA MAIA

01.166/2009 CartPrec 02 0.584/2009 ORD. N N
UNIÃO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

01.157/2009 RTSum 02 0.580/2009 UNA 15/04/2009 15:30 SUM. N N
DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
RICARDO FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

01.158/2009 RTSum 01 0.577/2009 UNA 22/04/2009 14:40 SUM. N N
LAUDIENE MIRANDA BONFIM
CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

01.156/2009 RTOrd 01 0.576/2009 UNA 15/06/2009 15:40 ORD. N N
VALTER DOS SANTOS
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO
GALEÃO)

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA

01.164/2009 RTSum 02 0.583/2009 UNA 22/04/2009 15:10 SUM. N N
FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

01.170/2009 RTSum 01 0.584/2009 UNA 23/04/2009 09:30 SUM. N N
ALCIONE SANTOS LIMA
ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES

01.160/2009 RTSum 01 0.578/2009 UNA 23/04/2009 08:30 SUM. N N
VILENES FRANCISCA DE SOUZA
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

01.162/2009 RTSum 01 0.579/2009 UNA 23/04/2009 08:50 SUM. N N
WERIQUEM RODRIGUES DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.159/2009 RTSum 02 0.581/2009 UNA 15/04/2009 15:50 SUM. N N
CLAUDIANA AGUIAR RIBEIRO
PAMÉLA CONFECÇÕES (REP. P/ VALMIR E CLEIDE RODRIGUES)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

01.161/2009 RTSum 02 0.582/2009 UNA 16/04/2009 14:10 SUM. N N
GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

01.154/2009 RTOrd 02 0.579/2009 INI 16/04/2009 13:35 ORD. N N
FRANCISCLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.155/2009 RTSum 01 0.575/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO GRANGEIRO DE SOUSA FILHO
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR

01.168/2009 RTSum 02 0.585/2009 UNA 16/04/2009 14:50 SUM. N N
CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO
ESPETINHO BRASIL

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

01.165/2009 RTSum 01 0.581/2009 UNA 23/04/2009 09:10 SUM. N N
EDEILTON GUIMARÃES DA ROCHA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.153/2009 RTSum 02 0.578/2009 UNA 15/04/2009 15:10 SUM. N N
TIAGO GOMES DE MELO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.152/2009 RTSum 01 0.574/2009 UNA 22/04/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ SALVADOR DE SOUSA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

01.169/2009 RTOrd 01 0.583/2009 UNA 16/06/2009 10:30 ORD. S N
CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

00.816/2009 RTOrd 01 0.816/2009 UNA 24/04/2009 15:30 ORD. N N
RAQUEL MARIA ROSA
FILTRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

00.815/2009 ExFis 01 0.815/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO PINHEIRO DE LIMA

00.821/2009 CartPrec 01 0.821/2009 ORD. N N
TEX BARREDS MODA LTDA
HERISTON CRISOLEIDO RUSEVY DE ARAÚJO FIGUEIREDO + 002

ADVOGADO(A): VIDAL CHAGAS DO CARMO

00.820/2009 RTOrd 01 0.820/2009 ORD. N N
AILTON ALVES DE PAULA
POSTO PEDRA BONITA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.339/2009 CartPrec 08 0.645/2009 ORD. N N
MANOEL ANTONIO XAVIER JUNIOR
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

08.387/2009 CartPrec 02 0.633/2009 ORD. N N
EDILSON ANTONIO DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA.

08.385/2009 CartPrec 03 0.638/2009 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
VÍTOR UMBELINO SOARES

08.384/2009 CartPrec 13 0.652/2009 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO

08.337/2009 CartPrec 12 0.642/2009 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
L. C DA CUNHA E CIA LTDA + 001

08.348/2009 RTSum 11 0.648/2009 SUM. S S
NATAL BUENO MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

08.383/2009 CartPrec 07 0.649/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS SIMAO
LINK ENGENHARIA LTDA.

08.338/2009 CartPrec 09 0.670/2009 ORD. N N
TULIO WAGNER SILVA MATOS
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

08.336/2009 CartPrec 05 0.630/2009 ORD. N N
BIANCA RAIKA DE MOURA SILVA
VIA VENETO ROUPAS LTDA.

08.386/2009 CartPrec 04 0.641/2009 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

08.316/2009 CartPrec 10 0.638/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. + 02

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

08.313/2009 ExCCJ 08 0.642/2009 ORD. S N
SANDRA REGINA TOMAZ CHAPINOTTI
ANALY PEDROSA RAMOS

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
08.404/2009 RTOrd 07 0.651/2009 ORD. N N
TATIANE SILVA BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
08.354/2009 RTSum 04 0.638/2009 UNA 24/04/2009 11:45 SUM. N N
CARLOS PAULA DA SILVA
JL BOLSAS REP. P/ ROBERTO ALCANTARA PANEAGO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
08.406/2009 RTSum 08 0.652/2009 UNA 14/04/2009 08:50 SUM. S N
MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS
CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
08.328/2009 RTOrd 13 0.648/2009 INI 28/05/2009 13:30 ORD. N N
THIAGO RAFAEL SANTOS
ONISVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (GUARANY TRANSPORTES E
TURISMO LTDA.)

08.319/2009 RTOrd 02 0.628/2009 INI 06/05/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA PENHA MOREIRA
08.376/2009 ConPag 12 0.646/2009 INI 17/04/2009 14:40 ORD. N N
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
HUGO MARINHO DE RESENDE

08.366/2009 ConPag 11 0.649/2009 UNA 15/04/2009 15:15 ORD. N N
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
EDVALDO CAMPOS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
08.341/2009 RTSum 07 0.645/2009 UNA 27/04/2009 09:40 SUM. N N
TAINARA REIS DA SILVA SARAIVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
08.364/2009 RTOrd 13 0.651/2009 INI 01/06/2009 13:00 ORD. N N
LUCIANA FERREIRA LINO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
08.401/2009 RTSum 07 0.650/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N
IVAN MACHADO CORREA
EDNALVA CÂNDIDA DOS SANTOS (VERDUFRUTAS)

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
08.382/2009 RTSum 08 0.650/2009 UNA 14/04/2009 08:40 SUM. N N
JOVANE LOPES DA SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
08.309/2009 RTSum 03 0.633/2009 UNA 27/04/2009 13:55 SUM. S N
MARIA DA SILVA OLIVEIRA
JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
08.349/2009 RTOrd 05 0.632/2009 ORD. N N
ZULEIKA PACHECO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
UCG)

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
08.365/2009 ConPag 08 0.648/2009 UNA 12/05/2009 09:40 ORD. N N
GUSTAVA MARIA DOS SANTOS NETA
MIRIAN REZES FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
08.391/2009 RTSum 02 0.634/2009 SUM. N N
JOSÉ PINTO XAVIER
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VICTÓRIA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
08.330/2009 RTSum 01 0.641/2009 UNA 29/04/2009 08:50 SUM. S N
FRANCISCO RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
08.380/2009 RTOrd 10 0.642/2009 UNA 29/04/2009 14:45 ORD. N N
JORGE LUIS SILVA TEIXEIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.368/2009 RTSum 10 0.641/2009 UNA 14/04/2009 08:15 SUM. N N
LUIS SARAIVA DE SOUSA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
08.378/2009 RTSum 11 0.650/2009 UNA 15/04/2009 15:30 SUM. N N
ADNIR RAMOS RODRIGUES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
08.314/2009 RTSum 07 0.644/2009 UNA 27/04/2009 09:20 SUM. N N
RODRIGO SILVA AMORIM
TRANSFAFER TRANSPORTES LTDA.

08.320/2009 RTSum 02 0.629/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N
JEAN JAQUES BATISTA OLIVEIRA
GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
08.315/2009 RTOrd 10 0.637/2009 UNA 29/04/2009 14:15 ORD. N N
SIMAIR PEREIRA DE MELO
SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
08.361/2009 RTOrd 03 0.636/2009 UNA 20/05/2009 15:15 ORD. S N
CÍCERO FRANCINETE SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
08.327/2009 RTOrd 09 0.668/2009 UNA 11/05/2009 15:40 ORD. N N
VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
08.402/2009 RTSum 10 0.643/2009 UNA 14/04/2009 08:30 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES FEITOZA JUNIOR
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS REGINA RODRIGUES
08.403/2009 RTSum 12 0.648/2009 INI 17/04/2009 15:00 SUM. N N
EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
SETE LINHAS AÉREAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
08.400/2009 ConPag 06 0.637/2009 ORD. N N
ELIAS HOLANDA DE OLIVEIRA SÁ
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
08.367/2009 RTOrd 01 0.643/2009 UNA 29/04/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
08.318/2009 RTOrd 08 0.643/2009 UNA 14/04/2009 13:00 ORD. N N
CLEITON DA SILVA
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
08.374/2009 RTSum 05 0.634/2009 UNA 07/05/2009 08:30 SUM. N N
RAPHAEL PIRES DE CAMPOS
C.A.T.E. (CONSULTORIA ADVOCATÍCIA, TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL) +
001

08.353/2009 RTSum 06 0.634/2009 SUM. N N
CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
08.372/2009 RTOrd 05 0.633/2009 INI 05/05/2009 10:45 ORD. N N
ADVALDO JOSE DOS SANTOS
RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
08.396/2009 RTSum 13 0.654/2009 UNA 17/04/2009 10:00 SUM. N N
EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAUJO

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
08.407/2009 RTSum 05 0.636/2009 UNA 07/05/2009 08:45 SUM. N N
EDGAR FERNANDES
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PATRÍCIO JÚNIOR
08.409/2009 ET 06 0.639/2009 ORD. S N
C. S. JEANS WEAR
CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
08.394/2009 RTOrd 13 0.653/2009 INI 01/06/2009 13:10 ORD. N N
JOSIELLE ALVES FERREIRA
ELUS ELYSAMA JOIAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
08.345/2009 RTSum 03 0.634/2009 UNA 27/04/2009 14:15 SUM. N N
EDSON REIS BEZERRA
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

08.347/2009 RTSum 02 0.630/2009 UNA 05/05/2009 08:45 SUM. S N
GILMAR JOSE DOS SANTOS
FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.

08.350/2009 RTSum 08 0.646/2009 UNA 14/04/2009 08:30 SUM. N N
MANOEL RAVARES FILHOS
IMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
08.335/2009 RTSum 13 0.649/2009 UNA 17/04/2009 09:30 SUM. N N
LÁZARO SOARES XAVIER
HELIO COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
08.340/2009 RTSum 04 0.637/2009 UNA 24/04/2009 11:30 SUM. N N
JADERSON MEDEIROS
CONSTRUTORA GILBERT LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
08.326/2009 RTSum 11 0.647/2009 UNA 15/04/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS
CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001

08.329/2009 RTSum 06 0.633/2009 SUM. N N
BENEDITO SILVA FILHO
ROBERTO (PROPRIETÁRIO DA OBRA) + 001

08.325/2009 RTSum 05 0.629/2009 UNA 06/05/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO BATISTA HELENO
COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001

08.323/2009 RTSum 08 0.644/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
AILTON PEREIRA DOS SANTOS
FRANCISCO LOBO (REFERÊNCIA CLÍNICA AMPARO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
08.399/2009 RTSum 04 0.642/2009 UNA 24/04/2009 13:15 SUM. N N
MARCO TULIO GONÇALVES
JBS S.A

08.392/2009 RTOrd 01 0.644/2009 UNA 29/04/2009 09:50 ORD. S N
LUVIA DA SILVA ROSA
BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
08.306/2009 RTSum 07 0.642/2009 UNA 27/04/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
08.393/2009 RTSum 09 0.674/2009 UNA 28/04/2009 08:50 SUM. N N
DÂNGELO RODRIGUES
ISENILDA MARIA CHAVES UTO

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
08.381/2009 RTOrd 02 0.632/2009 INI 07/05/2009 08:25 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
VICENTE CARNEIRO LIMA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
08.363/2009 RTOrd 02 0.631/2009 INI 06/05/2009 08:05 ORD. N N
GILMARIO LUIZ VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
08.308/2009 RTSum 04 0.635/2009 SUM. N N
GERALDO PEDRO AUGUSTO
CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS (COMPANHIA
ENERGÉTICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
08.398/2009 RTOrd 08 0.651/2009 UNA 13/05/2009 09:30 ORD. N N
MARIA CLARA TEIXEIRA SILVA
FULL PROPAGANDA LTDA. (FABRICIO TEIXEIRA)

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
08.356/2009 RTSum 09 0.671/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. N N
BRUNA LEANDRO NUNIS + 001

HELIO BORGES ABREU(ULTIMATE LAN HOUSE) + 001

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
08.408/2009 RTOrd 10 0.644/2009 UNA 30/04/2009 09:15 ORD. N N
DORILIO CORREIA VIANA MARCLO
SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
08.388/2009 RTSum 06 0.636/2009 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ARISTIDES OTAVIANO MENDES

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
08.305/2009 RTOrd 01 0.640/2009 UNA 29/04/2009 08:40 ORD. N N
LUCIANA LACERDA DA SILVA
CVAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ALUGUEL LTDA. (AVAIS LOCADORA DE
VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
08.405/2009 RTOrd 06 0.638/2009 ORD. N N
JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVIER
08.395/2009 RTOrd 03 0.639/2009 UNA 20/05/2009 15:35 ORD. N N
MARCOS ANDRADE OLIVEIRA
CRER CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE
SANTILLO (ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO)

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
08.346/2009 RTOrd 03 0.635/2009 UNA 19/05/2009 16:15 ORD. N N
CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS COUTINHO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
08.332/2009 RTSum 10 0.639/2009 UNA 14/04/2009 08:00 SUM. N N
ROSA MARIA BIANCHETTI
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
08.379/2009 RTOrd 12 0.647/2009 INI 17/04/2009 14:50 ORD. N N
VONEIS BISPO DA SILVA
XANGO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. (PROPRIETARIOS:LUCAS FLAVIO E
EDUARDO)

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
08.343/2009 RTOrd 01 0.642/2009 UNA 29/04/2009 09:10 ORD. N N
ONILTON PIRES MOREIRA
SEMPRE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
08.373/2009 RTSum 07 0.648/2009 UNA 27/04/2009 10:00 SUM. N N
ILDANI CHAVES GUSMÃO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

08.375/2009 RTSum 03 0.637/2009 UNA 27/04/2009 14:35 SUM. N N
VILMA FLORES SILVA PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
08.310/2009 RTOrd 05 0.628/2009 INI 05/05/2009 10:30 ORD. N N
RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(PIERRE ALEXANDER)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
08.355/2009 RTOrd 07 0.646/2009 INI 14/05/2009 08:20 ORD. N N
ALEX ROSSI ALVES BARNABE
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
08.307/2009 RTOrd 06 0.631/2009 ORD. N N
PAULO RICARDO GRANJA YAGLOVIC
VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
08.371/2009 RTSum 12 0.645/2009 INI 17/04/2009 14:30 SUM. S N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA

08.369/2009 RTOrd 06 0.635/2009 ORD. N N
DANIEL TEIXEIRA LEMES
SHAMÁ CARRETAS

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
08.317/2009 RTSum 12 0.640/2009 INI 17/04/2009 14:10 SUM. N N
JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA

08.410/2009 RTOrd 02 0.635/2009 INI 07/05/2009 08:20 ORD. N N
RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA CARDOSO DA SILVA

08.342/2009 RTSum 12 0.643/2009 INI 17/04/2009 14:20 SUM. N N
ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE SOUZA
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

08.397/2009 RTOrd 05 0.635/2009 INI 05/05/2009 11:00 ORD. N N
GERALDA ARRUDA DE OLIVEIRA
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

08.321/2009 RTOrd 12 0.641/2009 ORD. N N
ROBSON FRANCISCO GUIMARÃES (REP/ P. SUA GENITORA LUCIANA FRANCISCO GUIMARÃES)
TJM. CARVÃO LTDA. (PROP. TADEU JOSÉ DE MENDONÇA E CORNÉLIO LUIZ CHAVES)

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

08.312/2009 RTOrd 06 0.632/2009 ORD. S N
SOLANGE MENDONÇA FRAGA
ESTADO DE GOIÁS

08.311/2009 ExCCJ 07 0.643/2009 ORD. S N
WILSON AFIUNE
GERALDO CARLOS CAMILO

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA

08.344/2009 RTSum 05 0.631/2009 UNA 06/05/2009 14:15 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES VALENTIM
ARAÚJO & ALVIM LTDA

ADVOGADO(A): VLADIMIR DA COSTA NUNES

08.351/2009 RTSum 13 0.650/2009 UNA 17/04/2009 09:45 SUM. N N
LARISSE DE REZENDE MAIA
AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

08.334/2009 RTSum 09 0.669/2009 UNA 28/04/2009 08:10 SUM. N N
JAIRE LOPES DE SOUZA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

08.322/2009 RTOrd 04 0.636/2009 UNA 16/04/2009 15:45 ORD. N N
MARCIO ALVES LIMA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS

08.360/2009 RTOrd 09 0.672/2009 UNA 12/05/2009 09:30 ORD. N N
VALDIVINO LEITE DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.370/2009 RTOrd 08 0.649/2009 UNA 12/05/2009 10:00 ORD. N N
IZAURINA GOMES PINHEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.389/2009 RTOrd 09 0.673/2009 ORD. N N
JOÃO LUIZ DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
08.357/2009 RTOrd 12 0.644/2009 ORD. N N
GILDO NEVES DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.362/2009 RTOrd 04 0.639/2009 UNA 19/05/2009 15:35 ORD. N N
LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.358/2009 RTOrd 10 0.640/2009 UNA 29/04/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ CLAUDINO FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.359/2009 RTOrd 07 0.647/2009 INI 14/05/2009 08:25 ORD. S N
DEUSA APARECIDA DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.377/2009 RTOrd 04 0.640/2009 UNA 19/05/2009 15:55 ORD. N N
NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.352/2009 RTOrd 08 0.647/2009 UNA 12/05/2009 09:30 ORD. N N
IVO ATHAÍDE BEDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 102

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO APARECIDO SALES

00.451/2009 ConPag 01 0.451/2009 ORD. N N
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ELIENE SANTOS SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.510/2009 CartPrec 01 0.755/2009 ORD. N N
UNIÃO
RINCO DISTRIBUIDORA DE REFRIGERANTES E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

01.513/2009 RTOrd 01 0.757/2009 INI 08/05/2009 08:00 ORD. N N
KLEBER CAETANO DE PAIVA
GEORGE DE RESENDE IPLINSKY

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

01.506/2009 RTSum 02 0.754/2009 UNA 23/04/2009 14:50 SUM. N N
SINOMAR FERREIRA DA COSTA
PIT STOP SOM E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

01.511/2009 CartPrec 02 0.756/2009 ORD. N N
CAIRO JOSÉ BORGES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

01.509/2009 RTSum 01 0.754/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
GERCIANO PEREIRA DE MELO
MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.507/2009 RTSum 01 0.753/2009 UNA 14/04/2009 09:20 SUM. N N
GIRLANDIO BARROS DOS SANTOS
MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.508/2009 RTSum 02 0.755/2009 UNA 23/04/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ AILSON DE JESUS
MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEY GOMES DE CASTRO

01.514/2009 RTOrd 02 0.757/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA + 001
JOSÉ LIGABUE LOPES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): OSMAR SILVEIRA FREITAS

01.505/2009 RTOrd 02 0.753/2009 INI 24/04/2009 08:20 ORD. S N
LEONARDO SILVA CAMPOS
T.F. TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

01.512/2009 CartPrec 01 0.756/2009 ORD. N N
ELIAS MENDES FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADONº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**00.499/2009 RTSum 01 0.499/2009 UNA 07/05/2009 13:30 SUM. N N
DIONÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSTRUTORA MILÃO LTDA + 001**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**00.494/2009 RTOrd 01 0.494/2009 UNA 14/05/2009 11:00 ORD. N N
SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA
IRAN TRIEL FERREIRA**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**00.496/2009 RTOrd 01 0.496/2009 INI 07/05/2009 13:10 ORD. N N
WEDERSON ALVES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA00.497/2009 RTOrd 01 0.497/2009 INI 07/05/2009 13:20 ORD. N N
MILTON CARDOSO DUTRA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA00.500/2009 RTOrd 01 0.500/2009 UNA 19/05/2009 13:30 ORD. N N
OSMAR MESSIAS E SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA + 00100.498/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 06/05/2009 16:00 SUM. N N
CHARLES RODRIGUES NEVES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA00.495/2009 RTOrd 01 0.495/2009 UNA 19/05/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO MARÇAL DE SOUSA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADOPROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.509/2009 CartPrec 01 0.509/2009 ORD. N N
GILSINEY GOMES RIBEIRO
O.L.S. IND. E COMERCIO DE PEÇAS INDL. LTDA00.505/2009 CartPrec 01 0.505/2009 ORD. N N
MARCIO VAZ DE SOUZA
JONELI MARTINS JUNIOR + 00100.510/2009 CartPrec 01 0.510/2009 ORD. N N
WANDERSON SILVA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA00.504/2009 CartPrec 01 0.504/2009 ORD. N N
CÍCERO JOSÉ DA SILVA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA00.507/2009 CartPrec 01 0.507/2009 ORD. N N
MOACIR ALMEIDA MENDES
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA00.508/2009 CartPrec 01 0.508/2009 ORD. N N
ISAQUE GARCIA CARDOSO
CERÂMICA RODRIGUES LTDA00.506/2009 CartPrec 01 0.506/2009 ORD. N N
RONALDO WELLINGTON SANTANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**00.503/2009 RTSum 01 0.503/2009 UNA 07/05/2009 15:00 SUM. N N
FERNANDO MENDONÇA DE LIMA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**00.511/2009 RTSum 01 0.511/2009 UNA 07/05/2009 15:30 SUM. N N
KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**00.501/2009 RTSum 01 0.501/2009 UNA 07/05/2009 14:00 SUM. N N
AFONSO ALAOR DE ASSIS
XINGULEDER COUROS LTDA00.502/2009 RTSum 01 0.502/2009 UNA 07/05/2009 14:30 SUM. N N
BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS
XINGULEDER COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.512/2009 CartPrec 01 0.512/2009 ORD. N N
VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADALBERTO ALVES PEREIRA**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**00.513/2009 RTSum 01 0.513/2009 UNA 16/04/2009 11:00 SUM. N N
RIVALDO DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS**ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**00.514/2009 RTOrd 01 0.514/2009 INI 13/05/2009 13:20 ORD. N N
NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA**ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**00.517/2009 RTSum 01 0.517/2009 UNA 07/05/2009 16:00 SUM. N N
ELIANE COSTA E SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA00.516/2009 RTOrd 01 0.516/2009 UNA 19/05/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ ALVES BEZERRA
JOSÉ MARIA ROMUALDO**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**00.518/2009 RTSum 01 0.518/2009 UNA 16/04/2009 10:30 SUM. N N
WANDERSON BORGES DA CRUZ
LOJA NOSSO LAR**ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ**00.515/2009 RTOrd 01 0.515/2009 UNA 19/05/2009 14:00 ORD. N N
BENEDITO GOMES DOS SANTOS
MARIA RIBEIRO PARRODE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.400/2009 CartPrec 01 0.400/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 00300.396/2009 CartPrec 01 0.396/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**00.399/2009 RTOrd 01 0.399/2009 UNA 28/04/2009 15:50 ORD. N N
JOANA JOSÉ DA SILVA

BRUNO GIANO MARTIGNANOT

ADVOGADO(A): ELIZIO ROCHA JUNIOR

00.397/2009 CartPrec 01 0.397/2009 ORD. N N
MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MICHELLE JOSINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

00.395/2009 RTSum 01 0.395/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. N N
LINDEMBERG HENRIQUE FILHO
FORTESUL SERVIÇOS ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MOZART CAMAPUM BARROSO

00.398/2009 CartPrec 01 0.398/2009 INS 28/04/2009 10:10 ORD. N N
JOANIVALDO TAVARES DE ALMEIDA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3948/2009

Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3933/2009

Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ

ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 394), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em atenção aos valores homologados (fl. 375).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO

ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para manifestar-se acerca das certidões negativas das praças.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Penhora, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site: WWW.TRT8.JUS.BR, conforme ofício de fls. 390 dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RT 01324-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NEHRING CÉSAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RT 01848-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SOARES LOBO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO executado: Fica o Reclamado intimado para juntar procuração com poderes para levantamento de valores remanescentes nestes autos.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3927/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GLÁUCIA RATES DE MOURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. transatas, protocolizada pela Sra. Perita. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JARIANY SILVA DE MELO

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) DIADIMAR, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3941/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA FERNANDOS SOARES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.135, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RTOrd 01875-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª, intimado a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 05 de maio de 2009, às 10:30 horas.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para informar os dados necessários para confecção de certidão e alvará.

Notificação Nº: 3930/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALD DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: O valor da causa é parâmetro precário para fazer-se uma estimativa do valor do crédito devido ao Reclamante. Aliás, não dá nem para falar em crédito, uma vez que sequer proferida sentença.

Em assim sendo, indefiro a expedição de ofício ao Eg. Juízo Universal.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: O valor da causa é parâmetro precário para fazer-se uma estimativa do valor do crédito devido ao Reclamante. Aliás, não dá nem para falar em crédito, uma vez que sequer proferida sentença.

Em assim sendo, indefiro a expedição de ofício ao Eg. Juízo Universal.

Cumpram-se as determinações constantes da ata de fls. 277/79.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRENON SOARES DIAS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RTOrd 00285-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ENDERSON FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MR DOG PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (MR DOG)

ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.059,10, calculadas sobre R\$102.955,44 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTOrd 00392-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU CARDEC DE LIMA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a cumprir as obrigações de fazer e pagar ao reclamante DIRCEU CARDEC DE LIMA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com atualização monetária a partir do mês de constituição do débito de cada uma das parcelas, e com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, simples, sobre os valores atualizados, a partir do ajuizamento da ação.

Não haverá incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRPF sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, posto que de natureza indenizatória.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, ao Ministério Público do Trabalho e à DRT, com cópias desta decisão.

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, no importe de R\$120,00, dispensadas do recolhimento na forma do art.790-A da CLT.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3921/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KELHA SOARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RODOLFO DE SANTANA BELO

RECLAMADO(A): BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3922/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KELHA SOARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RODOLFO DE SANTANA BELO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3513/2009

PROCESSO Nº RT 01818-1992-001-18-00-5

RECLAMANTE: ADAO BARBOSA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADAO BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

Data da Praça 15/05/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 29/05/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 606, encontrado(s) no seguinte endereço: R.D.Estela,Q20,Lt.1/17,VI.Negrão de Lima GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARTAMENTO N. 61, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 02 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO: 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84 M2, MATRÍCULA N.24.095 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO: O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROCESSO N. 1613/2005 DESTA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, E TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3504/2009

PROCESSO Nº RT 00894-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: LEILA MARQUES ALVES

EXECUTADO(S): ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA ,

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$251,13, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3585/2009

PROCESSO Nº RT 00955-2008-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): GETÚLIO ROSA MARIANO

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.682.110/0001-79

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.915,14, atualizado até 30/03/2009, tudo conforme despacho em epígrafe:

Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA pagar ou garantir o valor remanescente da Execução (R\$ 5.772,72), consistente na diferença entre o quantum debeat e o atual montante alusivo ao depósito recursal (R\$ 5.142,42), facultando-se à referida parte optar pela execução direta. Prazo de 48h.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3575/2009

PROCESSO Nº ET 02212-2008-001-18-00-5

EMBARGANTE: CELINA MALAMAM

EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA ,

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) JOSÉ ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 76, cujo inteiro teor é o seguinte:

Cite-se o embargado, no endereço indicado à fl. 75, para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.

A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3524/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02253-2008-001-18-00-1

RECLAMANTE: ADILON DA SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS) ,

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/69 cujo inteiro teor do dispositivo abaixo, e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado à condenação.

O reclamante está ciente desta decisão.

Nada mais.

Às 17h47min encerrou-se a audiência.

E para que chegue ao conhecimento de DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RT 00444-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE.: FRANCIANE MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da petição de fls. 608. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RT 00237-2001-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIDOM FERREIRA VIRGOLINO

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o sócio executado subscritor do acordo de fls. 485/6 faleceu (fl. 604) e ainda não foi regularizada a representação de seus sucessores legais (fl. 607), indefiro o requerimento de fls. retro.

Ademais, se o pagamento das parcelas estava sendo feito na conta-corrente do advogado do reclamante/exequente, pode ele mesmo, mediante a juntada do competente extrato bancário, comprovar eventual impontualidade.

Intime-se.

Notificação Nº: 5609/2009

Processo Nº: RT 00846-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUcoes LTDA + 003

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, determino que a reclamada/executada comprove, em 5 (cinco) dias, que vem sendo honrado, ou foi totalmente cumprido, o parcelamento administrativo do seu débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5615/2009

Processo Nº: RT 00150-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS HARFUCH

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.563, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5608/2009

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: AEF 00908-2005-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA LTDA + 001

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Face ao atual estágio da presente execução, a consequência lógica, agora, seria o acolhimento do requerido às fls. retro.

Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$8.370,86 (até 25.03.2009 – fl. 136) (CDA nº 11.5.99.004721-56), foi inscrito na Dívida Ativa em 14.10.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em agosto/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: AEF 00908-2005-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): JOSE OSWALDO DA PURIFICACAO + 001

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Face ao atual estágio da presente execução, a consequência lógica, agora, seria o acolhimento do requerido às fls. retro.

Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$8.370,86 (até 25.03.2009 – fl. 136) (CDA nº 11.5.99.004721-56), foi inscrito na Dívida Ativa em 14.10.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em agosto/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5611/2009

Processo Nº: RT 00406-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE DEUS

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5610/2009

Processo Nº: RT 01337-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEME SANTOS CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLITA DE DEUS MARTINS

RECLAMADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5606/2009

Processo Nº: RT 01967-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE INFORMAR OS VALORES LEVANTADOS, PARA DEDUÇÃO, E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5687/2009

Processo Nº: RT 01969-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SANTHAGO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES + 002

ADVOGADO.....: JOSE DECIO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): LUZIA PEREIRA VILELA + 002

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R\$198,32, relativo apenas à multa por ato atentatório à dignidade da justiça e às custas executivas devidas até o momento (R\$67,00), sem prejuízo de futuras majorações.

Deverá o saldo total dos depósitos de fls. 115/6 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas, do máximo possível daquele montante estipulado.

Feito, volvam os autos conclusos para outras deliberações.

Intimem-se as sócias executadas.

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RT 00691-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA FERRO

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor de R\$34.394,83, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5674/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALBERTO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$573,71 – fl. 375), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 265 e a integralidade do de fl. 383.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RT 01815-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSSANDRO DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerido às fls. retro, determinando que a Secretaria diligencie o saldo atual do depósito recursal de fl. 243.

Caso exista algum numerário, expeça-se novo alvará liberando-o à reclamada.

Intime-se.

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RT 02156-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JANSSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da promoção de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RENER SILVA ARRAES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Sendo os valores penhorados às fls. 165/7 e 202 bem inferiores ao montante exequendo, defiro integralmente o requerido às fls. retro.

Libere-se ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, os saldos integrais dos depósitos, devendo ser informado o total efetivamente soerguido.

Oficie-se, ainda, aos bancos indicados solicitando-lhes que sejam prestadas informações sobre os contratos de financiamento dos veículos descritos às fls. 209 e 210, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Intime-se.

Notificação Nº: 5647/2009

Processo Nº: RT 00215-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

No caso concreto, a segunda reclamada/executada, ao noticiar nos autos o depósito, requereu expressamente sua convalidação em penhora e a conseqüente intimação para início do prazo de embargos, sendo que as partes têm direito ao exame oportuno e útil de seus requerimentos, não podendo o judiciário debitar a elas os efeitos de sua própria mora.

No entanto, o requerimento somente foi feito em 27.03.2009, enquanto o depósito ocorreu em 19.03.2009.

Pois bem. Nos casos em que o devedor realiza o depósito em dinheiro do valor correspondente à dívida exequenda para garantia da execução, a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça e dos demais tribunais encontra-se dividida, ora entendendo ser necessário lavrar auto ou termo de penhora, com a respectiva intimação ao devedor para o curso de prazo dos embargos, ora dispensando tal formalidade e contando esse prazo da data do próprio depósito.

Filio-me à segunda posição, com base na melhor interpretação do caput do art. 884 da CLT, de onde se extrai haver duas situações: a primeira, em que o juízo é garantido voluntariamente pela parte, necessariamente por dinheiro, o que dispensa a oitiva do exequente e posterior intimação quanto à concretização da penhora; e a segunda, onde são penhorados bens à revelia do acionado, dependendo a fluência do prazo, aí, da não oposição das partes à constrição.

Na doutrina, MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO corrobora a segunda corrente, pois, em sua opinião: "Quando o devedor, por sua iniciativa, deposita (em conta de rendimento) o valor expresso no mandato executivo (não para efeito de pagamento), o prazo para oferecimento de embargos é contado da data em que o depósito foi realizado, pois feriria o senso lógico imaginar que o devedor devesse ser intimado (=cientificado) de um ato por ele próprio praticando e do qual, por isso, tem ciência plena" (TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. Execução no processo do trabalho. 7. ed. São Paulo: LTr, 2001, p. 534).

Desta forma, reputo precluída temporalmente, em 24.03.2009, terça-feira, a oportunidade da segunda reclamada/executada opor os competentes embargos do devedor.

Ao mesmo tempo, concedo sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$9.645,58 - fl. 171), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada.

Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Indefiro a relevação de multa requerida à fl. retro, pois a primeira reclamada/executada tinha todas as condições, à vista dos termos da sentença exequenda e da petição inicial, de proceder, na época própria, às devidas anotações na CTPS.

Ainda que não fosse assim, em caso de dúvida, deveria ter peticionado a este Juízo solicitando esclarecimentos, o que também não foi feito.

Portanto, justifica-se plenamente a aplicação e permanência da penalidade, no período de 06.03.2009 a 27.03.2009, totalizando R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), a qual deverá ser depositada em 48 horas, sob pena de inclusão no valor exequendo.

Deverá a reclamante/exequente, de sua parte, vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 347/8 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE RODRIGUES NERES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS)
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do requerido às fls. retro, deverá a reclamante comprovar a existência das duas contas vinculadas de FGTS e que o saldo de uma delas foi inteiramente levantado, além de juntar extrato analítico atualizado da que contém os depósitos cujo saque pretende.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências.
Para tanto designo perito oficial a médica Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, especialista em medicina do trabalho pela AMB-ANAMT, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista – Goiânia -GO - CEP 74.823-430, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas, estas com prazo comum.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal, e eventuais consequências.
Para tanto designo perito oficial a médica Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, especialista em medicina do trabalho pela AMB-ANAMT, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista – Goiânia -GO - CEP 74.823-430, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas, estas com prazo comum.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RT 01647-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: NILVONE DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CADEIRAS PRA Q TE QUERO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$37,46), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: AIND 01674-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 67. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANNE VINHAL
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES
ADVOGADO.....: CLAISSON CARDOSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$28,42 apurada no cálculo de fl. 116, ora homologado.
Expeça-se, ainda, em prol da reclamante, e conforme requerido à fl. retro, para levantamento do numerário a ela destinado conforme depósito de fl. 113.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANNE VINHAL
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES
ADVOGADO.....: CLAISSON CARDOSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Às fls. 551/552, a primeira reclamada apresenta requerimento de produção antecipada de prova, para oitiva da testemunha, Paulo Carvalho de Oliveira, sob o argumento de que esta vai residir em outro país, bem como, que seu depoimento é imprescindível para esclarecimento dos fatos.
Com fulcro no art. 847, I, do CPC, defiro o requerimento, incluindo o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 10h15min, exclusivamente, para oitiva da testemunha, Paulo Carvalho de Oliveira.
Intimem-se as partes, seus advogados e a testemunha, para comparecimento, sendo esta última no endereço indicado às fls. 558.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Às fls. 551/552, a primeira reclamada apresenta requerimento de produção antecipada de prova, para oitiva da testemunha, Paulo Carvalho de Oliveira, sob o argumento de que esta vai residir em outro país, bem como, que seu depoimento é imprescindível para esclarecimento dos fatos.
Com fulcro no art. 847, I, do CPC, defiro o requerimento, incluindo o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 10h15min, exclusivamente, para oitiva da testemunha, Paulo Carvalho de Oliveira.
Intimem-se as partes, seus advogados e a testemunha, para comparecimento, sendo esta última no endereço indicado às fls. 558.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MENDES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento do reclamante de fls. retro.

Intime-se a patrona da reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de sua constituinte ou onde se encontra a CTPS da reclamante para devolução à sua titular.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAELOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO.....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432 do CPC, colhido em subsídio, a prorrogação requerida pela perita através do petição nº 026457-1/1 em apreço. Intimem-se a expert e as partes.

Notificação Nº: 5698/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das da primeira reclamada, em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5699/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das da primeira reclamada, em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das da primeira reclamada, em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das da primeira reclamada, em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no mencionado art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO informando-lhe sobre a existência da presente reclamatória trabalhista, suas partes e atual andamento e solicitando-lhe que seja reservada, junto aos autos nº 200806053946, a importância, ora estimada para uma eventual condenação das da primeira reclamada, em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais). Intimem-se as partes.

OUTRO : ADV. MARIA APARECIDA R. SANTOS BATISTA, OAB 18.250

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: RTOrd 02187-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMÉA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. retro a vir assiná-la em 24 horas, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Às fls. 31/32, o reclamante alega que lhe foi negado o seguro desemprego, por negligência da reclamada, que não comprovou o vínculo de emprego do reclamante através da RAIS.

Indefiro o pleito do reclamante, tendo em vista que este não comprovou sua alegação de que a habilitação no seguro desemprego foi indeferida pelo motivo acima referido.

Não obstante, saliento ao reclamante, que a comprovação do vínculo de emprego para habilitação no seguro desemprego pode ser comprovada por: Comprovante de Recebimento do FGTS quitado; Extrato analítico do FGTS; Ficha / livro de registro fornecida pela empresa por solicitação da fiscalização;

Formulário de Descrição do Efetivo Pagamento ao Trabalhador (comprovante de depósito do FGTS em conta corrente); Relatório da fiscalização onde fique comprovado o vínculo; e, Documento Judicial (Sentença judicial transitada em julgado, Certidão da Justiça, Comissão de Conciliação Prévia, Alvará Judicial (liberando o FGTS), Ata de Conciliação, Termo de Audiência ou Petição inicial com data de homologação).

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5626/2009

Processo Nº: RTOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MICAEL XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h25min.

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GONÇALVES CORREA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 27/04/2009, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob

as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 5636/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FATIMA Mª DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo o reclamante, às fls. retro, atendido ao que lhe foi determinado às fls. 57/8, restando, assim, regularizada sua representação processual, incluo novamente o feito em pauta, designando o dia 06 de MAIO de 2009, às 08:15 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT.

Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e endereço profissional do novo advogado do autor.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MISAELO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade e o disposto no art. 195 da CLT, necessária se faz a realização de perícia técnica requerida pela reclamante.

Para tanto, designo perito oficial o engenheiro civil LÁZARO ROBERTO DA SILVA, INSCRIÇÃO Nº CREA/MG 34392/D, Endereço comercial: Rua 88, nº 286, apto. 302, Setor Sul, Goiânia-GO, Telefone (62)3541-7510, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamante.

Nesse mesmo prazo, poderá o Reclamante se manifestar sobre a documentação apresentada com a contestação.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando-se pelo Autor.

Com o laudo e a superação do prazo para manifestação das Partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Defiro, com base no art. 780 da CLT, o requerimento de fl. retro, com relação aos documentos de fls. 08/70, dispensada a permanência de traslado.

Intime-se.

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 30 de ABRIL de 2009, às 08:00 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo as reclamadas com cópia da exordial.

Notificação Nº: 5651/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁBIA AZEVEDO SILVA REP. P/ CREONICE MACHADO AZEVEDO

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 05 de MAIO de 2009, às 08:30 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da exordial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5101/2009

Processo Nº: RT 00984-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA DIAS CAVALCANTE

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga aos autos extrato atualizado e circunstanciado de sua conta vinculada de FGTS, relativamente a todo o pacto laboral havido com a demandada, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela Contadoria Judicial.

Notificação Nº: 5145/2009

Processo Nº: RT 01269-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E SUA SUCESSORA REAL VIGILÂNCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1015, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito principal os autos do Precatório 079/2006, em apenso. Deixo de executar as custas devidas pela devedora principal (Universal Vigilância Ltda.), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Nada sendo requerido pelos interessados em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos (RT e Precatório).'

Notificação Nº: 5147/2009

Processo Nº: RT 01269-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 002

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1015, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito principal os autos do Precatório 079/2006, em apenso. Deixo de executar as custas devidas pela devedora principal (Universal Vigilância Ltda.), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Nada sendo requerido pelos interessados em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos (RT e Precatório).'

Notificação Nº: 5148/2009

Processo Nº: RT 01269-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 1015, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito principal os autos do Precatório 079/2006, em apenso. Deixo de executar as custas devidas pela devedora principal (Universal Vigilância Ltda.), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Nada sendo requerido pelos interessados em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos (RT e Precatório).'

Notificação Nº: 5119/2009

Processo Nº: RT 00127-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FRAUZINO DE MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 309, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vista à exequente por 05 (cinco) dias, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de continuar suspenso o curso da execução, na forma do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão da parte autora, consoante despacho de fl. 292, quinto parágrafo e certidão de fl. 295...'

Notificação Nº: 5111/2009

Processo Nº: RT 01583-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5150/2009

Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01780-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: AEX 01859-2006-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

REQUERIDO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 147/148 (01(um) lote de terras de número 15, quadra 10, Rua Niterói, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO), será levado à Praça no dia 04/05/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5117/2009

Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5149/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE SILVA MOTA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO N/P VICTOR BATISTA NEPONUCENO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 72.

Notificação Nº: 5129/2009

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01881-2007-003-18-00-1.

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RT 02233-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 558/560, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, conheço e rejeito tanto a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social quanto os embargos à execução dos demandados, ratifico os cálculos da execução e

determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o valor da execução em R\$67.978,35, atualizado até 30 de janeiro de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.

Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R\$55,35, isento.

Custas executivas dos embargos à execução pelos demandados no valor de R\$44,26.

Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social.

À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5140/2009

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o ofício de fl. 171, endereçado ao Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Trindade - GO foi devolvido pelos Correios com a informação de "desconhecido no local". Prazo de cinco dias.

Intimação conforme Portaria 01/2007, desta Secretaria.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o ofício de fl. 171, endereçado ao Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Trindade - GO foi devolvido pelos Correios com a informação de "desconhecido no local". Prazo de cinco dias.

Intimação conforme Portaria 01/2007, desta Secretaria.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o ofício de fl. 171, endereçado ao Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Trindade - GO foi devolvido pelos Correios com a informação de "desconhecido no local". Prazo de cinco dias.

Intimação conforme Portaria 01/2007, desta Secretaria.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o ofício de fl. 171, endereçado ao Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Trindade - GO foi devolvido pelos Correios com a informação de desconhecido no local. Prazo de cinco dias.

Intimação conforme Portaria 01/2007, desta Secretaria.

Notificação Nº: 5131/2009

Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vista à executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. das penhoras de créditos noticiadas às fls. 532/535 por 05 (cinco) dias. Não havendo discordância da executada, o que será certificado, deverão ser liberados estes créditos à exequente, até o limite do débito, com retenção de imposto de renda, se incidente. A propósito, pedido de liberação de crédito parcial à exequente já havia sido apreciado, conforme despacho de fl. 476, nos autos da carta de sentença, contudo agora há penhora de crédito posterior a este ato, impondo que nova intimação seja feita ao devedor. Não havendo nos autos elementos capazes de infirmar a alegação de fl. 541, indefiro o pedido da exequente de diligência junto ao Banco Bradesco S.A. e ainda na Sociedade Goiana de Cultura - UCG. Designem-se, imediatamente, praça e leilão, consoante despacho de fl. 476.

Notificação Nº: 5132/2009

Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Vista à executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. das penhoras de créditos noticiadas às fls. 532/535 por 05 (cinco) dias. Não havendo discordância da executada, o que será certificado, deverão ser liberados estes créditos à exequente, até o limite do débito, com retenção de imposto de renda, se incidente. A propósito, pedido de liberação de crédito parcial à exequente já havia sido apreciado, conforme despacho de fl. 476, nos autos da carta de sentença, contudo agora há penhora de crédito posterior a este ato, impondo que nova intimação seja feita ao devedor. Não havendo nos autos elementos capazes de infirmar a alegação de fl. 541, indefiro o pedido da exequente de diligência junto ao Banco Bradesco S.A. e ainda na Sociedade Goiana de Cultura - UCG.Designem-se, imediatamente, praça e leilão, consoante despacho de fl. 476.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a intimação de n. 4338/2009, fica ciente de que deverá comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RT 01045-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)
ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº2614/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR PIRES TELES
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA - EMPRESA INDIVIDUAL + 005
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 139.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... GERMANO CAMPOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01351-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO..... DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BROMÉLIA DECORAÇÕES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01755-2008-003-18-00-8.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 172), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl.131.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)
ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 185/196, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 168/176), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTAlç 00017-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CELIAC CALÇADOS LTDA. (GIRASSOL CALÇADOS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A requerida fica intimada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais, conforme acordado às fls. 52/53, e a requerente para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da portaria 001/2007 deste juízo.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 177/179). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 104/105), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 100/103). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5135/2009

Processo Nº: RTOrd 00439-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES BARRETO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que as testemunhas indicadas por Vossa Senhoria, ADEILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA e CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO, não puderam ser intimadas para ciência da audiência, uma vez que não foi localizado, no site dos Correios, o CEP correspondente aos seus respectivos endereços, devendo Vossa Senhoria, caso queira, apresentar o correto endereço das referidas testemunhas (inclusive com CEP), até 05 (cinco) dias antes da data da audiência marcada, para possibilitar a intimação das mesmas.

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: ConPag 00606-2009-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: FUNDAÇÃO PRO CERRADO

ADVOGADO..... WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR VERA NEIDE SOARES CAMPOS + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte:

'...Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, no pólo passivo da presente ação, FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA – ESPÓLIO -, REPRESENTADO POR VERA NEIDE SOARES CAMPOS, EDIVALDO FERREIRA DA CUNHA, DONATO FERREIRA DA CUNHA NETO, MARIZA FERREIRA AQUINO SILVA, MÁRCIA FERREIRA SILVA, NIVALDO FERREIRA DA CUNHA, EUVALDO ELIAS DA CUNHA, DIVINO MANOEL FERREIRA e GUIMARDEL LOPES GONÇALVES (endereços às fls. 03/04). Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 04/05/2009 às 15h25min.

Intime-se a consignante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o depósito, em conta à disposição do Juízo, dos valores consignados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notifiquem-se os consignados, via postal com SEED/AR, com as cominações de praxe...'

Notificação Nº: 5098/2009

Processo Nº: RTOrd 00635-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS COUTINHO

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5097/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FRANCINETE SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTOrd 00639-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): CRER CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO (ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004

ADVOGADO..... GEOVAH JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 477, item III, uma vez que tal requerimento já foi formulado anteriormente (fls. 399) e devidamente apreciado por este Juízo às fls. 400. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme restou decidido às fls. 379.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB

ADVOGADO..... GUELBER CAETANO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimado o procurador dos reclamantes para informar, em cinco dias, o atual endereço de seus constituintes.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RT 01645-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO DE SIQUEIRA TENORIO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SALOMAO DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para que indique o local onde pode ser encontrado o veículo indicado na petição retro, conforme requerido pela União, bem como quaisquer outros bens suficientes à garantia do Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se sua omissão atentado à dignidade da Justiça, com a aplicação da multa de 20% do valor atualizado da execução (CPC, arts. 600, IV, e 601 c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o requerimento retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 28/04/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RT 01416-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002

ADVOGADO..... SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM

ADVOGADO..... MARY CRISTINA LANDIM ALVES

RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO..... MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada manifestar sobre os cálculos de fl. 1444/1452, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 00536-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DEISILMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO..... JONEVAL GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFEÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para trazer aos autos certidão atualizada dos imóveis indicados à penhora, uma vez que a certidão de fls. 379/380 foi lavrada em 1979.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001

ADVOGADO..... MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução provisória, indefere-se o pedido de penhora on-line em conta bancária dos devedores, tendo em vista o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 417, III, do Colendo TST. Intime-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR BARBOSA DE ABREU

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 25/05/2009, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RT 00346-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA CELESTINO GOMES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15.05.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 003

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 524, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor da petição de fls. 1365/6 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro. Proceda a Secretaria à reserva de crédito pleiteada, observando o limite do crédito exequendo, devendo informar acerca da existência de outras ações trabalhistas, em curso perante este Juízo, nas quais conste a reclamada como devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, o local onde os veículos descritos às fls. 173 podem ser encontrados. Prestada a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. No silêncio, cumpra-se o disposto no §3º de fls. 187.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RT 01484-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as tentativas de penhora não lograram êxito, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERNANDA DIAS

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para complementar o valor da execução (fls. 689/691), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ato contínuo, requisitem-se os honorários periciais, conforme determinado às fls. 675.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): RÉGIS CONFEÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARÍLIA PASSOS ROCHA

ADVOGADO..... ALLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LUIZA FERREIRA PAISE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso para realizar a perícia designada às fls. 594. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SENE SILVA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 01417-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIA DE OLIVEIRA SANTOS AMORIM

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 01573-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS) + 002

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da petição de fls. 130, aguarde-se o depósito do valor ainda devido pela executada pelo prazo de cinco dias.

Indefere-se a expedição de alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada do obreiro, uma vez que tal pretensão refoge aos limites objetivos da coisa julgada. Intime-se.

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RTOOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA DE FARIA DINIZ

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RTSum 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DAURI SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para informar o atual andamento da ação noticiada às fls. 39, devendo apresentar, inclusive, cópia da decisão judicial que deferiu a recuperação judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RTOOrd 02253-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): RODOBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... LÍVIA ALVES BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes dos documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia (fls. 118/173) pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RTOOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DA LUZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamado dos termos da petição de fls. 466/7 pelo prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RTOOrd 02263-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da manifestação do perito pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4126/2009

Processo Nº: RTSum 00136-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE LUIZ MAURO RIBEIRO - REP. P/ ANTONIA

CANDIDA SOARES, SEVERIANA ROSA RIBEIRO DA SILVA, MARTINIANO

MURO RIBEIRO E CARLOS LUIZ ROSA RIBEIRO

ADVOGADO..... REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ESPERANTO DIGITAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RTOOrd 00167-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca da devolução da intimação dirigida à testemunha Nara Rúbia (fls. 332), no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00240-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DE SOUZA INÁCIO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER UNIFORME ENTREGUE PELO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RTOOrd 00343-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO MADEIRA SANTIAGO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)/N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 007

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 555/7 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a reclamada foi validamente notificada (fls. 560/verso) e que através da decisão supracitada se determinou a retificação do pólo passivo para constar apenas a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, representada pelo sr. Willian Ribeiro de Oliveira, presidente, desnecessária a manifestação do reclamante acerca das devoluções das notificações de fls. 576/7 e 580 e 581. Aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RTAlç 00378-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDIOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ARTHUR FRANCISCO JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 832/2009

PROCESSO Nº RT 01966-2007-004-18-00-6

RECLAMANTE: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 20.05.2009, às 15:45 às horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 31 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 829/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01950-2008-004-18-00-4

EXEQUENTE(S): OZAEL DA SILVA MELO

EXECUTADO(S): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.652,01, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 825/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02047-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): MILENA ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): DULCINEIA GOMES DA SILVA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DULCINEIA GOMES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$10.248,93, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DULCINEIA GOMES DA

SILVA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias de março de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4539/2009

Processo Nº: RT 00790-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA MONTEIRO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS-EBC NA PES.REP. LEGAL JOSE MENEZES GRECCO + 002

ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) VICENTE DE PAULA NETO, OAB/GO 13069, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4504/2009

Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA VIANA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requer a exequente a inclusão do Sr. Fernando Dib no pólo passivo da execução, sob o fundamento de que este era proprietário da executada, conforme consta à fl. 67 verso. Análise. Extrai-se da ata de fl. 11 e das procurações de fls. 15 e 47, que foi o Sr. Antoninho Fonseca de Paiva quem compareceu em Juízo como proprietário da empresa executada, e já está sendo executado no presente feito. Ressalto ainda que sua responsabilidade pela execução nunca foi contestada nos autos. Iniciada a execução, a citação da executada ocorreu na pessoa de Fernando DIB, certificando o oficial que este era gerente da executada (fl. 60). Posteriormente, o oficial de justiça fez constar no verso da fl. 67 que o depositário Fernando Dib era proprietário da executada. Porém, na mesma folha está certificado que a intimação para ciência da penhora e do prazo para embargos foi efetuada na pessoa do executado Antoninho Fonseca de Paiva. Prosseguindo, consta ainda dos autos que o Sr. Fernando Dib opôs Embargos de Terceiro, conforme certificado à fl. 71, os quais foram julgados improcedentes. Analisando estes fatos, em razão da interposição de embargos, uma das conclusões seria que o Sr. Fernando tenha se estabelecido no mesmo endereço da executada, mas não há como confirmar esta informação, uma vez que nos autos não consta cópia da decisão dos embargos de terceiro, sendo que referidos autos foram eliminados em dezembro/2006, segundo informação repassada a este Juízo pelo Setor de Arquivo. Ou seja, não há como extrair dos autos qual o fundamento dos Embargos de Terceiro e tampouco qual o fundamento da decisão que julgou o pedido improcedente. Registro ainda que a execução teve início no ano de 1999, e desde então a execução sempre se processou em face do Sr. Antoninho, sendo que nos demais atos praticados nos autos não houve qualquer fato ou requerimento que indicasse a responsabilidade do Sr. Fernando pela execução. De todo modo, a simples indicação de proprietário que consta no verso do auto de penhora de fl. 67, não é suficiente para incluir o Sr. Fernando no pólo passivo, em razão dos demais elementos existentes nos autos ora analisados. Assim, feitas estas considerações, entendo totalmente desarrazoado o requerimento da exequente para inclusão do Sr. Fernando no pólo passivo, restando indeferido o pedido. Oficie-se ao TRE solicitando o endereço do executado Antoninho Fonseca de Paiva, observando-se os dados pessoais indicado no documento de fl. 384. Com a resposta, conclusos.

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RT 01365-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4542/2009

Processo Nº: RT 01674-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): GESSO CRISTAL LTDA + 002

ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES, OAB/GO 21079, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELENI SILVA GUALBERTO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) HÉLIO DOS SANTOS DIAS, OAB/GO 15349, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4496/2009

Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl.792. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RT 01117-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FARIA E BRASIL LTDA + 007

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica desconstituída a penhora de fls.160.

Ante a existência de depósito às fls.503, libere-o à reclamante, mediante a devolução da certidão de fls.627/628. Prazo de 05 dias.

Com a devolução e o recebimento do depósito supracitado, expeça-se nova certidão deduzindo-se o valor recebido.

Intime-se o reclamante para recebê-la, no prazo de 05 dias, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4534/2009

Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES, OAB/GO 10461, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4537/2009

Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) TÁGORE ARYCE DA COSTA, OAB/GO 22510, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO..... FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para retificar o seu pedido de fls. 314, vez que o sócio executado nos presentes autos é o SR.LUCILIO VIERA DA MOTA JUNIOR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.617 verso.

Dê-se vista à reclamante.

Prazo legal.

Notificação Nº: 4546/2009

Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, OAB/GO, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LOPES DE SOUSA

ADVOGADO..... LAYZA LARISSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUMGMANN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante os termos da certidão de fls.186, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Com a informação, reitere-se o mandado de fls.185.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RT 00933-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.784 verso.

Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RT 01000-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINA JUSTINA CAILOS LOURENÇO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Indefiro o pedido de intimação dos executados para apresentarem bens sob pena de multa, por não vislumbrar efetividade na medida, mesmo porque não há elementos nos autos indicando que os executados estão se desfazendo de bens ou mesmo ocultando bens, com o objetivo de frustrar a execução.

Indefiro ainda o pedido para expedição de ofícios a todos os cartórios de imóveis indicados às fls. 135/136, a fim de não onerar a máquina judiciária, uma vez que

não há foi apresentada nenhuma justificativa para o pedido, considerando que a empresa e os sócios se encontram estabelecidos no município de Inhumas – GO. Além disso, as informações requeridas independem de ordem judicial.

Notificação Nº: 4505/2009

Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para retirar as guias do TRCT e seguro-desemprego, ciente de não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação.

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, quanto aos cálculos já efetuados nos autos, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas reclamadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4540/2009

Processo Nº: RT 01528-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. M.E. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) PAULO CÉSAR NÉO DE CARVALHO, OAB/GO 20161, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4533/2009

Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) VINICIUS DUNCK DALOSTO, OAB/GO 2136207, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANELLYESE BÓVO LIMONTA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA DO FUTURO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4509/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANELLYESE BÓVO LIMONTA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA DO FUTURO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4535/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA - ME

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) NELVITHON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 24910, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RT 00778-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 101/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, com juros e correção monetária na forma da lei: multa do art. 477, par. 8º da CLT. Deverá o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período laborado, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores remanescentes. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2524/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DORACI GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a baixa na CTPS nos termos indicados na sentença.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4541/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELOIZIO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA

ADVOGADO.....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS

RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Mantenho a avaliação de fls.139, vez que feita por Oficial desta Especializada, de acordo com os preços de mercado.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 01708-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: AIAS LIMA SOUSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 127.

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA PIRES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 58/59, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES, OAB/GO 26865, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 497/505, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante SANDRIELLI DE SOUSA LOPES, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças de horas extras, diferenças salariais e diferenças de ticket alimentação. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 497/505, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante SANDRIELLI DE SOUSA LOPES, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças de horas extras, diferenças salariais e diferenças de ticket alimentação. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RTSum 02123-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): PAMONHARIA E PIZZARIA DOCE MISTURA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4508/2009

Processo Nº: RTOrd 02150-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 320. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 323/331. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao E. Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RTSum 02185-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MIQUELINO DE PANHA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4525/2009

Processo Nº: RTSum 02203-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS ALMEIDA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 273/274, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção do último parágrafo de fls.219, para onde se lê: 'Por outro lado, a Reclamante não cuidou de comprovar que teria permanecido à disposição da Reclamada até 28/11/2007;...' leia-se: 'Por outro lado, a Reclamante não cuidou de comprovar que teria permanecido à disposição da Reclamada até 28/11/2008;...'. Nada mais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 208/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos do período anterior a 19/12/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE, indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da condenação (sentença líquida). Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JADIR DE SOUSA DE SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 232/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 19/12/2003, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 954,04, calculadas sobre R\$ 47.702,51, valor arbitrado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4522/2009

Processo Nº: RTSum 00149-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RAUL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/85, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que para que no 'DISPOSITIVO' da decisão de fls.78, 3º§, onde se lê: 'Custas pela Reclamada no importe de R\$25,58, calculadas sobre R\$1.279,00, valor ora arbitrado à condenação.' leia-se: 'Custas pelo Reclamante no importe de R\$25,58, calculadas sobre R\$1.279,00, valor dado à causa, das quais resta isento.'

Nada mais. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA

Intime-se a primeira reclamada para que proceda com a entrega das guias SD e TRCT, e CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da CTPS, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 93/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e 2ª Reclamada, para no mérito, acolher os embargos do reclamante e rejeitar os da 2ª Reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar o Requerido MARAT ABRANTES, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores de R\$ 144,62, R\$ 150,01 e R\$ 177,51, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 472,14, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4472/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FÉLIX CAETANO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Cadastre-se a procuradora da reclamada (fls.28).

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.79/83.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.76.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.1881/1882, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, intime-se a UNIÃO FEDERAL para ciência da decisão de fls. 1879/1880.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RT 00277-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDIR COSTA GIMENDES

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ORLANDO INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 15/16.

2-A execução teve início em maio de 2002.

3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

5-O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 188.

6-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

7-Proceda-se ao cancelamento da pesquisa de fl. 89.

8-Intime-se o exequente, por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

9-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

10-Caso a certidão não seja retirada, deverá a Secretaria proceder ao seu arquivamento físico e eletrônico.'

Notificação Nº: 5069/2009

Processo Nº: RT 00252-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NEDIR JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: RT 00713-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NARA VALÉRIA SILVÉRIO

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAH GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IRIS VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS LOCAIS ONDE PODERÁ REALIZAR OS EXAMES.

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: ExProvAS 00143-2007-006-18-01-9 6ª VT

EXEQUENTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que a presente execução é provisória e que já foi expedido mandado de citação penhora e avaliação em face da executada, indefere-se o requerimento de dilação de prazo para efetuação de depósito para garantia da execução, esclarecendo-se à executada que caso seja efetuado depósito em dinheiro para garantia do juízo, será liberada eventual outra penhora efetuada. 2-Intime-se.

3-Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 324.

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RT 00224-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 22/04/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado pelo Setor de Praça e Leilões comendereço na Rua T-29 nº 1562, qsd. 82, It. 05, Centro de Treinamento Valentom Carrion, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 08/05/2009 ÀS 13:00 pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: RT 00866-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... SANDRA SILVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RT 02031-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA)

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS

ADVOGADO..... SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: RTOrd 01874-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CÁRBIO ALMEIDA WAQUED

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Deixo de homologar, por ora, o cálculo de fls. 129/132. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, tomar ciência das alegações de fl. 134 que noticia o pagamento da parcela do acordo.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 3-Nomeio o perito indicado à fl. 158. 4-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação

acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5071/2009

Processo Nº: RTOrd 02135-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA)NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO + 002

ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5057/2009

Processo Nº: RTOrd 02273-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 290/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:

'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, ACOLHO os manejados pelo reclamante DIVINO FERREIRA DIAS e REJEITO os aviados pela reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON.'

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RTSum 00060-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JACÓ ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FERNANDES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."2-Inferre-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência que ainda não havia sido designada neste feito.4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 54, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.5-Custas pelo reclamante, no importe de R\$450,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.

6-Intime-se a reclamante.7-Deverá a Secretaria dar o devido andamento no SAJ.8- Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: Arrest 00611-2009-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CILIA RAQUEL ALVES + 010

ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RÉU(RÉ): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 023

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem o pedido de arresto, indicando as provas que pretendem produzir.

Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência deste despacho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1980/2009

PROCESSO: RT 00553-2008-006-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

EXECUTADO(S): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.587.100/0001-78

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/04/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$355,65, atualizado até 31/07/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4374/2009

Processo Nº: RT 01630-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA BEATRIZ GUIMARAES DE FREITAS CARVALHO ALVES

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 616, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... LEOMAR JOSE DE CASTRO

REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 36), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.

Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 735/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA REBOUÇAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO ACORDO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 688/732.

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ARIADNE MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 718/760.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 229/239.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: ExProvAS 01249-2008-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO.....: EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RT 01681-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: HUGO ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARIA CLARA REZENDE ROQUETE, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 740/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4378/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: WENDER FARIA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)

ADVOGADO.....: EVANDRO BORÉM DIAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) MARIA APARECIDA PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 795/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4375/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 10:15 HORAS, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando caracterizada a sucessão de empregadores, bem como a subsistência da penhora descrita no Auto de Penhora de fl. 08. Custas pela embargada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamationária trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante, declarando caracterizada a sucessão de empregadores, bem como a subsistência da penhora descrita no Auto de Penhora de fl. 08. Custas pela embargada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamationária trabalhista (autos nº 00490-2008-007-18-00-6) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: ET 02294-2008-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: MMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os autos de embargo de terceiro foram julgados improcedentes para declarar subsistente a penhora formalizada na execução RT 00490-2008-007-18-00-6.

Nada obstante o provimento desfavorável, constou equivocadamente no dispositivo, a condenação da Embargada nas custas, no importe de R\$44,26, ônus que deverá ser suportado pela Embargante, sucumbente que foi no objeto dos embargos.

Desta forma, corrigindo erro material, fixo as custas judiciais, no valor de R\$44,26, a serem suportadas pela Embargante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA PEREIRA MONTE

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para tomar ciência que foi apurado o valor de R\$2.772,68, referente ao débito previdenciário, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. No mesmo prazo, as reclamadas deverão juntar aos autos procurações, contratos sociais e cartas de preposto. Faculta-se às reclamadas o desentranhamento do cheque juntado às fls. 51, mediante cópia a permanecer nos autos. Por fim, intime-se a 1ª reclamada

para ciência da transferência da quantia de R\$454,92, proveniente da RT 1960/2007 (guia de fl. 58, à disposição do juízo).

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUINO DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retornando os autos, intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias após o pagamento do acordo, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador) e de custas, no importe de R\$3.836,94 sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RTOrd 00215-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA MARIANO SILVA DE REZENDE

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ANDRESSA MARIANO SILVA DE REZENDE, em face da reclamada, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) calculadas sobre R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE WADIIH TAHECH

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43-6, fixando-se o valor da execução em R\$1.819,50, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 81.647.661/0001-05), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS LIMA SOARES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO.....: WALDYR COLLOCA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 160/169.

Notificação Nº: 4351/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo

reclamante, ANTÔNIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO, em face da reclamada, LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 76,52 (setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) calculadas sobre R\$ 3.826,49 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TAIPA CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante, OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- aviso prévio;

b)- 13º salários proporcionais;

c)- saldo de salário;

d)- horas extras e reflexos;

g)- 35 horas extras também com acréscimo de 50%.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 21.02.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, REFER ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente SOMA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA, em 48 horas, diferença de empreitada no valor de R\$ 405,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 405,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Honorários advocatícios, em favor do obreiro, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CASA DO MARCENEIRO LTDA, a pagar ao reclamante, EMIVAL FERREIRA DE MENEZES, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 648,32 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HILTON DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Diante da juntada de documento novo consistente em CD pela reclamada, através da petição nº 213622-1/2, converte-se o feito em diligência, deferindo-se vista ao reclamante de referido CD, evitando-se cerceamento de defesa e ofensa ao contraditório. Prazo de 05 dias. '

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RT 00810-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON XAVIER DO BONFIM + 002

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, na Secretaria desta Vara, a fim de requerer o que entender de seu interesse, conforme certificado às fls. 399. Prazo legal.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 01034-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA CAETANO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RT 01326-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1018: Vistos, etc. Intimada para proceder o recolhimento dos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 865/874, a reclamada quedou-se inerte. Diante do exposto, determino o recolhimento dos honorários periciais a serem deduzidos do depósito recursal de fls. 902. Intime-se o i. perito para receber o seu crédito.

Comprovado o recolhimento, libere-se a reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 902 e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDERSON AFONSO MARCELINO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente a fim de que se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDIRIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 392. Prazo legal.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. O lance de fls. 320 resta prejudicado, porquanto não integralizado, até a presente data. Intime-se o lançador. Após, designem-se novamente os atos alienatórios. Intimem-se as partes e o leiloeiro, que deverá ser indicado pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. O lance de fls. 320 resta prejudicado, porquanto não integralizado, até a presente data. Intime-se o lançador. Após, designem-se novamente os atos alienatórios. Intimem-se as partes e o leiloeiro, que deverá ser indicado pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 327: Vistos os autos. O lance de fls. 320 resta prejudicado, porquanto não integralizado, até a presente data. Intime-se o lançador. Após, designem-se novamente os atos alienatórios. Intimem-se as partes e o leiloeiro, que deverá ser indicado pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RT 00410-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE, N/P DO ADVOGADO JERÔNIMO JOSÉ BATISTA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

ADVOGADO..... EDUARDO COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Diretoria de Serviço de Cálculo Judicial de fls. 2329/2331. Prazo legal.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: ACCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o requerente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Adverta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: ACHP 01824-2007-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR...: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RÉU(RÉ): SIRRAMÉ THAÍS DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RT 02094-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.94/96. Prazo legal.

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RT 02094-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.94/96. Prazo legal.

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 228/233. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001

ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ

RÉU(RÉ): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RT 01021-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DOS REIS SOUSA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001

ADVOGADO..... MAURICIO DE SOUZA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GEFESO ROCHA MIRANDA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que não houve êxito nas diligências determinadas: fica V.Sa. intimado para requerer o que mais dor do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do despacho de fls. 68. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS
MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, reitero os termos da notificação nº
3633/2009 para que procedam à juntada nos autos dos documentos solicitados
pelo Setor de Contadoria às fls. 169, quais sejam: 'variação salarial do período
03/2007, 06/2007, 08/2007, 12/2007 a 07/2008.'

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de
fls.151/154 interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4212/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA.
ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento do IRRF, apurado às fls. 55, no importe de R\$130,28. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MAYKON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do
Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de
direito.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da petição de fls.
177/178, nos termos do despacho de fls. 179, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Converto o presente julgamento em diligência. Determino, ab
início, que o autor colacione aos autos documentos capazes de lastrear o
alegado descumprimento da ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena
de indeferimento do pedido inserto às fls. 177/178. Com a juntada dos
documentos correlatos, ouça-se a Caixa Econômica Federal, por igual prazo.
Após, venham-se os autos conclusos para novas deliberações. (...)'.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fls. 49, noticiando o devolução do cheque 102729, sacado contra o banco 409.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO.....: ENI CABRAL.
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.
92/110. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista dos documentos juntados às fls. 281/329,
conforme consignado na ata de fls. 278. Prazo legal.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE.: CLÉZIO XAVIER DANTAS
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MODERNO S/S LTDA.
ADVOGADO..... PRISCILA LEÃO TUMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber Alvará Judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-MATRIZ
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM.
Juiz(iza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as
anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAUJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO VIANA SALOMAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/03/2009, bem como da liquidação de fls. 75/89, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BR DISTRIBUIDORA S.A + 001
ADVOGADO..... CLOTILIO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/03/2009, bem como da liquidação de fls. 75/89, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RTSUM 00448-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE.: EDEUSEO DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim
de receber certidão de crédito nº 2275/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço dos reclamados, tendo em vista a devolução das notificações de fls. 68/69 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Chamo o feito à ordem.
Revogo os atos praticados à fl. 279/283, vez que notoriamente dissociados da realidade do presente processo executivo.
Intimem-se.
Proceda a Secretaria o levantamento dos valores depositados à disposição do Juízo.

Após, venham os autos conclusos para determinações acerca do fracionamento da execução.

Notificação Nº: 4758/2009

Processo Nº: RT 01576-1997-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JALDO SOUSA GALVAO

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009

ADVOGADO.....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 885, concedendo ao exequente o prazo de dez dias, a fim de que forneça subsídios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RT 01000-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERODINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A + 005

ADVOGADO.....: SEMIRAMIS GOULART MAGALHAES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RT 01283-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: IZELMAM NABIL KOLAILAT

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): DUMONT VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RT 01655-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA PEREIRA VIANA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FRANCISCO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RT 01550-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ALVES GARCIA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO

RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: RTV 00095-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RT 01912-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVICOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S/A)

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RT 02182-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4753/2009

Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMADÉZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RT 00035-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: DORECILA LEO LEITE DA ROCHA

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante..:

Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: ACCS 02058-2006-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DOS REIS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
REP/PELA INVENTARIANTE SRª VERA ARANTES CAMPOS

ADVOGADO.....: TAIS HELENA MIOTTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4730/2009

Processo Nº: ACCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, em dez dias, apresentar cópia do contrato social da reclamada, comprovando a condição de sócio das pessoas indicadas à fl. 137.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00114-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CIDARI DOMINGUES MACHADO

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE & CIA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4777/2009

Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na

distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4701/2009

Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, em dez dias, trazer aos autos a certidão do imóvel mencionado à fl. 334, bem como que informe a esse Juízo onde estariam os créditos cuja penhora requer.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RT 00993-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FARIA PARANHOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: ExCCP 01032-2007-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE...: SUELIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

REQUERIDO(A): J AMARAL (PROP. IVAN JOSÉ DO AMARAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RT 01198-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDEILDE MONTEIRO LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME. E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P:RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 01247-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE FERNANDES BARROS

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR LEITON SOLIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão de fl. 496, pelos seus próprios fundamentos, acrescentando, apenas, que a documentação trazida às fls. 503/505 não comprova a existência do alegado negócio jurídico entre a executada e o peticionante.

Intime-se.

Notificação Nº: 4735/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão de fl. 496, pelos seus próprios fundamentos, acrescentando, apenas, que a documentação trazida às fls. 503/505 não comprova a existência do alegado negócio jurídico entre a executada e o peticionante.

Intime-se.

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão de fl. 496, pelos seus próprios fundamentos, acrescentando, apenas, que a documentação trazida às fls. 503/505 não comprova a existência do alegado negócio jurídico entre a executada e o peticionante.

Intime-se.

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: AEX 02156-2007-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4709/2009

Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOANA D'ARC DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 252/253, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 198,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 9.901,25 (R\$ 9.316,07 + R\$ 585,18), isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RT 02338-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR LUIZ FILHO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4703/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

FLÁVIA REGINA SILVA, na execução que move em face de N.C.S. NEGÓCIOS CORPORATIVOS & SOLUÇÕES FRAUZINO E MATIAS LTDA., requer seja reconsiderada a decisão de fls. 283/284, que não conheceu da impugnação por ela apresentada, por intempestiva. Caso não seja acatado o pedido de reconsideração, requer a remessa dos autos à Superior Instância, para apreciação de agravo de petição. Informa que a aludida impugnação teve por único objetivo sanar erro material existente na atualização de cálculos de fl. 199/200, o qual pode ser corrigido a qualquer tempo.

Com razão. De fato, a impugnação apresentada pela exequente não fora conhecida por este Juízo, porque decorrido prazo superior ao previsto no artigo 884 da CLT, seja a contar da homologação dos cálculos, seja da referida atualização. Não obstante, analisando-se os cálculos originais (fls.158/161), em cotejo com a atualização efetuada em 25/08/2008 (fls. 199/200), verifica-se que, de fato, há o erro material alegado. Isso porque, nos cálculos originais, já homologados, constou o crédito líquido do reclamante, no importe de 6.065,80, sem a dedução das contribuições previdenciárias (R\$ 930,89), haja vista ter sido avençado entre as partes o pagamento de quantia líquida. No entanto, ao efetuar a atualização (fls. 199/200), o calculista, por equívoco, deduziu do crédito obreiro o valor das contribuições previdenciárias, gerando o erro material ora apontado, o qual deve ser sanado. Ante o exposto, defiro o pedido da exequente e determino a

correção do erro material apontado, restando prejudicado o agravo de petição interposto.
Intime-se.

Notificação Nº: 4705/2009

Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/506:

Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 465. Fixo à execução o valor de R\$305.844,06, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 4706/2009

Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 502/506:

Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 465. Fixo à execução o valor de R\$305.844,06, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4742/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003

ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4743/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 278/280, intimando-o para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4757/2009

Processo Nº: ACCS 00807-2008-009-18-00-7 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANICESIO BERNARDES RABELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Ante o pagamento das contribuições sindicais postuladas nas datas pactuadas, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art 269, III do CPC.

Custas no importe de R\$27,45, calculadas sobre o valor do acordo, pelo autor, que deverá ser recolhida no prazo de 10 dias.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RT 01272-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ELIAS ALVES DOS SANTOS REPRESENTADO POR DENISE PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): MONJOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4768/2009

Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO CREDICARD S.A. + 004

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Tendo em vista que o Sr. Perito já concluiu os trabalhos periciais, antecipa-se o prazo das partes para manifestação.

Vista à reclamante do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Após, vista à 1ª e 3ª reclamadas. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo das reclamadas acima indicadas, vista à 4ª reclamada. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo de manifestação da 4ª reclamada, vista à 5ª reclamada, também por 05 dias.

Após, para instrução, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, incluam-se os autos em pauta e intem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Prossiga-se a execução.

Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 102.

Sendo informado pelo Juízo a citação da executada, atualize-se o cálculo e expeça-se Mandado de Penhora de Crédito, conforme determinado à fl. 100.

Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada, uma vez que o requerimento de designação de audiência de conciliação não configura a prática de ato protelatório.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4767/2009

Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Prossiga-se a execução.

Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado.

Sendo informado pelo Juízo a citação da executada, atualize-se o cálculo e expeça-se Mandado de Penhora de Crédito, conforme determinado à fl. 100.

Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada, uma vez que o requerimento de designação de audiência de conciliação não configura a prática de ato protelatório.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Informe o reclamante se pretende a execução do acordo ou se houve concordância com data do pagamento da parcela vencida em fevereiro de 2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4704/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ANTONIO NETTO

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o acerto da decisão proferida à fl. 512, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos, restando indeferida, ante a preclusão ocorrida, a juntada de documentos pelo reclamante por ocasião de sua manifestação acerca dos documentos apresentados com a contestação.

Requer o reclamante sejam desconsiderados os quesitos apresentados pela reclamada para oitiva da testemunha por carta precatória. Alega vício de representação, uma vez que a procuradora que subscreveu a peça não possuía poderes. Com razão o reclamante. Os quesitos foram apresentados em 16/03/09 e somente em 23/03/09 foi apresentado o subestabelecimento autorizando a representação pela Dra. Aureliza Mesquita Souza (fl. 695). Não se reputando a apresentação de quesitos como ato urgente, incabível a posterior regularização da representação.

Assim, tenho por inexistentes os quesitos apresentados às fls. 503/506, devendo a Carta Precatória ser expedida apenas com os quesitos apresentados pelo autor. Requer, ainda, seja a reclamada declarada revel e confessa uma vez que o procurador que a assistiu na audiência realizada em 10/03/09 – fl. 113, havia apresentado subestabelecimento sem reserva de poderes em 21/01/2009. Neste ponto, razão não assiste ao autor. Inequivocamente, o Dr. Waldomiro de Azevêdo Ferreira assistiu a empresa (houve apresentação de defesa e reconvenção) que, também de forma inequívoca, concordou com tal representação, configurando-se a hipótese de mandato tácito. Indefiro o requerimento.

Intimem-se as partes.

Expeça-se a Carta Precatória.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Devolva-se à reclamada a petição de fls. 445/446 (quesitos), eis que juntada a destempe.

Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando a reserva de crédito, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 4707/2009

Processo Nº: RTOrd 00223-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 770/774:

À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito os opostos pelas reclamadas e acolho os do reclamante, apenas para determinar a expedição de ofícios e deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4708/2009

Processo Nº: RTOrd 00223-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 770/774:

À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito os opostos pelas reclamadas e acolho os do reclamante, apenas para determinar a expedição de ofícios e deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4711/2009

Processo Nº: ET 00242-2009-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: HELIA SILVA ALVES

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EMBARGADO(A): RENATA ALICE ALVES + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:

ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por HÉLIA SILVA ALVES, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo boa e subsistente a penhora atacada. Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 00047/2008-009, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAGILSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAGDA M. MACHADO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 48/50:

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a dar baixa na CTPS obreira e ao pagamento dos valores apurados no cálculo anexo à presente.Sentença líquida.Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.

Intimem-se.Nada mais. Às 11:05 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 4761/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEGRAN DI NAVES

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avançado de R\$ 500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na inicial.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEGRAN DI NAVES

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avançado de R\$ 500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na inicial.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4738/2009

Processo Nº: RTSum 00528-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ DA SILVA CHAVES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto aos reclamados WARLEY JÚNIOR LOPES BARBOSA e EURÍPEDES BASSANULFO FAUSTINO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, eis a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios e, ainda, porque a responsabilidade destes pode ser declarada na fase de execução, ainda que se trate de sociedade não personificada (art. 940 do CC).

Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 4750/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍMPIO PIRES

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4732/2009

Processo Nº: RTOrd 00581-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se à reclamante os documentos (CCT's) apresentados com as petições protocolizadas sob nº 589219, 589222 e 589225, uma vez que deveriam ter acompanhado a petição inicial.

Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4713/2009

Processo Nº: RTAlç 00636-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificada, ajuíza reclamatória trabalhista em face de COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, também qualificada, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada para que seja determinado o encaminhamento da reclamante para o parque Mutirama, para o exercício da função de Monitora. Alega que o trabalho ofertado pela empresa (serviço de Cata) representa risco à sua saúde, uma vez que fora diagnosticada com hipertensão severa e a atividade exige esforço físico.

Para antecipação dos efeitos da tutela postulada, mister a existência de prova inequívoca do direito postulado, convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A prova inequívoca a cargo do reclamante é a de que a atividade a ser exercida representa risco à sua saúde.Conforme documentos apresentados, a reclamante foi readaptada para função de Monitora no Parque Mutirama (fl. 14). O serviço de Cata foi ofertado pela empresa em 09/09/08 - fl. 28. No dia 26/09/08 - fl. 27- o INSS comunicou à reclamada que a autora permanecia no Programa de reabilitação e no dia 07/01/09 - fl. 20 - foi comunicado que a reclamante não pode exercer a função de Cata, conforme relatórios apresentados às fls. 21.Comprovada a incapacidade para o exercício da função, de imediato sobressai o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que as consequências do exercício de atividade que o trabalhador não possui condições físicas de exercer pode ir do agravamento da doença (dano de difícil reparação) à morte (dano irreparável).Assim, presentes os pressupostos ensejadores da antecipação da tutela postulada e estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações, defiro o requerimento, determinando à reclamada que mantenha a reclamante no exercício da função para a qual foi readaptada, qual seja, Monitora no Parque Mutirama.Intimem-se as partes para ciência da decisão.Notifique-se a reclamada da audiência designada.

Notificação Nº: 4710/2009

Processo Nº: ET 00643-2009-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

EMBARGADO(A): DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., devidamente qualificada, apresenta embargos de terceiro em face de DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de prevenir a prática de quaisquer atos que venham importar na penhora sobre bens de sua propriedade. Alega, em síntese, que não foi citada para a fase de cognição e que não detém responsabilidade pelos créditos reclamados.

Sem razão.

Busca a embargante, por meio dos embargos de terceiro, atacar a decisão proferida nos autos da RT-01058-2007-001-18-00-3, que reconheceu a existência de grupo econômico e determinou a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Tal decisão, todavia, não pode ser impugnada pelo meio processual eleito, cuja finalidade é livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte (artigo 1.046 do CPC). Não sendo esta a hipótese do autos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 atribuído à causa, a serem certificadas nos autos principais. Intime-se.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DHIN ALLY UNTAR
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11/11/2008, da lavra do Exmo. Ministro Menezes de Direito, nos autos da Reclamação nº 6.992-3 que, com fundamento no RE-573/202 e na ADI nº 3.395/DF, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matérias concernentes às relações entre os servidores e o Estado, encaminhando os presentes autos à Justiça Comum Estadual, para apreciação, como entender de direito.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RT 01643-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RT 01450-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDAIR PIO LACERDA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o recolhimento de fl.387 não correspondeu à totalidade do IRRF devido, consoante e vê na planilha de fl.406. Assim, chamo o feito à ordem e retifico o item "a" do despacho de fl.425, para fazer constar:
a) - Tendo em vista que o acordo homologado às fls.366/367 versou apenas sobre o valor do depósito recursal, e, estando adimplidas as demais parcelas, liberem-se à executada os valores apreendidos via bacenjud, devendo a Secretária deduzir e recolher a diferença devida a título de IRRF, no importe de R\$ 2.241,19. Intime-se.

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: RT 01088-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: AMALIA CALACA FERNANDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO.....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada, no prazo de 05 dias, pagar a diferença devida, no importe de R\$ 867,02, pena de execução.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: AIND 02229-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: CARMEN SANDRA ROSA
ADVOGADO.....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência da garantia do Juízo pela penhora online. prazo legal.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
(REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GDT - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência da garantia do Juízo pela penhora online. prazo legal.

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RT 01316-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretária para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RT 00758-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos o valor recebido no rateio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RT 02154-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WELBER BORGES MAGALHÃES

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO IRENO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CTBC COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL + 001

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BENTO TAVARES

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MARCELA CRISTINA SUASSUNA ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Frustadas as tentativas de proceder-se aos atos executivos, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 3993/2009

Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINARA ELOIZA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA:

Indeferida a dilação do prazo para pagamento da execução por falta de previsão legal.

Notificação Nº: 3994/2009

Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINARA ELOIZA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA:

Indeferida a dilação do prazo para pagamento da execução por falta de previsão legal.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RT 01154-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo o novo acordo de fls.86/87 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas, contribuição previdenciária e IRRF serão suportados pela executada nos termos dispostos à fl.76. Assim, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3992/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MARCIANO SILVA

ADVOGADO..... OMAR SAHB

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 49, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 972,12, e o IRRF devido em R\$ 1.412,72 sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 01715-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de fls.311.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA COSTA TORRES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada às fls.221/222. Prazo legal.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls.501/523.

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RTSum 00014-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIANO PEREIRA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 337,14, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3996/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 62/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.437,83, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista a existência de considerável saldo a ser liberado para a executada MULTICOOPER, devedora principal, nos autos da RT 00366-2007-010-18-00-2, determino que seja transferido para estes autos o valor ora homologado. Proceda-se com URGÊNCIA.

Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3997/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 62/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.437,83, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista a existência de considerável saldo a ser liberado para a executada MULTICOOPER, devedora principal, nos autos da RT 00366-2007-010-18-00-2, determino que seja transferido para estes autos o valor ora homologado. Proceda-se com URGÊNCIA.

Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RTSum 00027-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOACYR LOPES SAMPAIO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN ROSA DE MORAES

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 551,14, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTSum 00240-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CORREIA ROQUE

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 132,20, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CARREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.133/134 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a primeira demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CARREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.133/134 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a primeira demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ARACELLE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.852, § 1º da CLT, já que não foram atendidos os

requisitos previstos para o rito próprio, conforme decisão de fls.52, a seguir transcrita: Em 30 de março de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data.

O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.

Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam indenização do PIS, diferenças de Salário e pagamento de multa pelo desvio de função.

Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 189,64, calculadas sobre R\$ 9.482,06, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 11h59min. Nada mais.

Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: ExCCJ 00622-2009-010-18-00-3 10ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

EXECUTADO(A): ITABELLA PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do Credor (fl.02), relativamente à citação dos executados por edital e posterior penhora de bens, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos originais RT0455-1995-010-18-00-4, consoante certidão de crédito (fl.13), e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus. Na hipótese do exequente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados. Não há custas. Intime-se o Autor.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3481/2009

PROCESSO : AEF 01040-2005-010-18-00-0

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AUTO SOCORRO OPALA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Data da Praça 06/05/2009 às 14h30min

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 Nº22 VILA AURORA CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 veículo GM/ÔMEGA, CD 3.0i, PLACA KTX-6730, cor prata, ano/modelo 93/94, chassi 9BGVR19PRPB20710, renavam nº32.0973565, à gasolina, completo. O veículo encontra-se com um pequeno amassado no paralamas esquerdo traseiro, sem caixas de som traseiro, estado geral regular, em funcionamento, avaliado em R\$10.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3451/2009
PROCESSO: RT 01825-2008-010-18-00-6
EXEQUENTE(S): LIONÍ SIQUEIRA LELES
EXECUTADO(S): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.831,97, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3434/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: ROBSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO), CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
Data da audiência: 27/04/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$8.387,36 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3440/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: ROBSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO), CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
Data da audiência: 27/04/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salário, FGTS, Seguro Desemprego, multa do art.477 da CLT, diferença salarial, retificação e baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$8.387,36

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3460/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00636-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: CLAUDINEY BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR, CPF/CNPJ: 07.175.618/0001-31
Data da audiência: 29/04/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para percepção do Seguro Desemprego, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TOWER INTERCEPTOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RT 01687-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1659/2009, bem como o valor da guia de fl. 999. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens

dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3708/2009

Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RT 00869-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

Intime-se a executada a, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3689/2009

Processo Nº: RT 00421-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Receber em Secretaria a Certidão nº1653/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: ACP 00657-2005-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Vistos.

I- Junte-se a petição de nº 22583, na qual as partes informa que resolveram suspender o transcurso do processo, ao argumento de que pretendem entabular um acordo nos autos.

Diante da possível protocolização de um novo acordo, sobreste-se a execução por 30 dias.

II- Cientifiquem-se as partes, sendo o MPT, mediante remessa dos autos.

III- Há embargos à execução opostos pela requerida.

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES + 003

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que o proprietário do imóvel penhorado não foi localizado, conforme consta da certidão de fl. 515, nomeio o exequente como fiel depositário do bem, devendo ele ser intimado para comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, para assinar termo de depósito.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RT 01682-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA COSTA GOMES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FLEURY COMÉRCIO DE COURO LTDA + 002

ADVOGADO.....: IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RT 01542-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO) N/P DE JOÃO CARLOS DI GENIO + 001

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Devolver o valor recebido a maior, no importe de R\$1.672,92, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3718/2009

Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ANDRÉ

ADVOGADO.....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA à Execução que lhe move APARECIDA ANDRÉ, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.'

Prazo legal.

Notificação Nº: 3694/2009

Processo Nº: ACCS 01766-2007-011-18-00-1 11ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO

REQUERIDO(A): SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: REQDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1657/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RT 01873-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS CARDOSO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): EDNILTON FERNANDES DOS ANJOS + 001

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fls. 178/179, o Sr. EDNILTON FERNANDES DOS ANJOS, adquirente da sociedade empresária ora executada e o exequente resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 18.397,58, pago à vista, por meio do cheque nº 106, Credijur, Agência 3233. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Custas processuais a cargo do executada, no importe de R\$ 367,95, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, observando-se a planilha de fl. 152, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 152, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Quanto ao I.R. Incidente sobre o valor do acordo, fuge da competência desta Especializada executar a aludida verba, devendo, portanto, o executado recolher aludido imposto, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que ora determino em caso de inércia daquele. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Uma vez que o ora peticionário reconheceu a sua condição de sucessor, determino a sua inclusão no polo passivo da execução, devendo ser observados os dados informados na petição de acordo. Determino, outrossim, seja cadastrado o representante processual do executado, constituído à fl. 180. Intimem-se.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

ADVOGADO..... CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que, ao discorrer sobre o 'Histórico Médico-Pericial', relata o expert que a obreira, a partir dos 14 anos de idade, exerceu a função Vendedora na empresa 'Giovanna Baby', no período de 1990 a 1991, bem como laborou como Vendedora de Roupas em 1994(fl. 191). Na sequência, narrou o expert que a obreira, no final de 2001, passou a apresentar 'as primeiras queixas de algias em membros superiores'(idem). Contudo, ao responder ao quesito nº 1, apresentado pela Reclamante, disse o Sr. Perito que " A periciada iniciou quadro de dor nos membros superiores no ano de 2003"(fl. 193). Não bastasse a aparente contradição, data venia, deixou o ilustre Perito Oficial de manifestar-se sobre as atividades pretéritas desenvolvidas pela Reclamante, desde os 14 anos de idade, e se elas contribuíram, ou não, direta ou indiretamente, para o acometimento do referido infortúnio. Essa indagação é deveras importante, porquanto é sabido que as doenças diagnosticadas por LER/DORT não eclodem de um dia para o outro, necessitando, pois, de razoável tempo para aquele fim. Afinal, a autora foi admitida em 03.04.2000. Impõe-se, assim, os necessários esclarecimentos, pelo expert, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de subsidiar o convencimento do Juízo. Como corolário, retiro o feito da pauta de julgamento. Intime-se o Sr. Perito Oficial. Ciência às partes.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: ACCS 00528-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES

REQUERIDO(A): ELIZEU LOURENÇO MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Na manifestação aos embargos à execução opostos pela executada, o exequente requer a liberação do valor incontroverso da dívida. A executada reconhece como devido a quantia bruta de R\$ 90.312,47 e líquida, R\$ 68.235,65 (fl. 686). No entanto, a União ainda não foi intimada para se manifestar sobre os cálculos das contribuições previdenciárias e do I.R., razão pela qual a quantia líquida acima não é totalmente incontroversa. Diante disso, por cautela, determino a liberação do ao exequente valor de R\$ 50.000,00. Expeça-se a competente guia de levantamento, intimando-se o credor para recebê-la.

Notificação Nº: 3728/2009

Processo Nº: ACCS 00993-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BALDUINO DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, Caput).

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 01137-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SANTOS MAIA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DE VERGENTE + 001

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Do resultado da pesquisa junto ao Detranet, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, por 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARQUES MARINHO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Defiro a dilação do prazo para a reclamada cumprir as obrigações de fazer, requerida na petição de fl. 468, por mais cinco dias.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 01566-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLINY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/4/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3731/2009

Processo Nº: RTSum 02016-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VANEIDE BENAVIDES DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/04/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 15/05/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RTSum 02043-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELY BARROS CAMPOS

ADVOGADO..... CINTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A Reclamante requer a desconstituição da penhora, ao argumento de que a a reclamada encontra-se em dia com o pagamento do acordo, restando apenas a última parcela, que vencerá em 09/04/2009. Conquanto a exequente tenha desistido da continuidade da execução do acordo, em virtude do recebimento das parcelas vencidas, existem encargos previdenciários a serem solvidos, razão porque mantenho a penhora levada a efeito, a fim de garantir a quitação da verba supracitada. Pleito indeferido. Intime-se.

Notificação Nº: 3701/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS NUNES

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo aos AA. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamantes, pro rata, no importe de R\$ 43.066,72, calculadas sobre R\$ 2.153.336,00, valor total arbitrado às respectivas ações, de cujo pagamento ficam isentos. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação do julgamento do feito(fl. 236). Cumpra-se o comando exarado na assentada de fls. 153/156, nos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5. Nada mais.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RTOrd 02278-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR TORRES QUINTANILIA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo aos AA. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamantes, pro rata, no importe de R\$ 43.066,72, calculadas sobre R\$ 2.153.336,00, valor total arbitrado às respectivas ações, de cujo pagamento ficam isentos. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação do julgamento do feito(fl. 236). Cumpra-se o comando exarado na assentada de fls. 153/156, nos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5. Nada mais.

Notificação Nº: 3704/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo aos AA. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamantes, pro rata, no importe de R\$ 43.066,72, calculadas sobre R\$ 2.153.336,00, valor total arbitrado às respectivas ações, de cujo pagamento ficam isentos. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação do julgamento do feito(fl. 236). Cumpra-se o comando exarado na assentada de fls. 153/156, nos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5. Nada mais.

Notificação Nº: 3705/2009

Processo Nº: RTOOrd 00031-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEMES FILHO

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo aos AA. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamantes, pro rata, no importe de R\$ 43.066,72, calculadas sobre R\$ 2.153.336,00, valor total arbitrado às respectivas ações, de cujo pagamento ficam isentos. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação do julgamento do feito(fl. 236). Cumpra-se o comando exarado na assentada de fls. 153/156, nos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5. Nada mais.

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS

ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EDNA CARVALHO

ADVOGADO..... FABIANO DA MOTA FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: RTOOrd 00115-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo aos AA. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamantes, pro rata, no importe de R\$ 43.066,72, calculadas sobre R\$ 2.153.336,00, valor total arbitrado às respectivas ações, de cujo pagamento ficam isentos. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação do julgamento do feito(fl. 236). Cumpra-se o comando exarado na assentada de fls. 153/156, nos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5. Nada mais.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO GOMES LOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLMANTE/ ADV.: Tomar ciência da homologação do acordo no despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 47/49, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 782,93, referente aos exercícios de 2004 a 2008, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado da seguinte forma: R\$ 130,49, pagos à vista por meio do cheque nº 001722, Agência 1235, conta corrente 039567 do Banco Bradesco; R\$ 150,87, referente à contribuição sindical rural do exercício de 2004, com data de vencimento para 10/04/2009; R\$ 148,98, referente à contribuição sindical de 2005, com data de vencimento para 10/05/2009; R\$ 113,66 referente à contribuição sindical de 2006, com data de vencimento para 10/06/2009; R\$ 126,16 referente à contribuição sindical de 2007, com data de vencimento para 10/07/2009; e R\$ 112,77, referente à contribuição sindical de 2008, com data de vencimento para 10/08/2009. Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor dos débitos não quitados e a antecipação dos vencimentos das demais parcelas, se

for o caso. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 15,65, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 40 dias da data da última prestação do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: ET 00397-2009-011-18-00-1 11ª VT

EMBARGANTE...: DARCY ELIAS JUNIOR-ME

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

EMBARGADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JONEVAL GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por DARCY ELIAS JUNIOR-ME em face de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1614/2009

PROCESSO: RT 00179-2006-011-18-00-4

RECLAMANTE: JANNE BORGES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 585, cujo inteiro teor é o seguinte:

Apresentar contraminuta ao AP interposto pela União, caso queira, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1614/2009

PROCESSO: RT 00179-2006-011-18-00-4

RECLAMANTE: JANNE BORGES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 585, cujo inteiro teor é o seguinte:

Apresentar contraminuta ao AP interposto pela União, caso queira, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1646/2009

PROCESSO Nº RT 00114-2007-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): GILDÁSIO ALVES BANDEIRA DE SALES

EXECUTADO(S): ROBERTA PARREIRA VIEIRA CPF: 828.996.301-72 e EDUARDA PARREIRA MILAZZO CPF: 720.072.571-49

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTA PARREIRA VIEIRA e EDUARDA PARREIRA MILAZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 732,07 (setecentos e trinta e dois reais e sete centavos), atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTA PARREIRA VIEIRA e EDUARDA PARREIRA MILAZZO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1671_2009_RTSum_02016_2008_011_18_00_8.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1643/2009

PROCESSO Nº RT 00995-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): MEURY ESTER DA SILVA SANTOS

EXECUTADO(S): FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA CPF: 100.110.561-34 e FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR CPF: 040.903.356-12 O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA e FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.054,62 (três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA e FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1671/2009

PROCESSO Nº RTSum 02016-2008-011-18-00-8

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 01/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1671/2009

PROCESSO: RTSum 02016-2008-011-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA VANEIDE BENAVIDES DOS SANTOS GOMES

EXEQUENTE: MARIA VANEIDE BENAVIDES DOS SANTOS GOMES

EXECUTADO: PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD. LTDA.

Data da Praça 24.04.2009 às 09h02

Data do Leilão 15.05.2009 às 09h25

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado no seguinte endereço: RUA S-1 Nº 563, QD. 139, LT. 27, SETOR BELA VISTA CEP 74.223-180 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Adilson Pereira Pardiniho, e que é o seguinte: 01 (uma) balança modelo PRIX III, 15 Kg, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1671_2009_RTSum_02016_2008_011_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 01/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3274/2009

Processo Nº: RT 00612-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COL- CHÔES LTDA

ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.127,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3255/2009

Processo Nº: RT 00358-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO

RECLAMADO(A): BIZAR BISTRO RESTAURANTE SELF SERVICE E AMERICAN BAR + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 98 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem do executado VALDIR DE ALMEIDA MELO apenas quotas de participação no capital social da empresa executada (exercícios de 2007 e 2008).

Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, salientando que o não atendimento importará na expedição de Certidão de Crédito com posterior arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 76.

Notificação Nº: 3243/2009

Processo Nº: RT 01145-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SONIA TEREZINHA GOUVEIA NEVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 171), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 196), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 198), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 191, devendo ficar retida a importância de R\$254,78 relativa a custas.

Após, PROCEDA-SE ao RECOLHIMENTO das custas (R\$254,78).

Deixa-se de intimar a União (INSS) para manifestar-se, haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (multa de 40% do FGTS).

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3265/2009

Processo Nº: RT 00976-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ROBERTO WEHR + 002

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3242/2009

Processo Nº: RT 01295-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA ANTUNES MIRANDA

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA N/P DA SÓCIA EDNA FÁTIMA FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3261/2009

Processo Nº: RT 01800-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Apesar de o veículo de placa MVS7248 não ter sido penhorado nestes autos, constata-se, fls. 102/106, que este Juízo procedeu à restrição de transferência junto ao DETRAN/GO.

Assim, tendo em vista a informação da Eg. 5ª VT no sentido de que referido veículo foi arrematado, bem como a solicitação de cancelamento da referida restrição, PROCEDA a Secretaria ao desembargo judicial junto ao DETRAN/GO. Após, tendo em vista o decurso in albis do prazo para o exequente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução (fls. 123), SUSPENDE-SE seu curso pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).

Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIA PAULINA ROCHA

RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: RT 01515-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): OPTILINEA IND OTICA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3271/2009

Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 003

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3258/2009

Processo Nº: RT 02272-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LEUBER COELHO CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3273/2009

Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINTO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3250/2009

Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CÂNCADO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 557 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.

Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 557/565 como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3275/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: RT 00273-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3249/2009

Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 136/137) no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo.

INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho.

INTIMEM-SE o exequente e a União (INSS) para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo legal, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 3277/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBYAN ALVES DO REGO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3264/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: KÉSSIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 326), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 344), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 348), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 341, devendo ficar retida a importância de R\$218,60, relativa às custas e contribuição previdenciária.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$177,62) e das custas (R\$40,98).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 341. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que após a vigência da Portaria MF 0823/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo na liquidação de sentença for inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90).

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3256/2009

Processo Nº: ExProvAS 01531-2008-012-18-01-0 12ª VT

EXEQUENTE.....: SONIA MARIA TAVARES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 255 a exequente manifesta sua discordância com o bem nomeado à penhora, ao argumento de que não foi obedecida a ordem de gradação prevista no art. 655 do CPC, ocasião em que requer a penhora via BACEN.

Considerando que a presente execução é provisória e ante o teor da OJ 62 – SDI-2 do TST, indefere-se o requerimento.

Assim, INTIME-SE o executado para apresentar a Certidão de Matrícula do Imóvel indicado à penhora, devidamente atualizada, no prazo de 10 dias.

Com a apresentação do documento, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação.

Cumprida a diligência, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais (art. 899, CLT).

Notificação Nº: 3239/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 171 para o dia 30/04/2009 às 17:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3260/2009

Processo Nº: ACCS 01546-2008-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): V. MAX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: PETERSON ARRUDA FERRO

NOTIFICAÇÃO: Autor, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3268/2009

Processo Nº: RT 01656-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3272/2009

Processo Nº: RT 01682-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$224,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3231/2009

Processo Nº: RTSum 02095-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3220/2009

Processo Nº: RTOrd 02237-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DARIO CARDOSO FREIRE

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3229/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FEITOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3230/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FEITOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3244/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 56/59 interposto pela União.

INTIME-SE a autora para contra-arrazoar o recurso ordinário no prazo legal.

Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3232/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22/04/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. Saliente-se que, conforme já registrado em ata, o requerimento de expedição de Carta Precatória formulado pela 1ª reclamada será analisado após a instrução realizada neste Juízo.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.09.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3233/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22/04/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. Saliente-se que, conforme já registrado em ata, o requerimento de expedição de Carta Precatória formulado pela 1ª reclamada será analisado após a instrução realizada neste Juízo.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.09.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22/04/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. Saliente-se que, conforme já registrado em ata, o requerimento de expedição de Carta Precatória formulado pela 1ª reclamada será analisado após a instrução realizada neste Juízo.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 22.04.09.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3217/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 131/140, cujo teor é o seguinte:“(...)Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de Ticket VISA-VALE em atraso e Valetransporte, rejeito a outra preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MOACIR DIVINO DE SOUZA em face de CONCRETA SERVICE LTDA, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS, e, ainda, para condenar todas as requeridas, sendo a segunda de forma solidária e a terceira de forma subsidiária, a pagar ao requerente: diferenças salariais, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT e multa convencional. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 2.674,18, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 48,79, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.(...)’

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias referentes ao seguro desemprego e FGTS, bem como receber o uniforme que se encontra na contracapa dos autos.
Considerando que a 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR), responde de forma subsidiária pela obrigação de dar (ata fls. 20/21), INTIME-SE esta para depositar o valor do acordo (R\$1.950,33), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DA SILVA TORRES CARDOSO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias referentes ao seguro desemprego e FGTS, bem como receber o uniforme que se encontra na contracapa dos autos.
Considerando que a 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR), responde de forma subsidiária pela obrigação de dar (ata fls. 20/21), INTIME-SE esta para depositar o valor do acordo (R\$1.950,33), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RTSum 00283-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
ADVOGADO..... MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... DRª. MERCELYN ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 100/102, cujo teor é o seguinte:“(...)DISPOSITIVO Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 26/3/2009. Ante o exposto, proposta a ação por LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE em face de GMS ENGENHARIA, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, nos termos da

fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$232,00, calculadas sobre R\$16.600,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.(...)’

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE DOURADO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 20/22, cujo teor é o seguinte:“(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DE ARAÚJO SOBRINHO em face de BAR E RESTAURANTE DOURADO decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 288,88, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 10,64, mínimo valor possível, na forma do artigo 789, caput, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.(...)’

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RTOrd 00328-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por EDILENE MARIA DA SILVA em face de COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R\$ 46,19, calculadas sobre R\$ 2.309,26, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO..... HELIDA MOURA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS em face de JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; 4) pagar à autora: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos

salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 3.727,29, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 67,27, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 27 de março de 2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3251/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Por motivo de adequação da pauta, ANTECIPA-SE a audiência inicial para o dia 17/04/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da nova data da audiência inicial.

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 3262/2009

Processo Nº: RTSum 00622-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LUIZ DO CARMO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOMONTE & SIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 17/04/2009 às 14:00 horas, conforme certidão de fls. 09.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2584/2009

PROCESSO Nº RT 00220-2001-012-18-00-4

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA

EXEQUENTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA

EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Data da Praça 30/04/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 550, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-235, LTS. 22/23/24, QD. 152, BAIRRO NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) FRAÇÃO IDEAL DE 1,17270m² OU 0,0857% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS Nº 22/23/24, DA QUADRA 152, SITO À RUA C-235, NO BAIRRO NOVA SUÍÇA, COM 1.368,00M², A QUAL CORRESPONDERÁ AO BOX DE GARAGEM DE Nº 10, DO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DE GALES, CONFORME MATRÍCULA Nº 174.783 DO 1º C.R.I. DESTA COMARCA, AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2582/2009

PROCESSO Nº RT 01582-2007-012-18-00-8

RECLAMANTE: ROSIRENE TOMAZ DE OLIVEIRA ALVIM

RECLAMADO(A): LÍVIA CARVALHO SILVA, CPF/CNPJ: 761.365.401-00

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamada LÍVIA CARVALHO SILVA, CPF/CNPJ: 761.365.401-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada em sua conta corrente via BACEN. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LÍVIA CARVALHO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2606/2009

PROCESSO Nº RT 01533-2008-012-18-00-6

Data da Praça 30/04/2009 às 17:10 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.068,00 (nove mil e sessenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 171/172, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 QD. 42, LT. 56, Nº 240 CENTRO CEP 74.030-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 09 computadores Sempron 1.8 MHZ, HD- 20, com 256 MB, equipado com monitores de 15 polegadas, teclados e mouses, todos em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$- 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$- 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais);

Um Retropojetor TES-2020, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO

SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2581/2009

PROCESSO Nº RT 01810-2008-012-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ELIZÂNGELA MARIA NOVAES

EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$183,69, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 00319-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 797, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. Diante do exposto, determino a exclusão da contribuição previdenciária sobre o vínculo laboral reconhecido na sentença (fl. 786, item diversos). Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença e deste despacho. Intimem-se as partes e o INSS.

Após, prossiga-se a execução quanto ao débito remanescente.'

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: CPEX 01008-2005-013-18-00-4 13ª VT

EXEQUENTE...: ANDRE CRISTIANO DA CUNHA E SILVA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): JOSÉ FERREIRA PIRES + 002

ADVOGADO.....: VALDEMAR PARREIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Através da petição de fl. 286, a arrematante noticia que, em razão de sua gravidez de alto risco, necessita de dinheiro para se prevenir contra eventuais problemas na gestação. Por este motivo e, ainda, sob o argumento de que o reclamado, recentemente, entrou com novo embargo no C. TST, conforme documentos de fls. 288/289, requer a devolução do lanço, nos termos do art. 746, §1º, do CPC.

Em que pese a arrematação ocorrida garantir crédito trabalhista, o qual tem natureza alimentar, verifico a veracidade dos fatos narrados pela arrematante, razão pela qual, com fulcro no art. 746, §1º do CPC, determino a devolução à arrematante do lanço de fls. 215/216.

Como auxiliar do juízo, o leiloeiro cumpriu integralmente suas obrigações. Dessa forma, resta-lhe devido o valor da comissão paga à fl. 214 (R\$ 13.250,00).

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: CPEX 01008-2005-013-18-00-4 13ª VT

EXEQUENTE...: ANDRE CRISTIANO DA CUNHA E SILVA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): SUELMA FERREIRA DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO.....: VALDEMAR PARREIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Através da petição de fl. 286, a arrematante noticia que, em razão de sua gravidez de alto risco, necessita de dinheiro para se prevenir contra eventuais problemas na gestação. Por este motivo e, ainda, sob o argumento de que o reclamado, recentemente, entrou com novo embargo no C. TST, conforme documentos de fls. 288/289, requer a devolução do lanço, nos termos do art. 746, §1º, do CPC.

Em que pese a arrematação ocorrida garantir crédito trabalhista, o qual tem natureza alimentar, verifico a veracidade dos fatos narrados pela arrematante, razão pela qual, com fulcro no art. 746, §1º do CPC, determino a devolução à arrematante do lanço de fls. 215/216.

Como auxiliar do juízo, o leiloeiro cumpriu integralmente suas obrigações. Dessa forma, resta-lhe devido o valor da comissão paga à fl. 214 (R\$ 13.250,00).

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos por IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, na execução que lhe move PAULO ROBERTO PEREIRA, nos termos da fundamentação supra (...). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RT 01373-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber as guias para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 241, a fim de requerer o que for de seu interesse. A certidão supra encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4332/2009

Processo Nº: RT 00600-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 00668-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARIOCA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RT 00675-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCILAINA TEMÓRIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHCEK

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 105, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da

certidão de fl. 104, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RT 02273-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MIRELA JACOMO LOYOLA

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber as guias para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA MARISE DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 003

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora e avaliação e certidão de fls. 224/225, a fim de requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SALES

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a executada intimada a comprovar nos autos o recolhimento do remanescente apurado a título de contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 851,64, já deduzidos os valores penhorados via BACENJUD, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, dos Embargos à Execução, pela executada, no valor de R\$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2007, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, dos Embargos à Execução, pela executada, no valor de R\$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2007, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RT 00948-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE QUEIROZ BARBOSA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO EXTRA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 152, tendo em vista a reclamada já ter levantado, em 02/03/2009, a guia referente ao valor que lhe era devido (fl. 141).

Intime-se.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: RT 01177-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT FAGUNDES ALVES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... SIMON RIEMANN COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 136), relativamente à testemunha WELLINGTON FERRAZ SANTOS. Requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GOMES MORAIS

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE libere-se ao exequente o saldo remanescente de fl. 295 e o valor de fl. 311, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RT 01719-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO SENA MOREIRA

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA MOTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 1.06.2009, às 15:35 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4321/2009

Processo Nº: RT 01837-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante seu crédito.

Considerando que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90), deixo de dar vistas à União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 19/12/2008.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTSum 01854-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ BEM COMO CERTIDÃO NARRATIVA E A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSON TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 210/226, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO A NATUREZA E O OBJETO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO.....: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos ora juntados, devendo comprovar o depósito do valor para a realização dos exames (R\$ 840,00), em 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DA HORA SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUTORA BETER S/A a pagar a JORGE DA HORA SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.300,89, já acrescido de juros e atualização monetárias, nos termos da lei. (...) Intimem-se."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: TAIANA ACHI BATISTA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 456-V, POR 02 (DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: ET 00320-2009-013-18-00-4 13ª VT

EMBARGANTE...: JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O EMBARGANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando as alegações no sentido de que o imóvel objeto da constrição ora atacada trata-se de bem de família e tendo em vista que os documentos existentes nos autos não se referem à pessoa da embargante, determino a intimação desta para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a inexistência de bens imóveis em seu nome.'

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: ET 00320-2009-013-18-00-4 13ª VT

EMBARGANTE...: JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O EMBARGANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando as alegações no sentido de que o imóvel objeto da constrição ora atacada trata-se de bem de família e tendo em vista que os documentos existentes nos autos não se referem à pessoa da embargante, determino a intimação desta para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a inexistência de bens imóveis em seu nome.'

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: ET 00320-2009-013-18-00-4 13ª VT

EMBARGANTE...: JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O EMBARGANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 41, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando as alegações no sentido de que o imóvel objeto da constrição ora atacada trata-se de bem de família e tendo em vista que os documentos existentes nos autos não se referem à pessoa da embargante, determino a intimação desta para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a inexistência de bens imóveis em seu nome.'

Notificação Nº: 4318/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ITAMAR DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$20,45, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO (REP/ P. CLÁUDIA QUEIROZ)

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Retire-se o processo de pauta.

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3004/2009

PROCESSO Nº RT 00358-2008-013-18-00-6

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DANIELE DUARTE VERÍSSIMO

EXECUTADO(S): LOOK SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.814.015/0001-03

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOOK SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 858,63, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOOK SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3012/2009

PROCESSO Nº RT 01392-2008-013-18-00-8

EXEQUENTE(S): EDUARDO GALDINO PEREIRA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.487,07, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3008/2009
PROCESSO Nº RTSum 00182-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR , CPF/CNPJ: 470.838.591-91
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3000/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00321-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: SAMARA THAYANNAM FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA , CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RT 00488-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANI GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 77, intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa ou informar o atual endereço de sua constituinte, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MARTINS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 dias, comprovar a abertura de conta em nome de sua representante, Sra. Maria Divina Pereira de Oliveira, para fins de recebimento da pensão mensal devida.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 183/237). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO.....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 001
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Ante a renúncia ao mandato que lhe fora outorgado pela 1ª reclamada, proceda-se à exclusão dos dados do Dr. Carlos Augusto de Faria da autuação e demais registros processuais.
Dê-se ciência deste despacho ao referido advogado. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 119, que alega o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 102, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, cumprir o disposto no item d do acordo (fls. 25), sob pena de responder pelos valores equivalentes ao prejuízo a que der causa. Ressalte-se que não restou consignada em ata nenhuma condição para o cumprimento da referida cláusula. Ademais, o reclamante não deu causa ao inadimplemento da conciliação.

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em se tratando de Embargos Declaratórios (fls.832/835), com pretensão de efeito modificativo, em atenção ao princípio do contraditório, vista à reclamante, por 05 dias.

Notificação Nº: 2039/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista às reclamadas da petição de fls. 49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ROMÃO LUIZ SOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2028/2009

Processo Nº: RTSum 00196-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 59/60, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,03, calculadas sobre o valor do acordo, das quais resta isento, nos termos legais. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, proporcionalmente às parcelas descritas na petição inicial. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: ConPag 00204-2009-051-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: KEYLA DE OLIVEIRA ROSA

CONSIGNADO(A): ALAIR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTE, conforme sentença de fls. 43/45. O inteiro teor da sentença encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2098/2009

Processo Nº: CPEX 00547-2006-052-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: ELITON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2096/2009

Processo Nº: AINDAT 00111-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: BENECI RODRIGUES PIRES

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2101/2009

Processo Nº: RT 00966-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO DE FRANÇA MARANHÃO

ADVOGADO.....: WILLIAM ULISSES GEBRIN - DR.

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2085/2009

Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002

ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 837/844.

Notificação Nº: 2084/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 140 [AIRR nº. 00073-2008-052-18-40-2] ao arquivo definitivo. Converto a presente execução de provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Ato contínuo, oficiem-se ao INSS e à DRT, conforme determinado às fls. 63 da sentença de fls. 58/67. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KELBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2093/2009

Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEIXO FILHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO RUPPENTHAL

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E RENAJUD RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): WASHINGTON ALEXANDRE FLÁVIO

ADVOGADO.....: LEONARDO COSTA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, para ter ciência da constrição efetuada em sua conta bancária, bem ainda para os efeitos do art. 884 da CLT. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SERAFIM ATAÍDES NETO

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o consignado na letra "h" do acordo homologado às fls. 28/29, no sentido de que o primeiro e o segundo reclamados são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das cláusulas da aludida avença, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 84, a fim de determinar que seja procedida à citação dos referidos reclamados [João Batista dos Santos – Distribuidora e Fernando José dos Santos]. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o exequente.

Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RT 00766-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS + 002
ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 128 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTOOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO..... CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA, DANDO-LHE CIÊNCIA DOS NOVOS VALORES APURADOS, CÁLCULOS DE FLS. 185/188, OS QUAIS DEVERÃO SER POR ELA RECOLHIDOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTOOrd 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 203/211.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RTOOrd 00934-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 692/717. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTOOrd 00989-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO..... ADITON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RTOOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN-GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB

PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN-GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA JACKELINE BARROSO
ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): MML TURISMO LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS SR. FERNANDO CURADO OU LUCIANA PANIAGO CURADO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: As partes apresentam petição de acordo às fls. 53/54 e requerem homologação deste Juízo. Por ora, o pleito aguarda. Antes, porém, intime-se a reclamada para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, apresentar nos autos os seus documentos constitutivos e, ainda, identificar o subscritor da peça de acordo de fls. 53/54, demonstrando que detém poderes para atuar em nome da mesma ou, se for o caso, apresentar o documento procuratório necessário, sob pena de não homologação do ajuste. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL DAVID BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO AIRES SILVA-ME (NO MOLA FREIOS ESCA PAMENTOS E SUSPENSÃO)
ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM, ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS QUE SE ENCONTRAM, ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1731/2009
PROCESSO : CPEX 00547-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: ELITON ALVES DE LIMA
EXEQUENTE: ELITON ALVES DE LIMA
EXECUTADO: PNEUACO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(A): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
Data da Praça 30/04/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 22 e auto de reavaliação de fls. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL, Nº595, CIDADE JARDIM, ANAPOLIS-GO, CEP 75.080-240, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (dois) pneus para trator 18.4-38, TT 12TM95, 12 lonas, novos, avaliados em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada um. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS,

Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1764/2009

Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER VIEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 1.177/1.178, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de IRRF já efetuados em decorrência do acordo homologado às fls. 1.629/1.630, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já determinado. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1775/2009

Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Revendo os autos, observo que o executado RICARDO REIS, ao qual pertence o imóvel indicado à penhora pelo exequente, ainda não foi citado para a execução. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço do mencionado executado para viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito. Fica suspenso, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 353. Anápolis, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1774/2009

Processo Nº: RT 00571-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCIELIA SOUZA MACEDO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADV. RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 258/260, o advogado Dr. JOB PITTHAN FILHO noticia a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pelos executados à fl. 216, requerendo que as futuras intimações sejam feitas em nome do suposto novo patrono, Dr. GUSTAVO BORGES MARQUES. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que o sobredito causídico tenha cientificado os executados da renúncia ao mandato outorgado por meio do instrumento de procuração de fl. 216, deverá ele continuar a representar seus constituintes. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Ressalte-se, também, que não há, nos autos, nenhuma procuração outorgada pelos executados ao advogado Dr. GUSTAVO BORGES MARQUES. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pelo advogado Dr. JOB PITTHAN FILHO. Intime-se. Após, aguarde-se eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito efetivada dos autos nº 00569-2006-053-18-00-6 (v. despacho de fl. 249 e certidão de fl. 256). Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1766/2009

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1799/2009

Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 236/237, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1779/2009

Processo Nº: RT 00357-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELI WAGNER FARIAS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade do executado, nos valores de R\$ 607,01, R\$ 203,32 e R\$ 39,85 (v. fls. 312/313 e 315), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 319/320 e 323). Assim, estando garantida a execução, intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, mediante publicação no DJe/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1798/2009

Processo Nº: AINDAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES

ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RÉU(RÉ): JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 548, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1763/2009

Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 266, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1767/2009

Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 212, determinando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 589/2008, deste Juízo. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado das hastas públicas a serem realizadas nos autos do processo acima mencionado. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1797/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA

RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fl. 254, intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da reclamante/exequente, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão do aludido documento. Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1784/2009

Processo Nº: RT 00705-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o acordo constante na petição de fls. 170/171, no valor líquido de R\$ 7.357,25, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 5.357,25, a ser paga mediante liberação do depósito recursal de fl. 133, e as demais de R\$ 1.000,00 cada, vencíveis nos dias 06/04/2009 e 06/05/2009, cujos pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta-corrente nº 0100082-6 do Banco Santander, agência 1460, de titularidade do advogado da reclamante/exequente, mais entrega, diretamente ao mencionado causídico, até o dia 02/04/2009, do TRCT no código 01 e da chave da conectividade social, para saque do FGTS depositado, e dos formulários necessários ao recebimento do Seguro-Desemprego, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 103/110, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da

CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente até o dia 11/05/2009. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 111/115, atualizados às fls. 161/167. Dessarte, deverão os reclamados, sendo o 2º de forma subsidiária (v. sentença de fls. 103/110), comprovar nos autos, até o dia 11/05/2009, o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. As custas relativas ao processo de conhecimento já foram pagas por meio do DARF de fl. 134. Como o valor total das contribuições previdenciárias, atualizado até 31/03/2009 (R\$ 12,38 – v. cálculos de fls. 163/166), é inferior a R\$ 29,00, valor mínimo passível de recolhimento por meio de GPS (Resolução INSS/DC nº 39/2000), não há como ser procedida a sua execução. Porém, deverá a 1ª reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da mencionada Resolução. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 167, as bases de cálculo tributáveis não ultrapassam o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2009, é de R\$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 133, com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: RT 00705-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o acordo constante na petição de fls. 170/171, no valor líquido de R\$ 7.357,25, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 5.357,25, a ser paga mediante liberação do depósito recursal de fl. 133, e as demais de R\$ 1.000,00 cada, vencíveis nos dias 06/04/2009 e 06/05/2009, cujos pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta-corrente nº 0100082-6 do Banco Santander, agência 1460, de titularidade do advogado da reclamante/exequente, mais entrega, diretamente ao mencionado causídico, até o dia 02/04/2009, do TRCT no código 01 e da chave da conectividade social, para saque do FGTS depositado, e dos formulários necessários ao recebimento do Seguro-Desemprego, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 103/110, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente até o dia 11/05/2009. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 111/115, atualizados às fls. 161/167. Dessarte, deverão os reclamados, sendo o 2º de forma subsidiária (v. sentença de fls. 103/110), comprovar nos autos, até o dia 11/05/2009, o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. As custas relativas ao processo de conhecimento já foram pagas por meio do DARF de fl. 134. Como o valor total das contribuições previdenciárias, atualizado até 31/03/2009 (R\$ 12,38 – v. cálculos de fls. 163/166), é inferior a R\$ 29,00, valor mínimo passível de recolhimento por meio de GPS (Resolução INSS/DC nº 39/2000), não há como ser procedida a sua execução. Porém, deverá a 1ª reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da mencionada Resolução. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 167, as bases de cálculo tributáveis não ultrapassam o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2009, é de R\$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 133, com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1780/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1773/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 76, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 20 dias para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1771/2009

Processo Nº: RTSum 00831-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER REGINALDO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (POSTO DE MOLAS JK)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/04/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 70 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1796/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 116, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora, as considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora a fim de viabilizar o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1782/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ANILCE DE FÁTIMA BONFIM

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 117/118, a executada manifesta a sua concordância com o valor bloqueado em sua conta corrente, bem como requer, pelas razões que expõe, a reconsideração da decisão de fl. 111, que recebeu a peça de fls. 108/109 como Embargos à Execução e deixou de conhecer de tal incidente processual por ausência do pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 884, caput, da CLT, qual seja, a garantia do Juízo. Acontece que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, de sorte que eventual reforma da sobredita decisão somente seria possível pela via recursal adequada. Insta salientar que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis: "PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. EFEITOS JURÍDICOS. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração." (TRT-18ª R. - AI-00151-2003-005-18-00-2 – Rel. Desembargador Elvécio Moura dos Santos - DJE de 13/01/06) "AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o oitavo legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração." (TRT-18ª R. - AP-00825-2005-053-18-00-4 - Relª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJE Ano II, nº 20, págs. 3/5, de 1º/02/2008, publicado em 07/02/2008) Impende ressaltar, também, que a concordância da executada com o valor bloqueado em sua conta corrente implica a preclusão lógica da possibilidade de oposição de Embargos visando a questionar o cálculo de fl. 105, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo de fls. 42/43, e a penhora on line levada a efeito. Assim sendo, resolve-se: a) indeferir a pretensão da executada no sentido de que seja reconsiderada a decisão de fl. 111; e b) determinar à Secretaria que, tão logo seja efetivada a transferência da quantia bloqueada por intermédio do sistema BACEN JUD (v. fl. 114) para uma conta judicial junto à CAIXA, proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 105, bem assim das custas executivas. Intime-se a executada...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1795/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO INÁCIO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MAXIMO LUIZ POMPERMAYER

ADVOGADO.....: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição e extrato de fls. 46/47, o reclamante informa que a reclamada não cumpriu corretamente o acordo, uma vez que efetuou o depósito da parcela vencida em 30.03.2009 no dia 31.03.2009 e a menor - R\$ 494,80, quando o correto seria R\$ 500,00. No entanto, o extrato da conta-corrente do reclamante (fl. 47) revela que foi efetuado depósito do valor de R\$ 494,80, mas em 01/03/2009, portanto, antes do prazo estipulado para pagamento da última parcela. Nesse passo, indefiro o requerimento do reclamante no sentido de que seja aplicada a multa por descumprimento do acordo. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 01 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1794/2009

Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 125/138). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., reconhecendo a sua responsabilidade solidária (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, NESLON ALVES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 40% no período trabalhado trabalhado (de 03/04/2006 a 06/10/2008) e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) 45 horas por mês no período de 1º/02/2008 a 06/10/2008 com adicional de 50% e divisor de 220 e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e as horas extras e seus reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal (v. item 2 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. As reclamadas pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 13 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 14 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1776/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOPES VALADÃO SANTOS

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 96,60, conforme cálculo de fl. 133, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1765/2009

Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às alterações na CTPS do reclamante, devendo, ainda, fazer constar das folhas de anotações gerais que as alterações estão sendo feitas em razão de determinação de sentença judicial e informar o número do processo, sob pena de multa de diária de R\$ 200,00, até o limite de 05 dias, conforme sentença. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1790/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): SALUSTIANO GABRIEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 44, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1768/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): SUELLEN CRISTINA DE SOUZA (CHURRASCARIA NERÓPOLIS) + 001

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 64, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se as reclamadas já lhe restituíram a sua CTPS, devidamente anotada, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1770/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 29, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi efetuado o pagamento da importância objeto do acordo de fl. 26, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1778/2009

Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que a CTPS da reclamante (documento acostado à contracapa dos autos) foi devolvida pelo reclamado sem as anotações pertinentes ao vínculo de emprego reconhecido no acordo de fls. 13/14. Assim sendo e diante dos termos da petição de fl. 25 e dos documentos que a instruem (fls. 26/27), concede-se ao reclamado o prazo de mais 10 dias para: 1) efetuar as devidas anotações na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da VT, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente para o fim de aplicar-se a multa cabível (CLT, art. 39, § 1º); 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período trabalhado (23/10/2008 a 27/01/2009) e da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes; e 3) depositar na Secretaria do Juízo o TRCT no código 01 e a chave da conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Intime-se. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1777/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 37, fixando o valor da contribuição previdenciária - cota-parte do empregado (empregador optante do SIMPLES) - em R\$ 16,51, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU, deixa-se de intimar a União. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos seu recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a reclamada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1793/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS MARCOS ROSA GOMES - ASSISTIDO P/ FRANCISCO MARCOS GOMES

ADVOGADO..... ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR MIRANDA DE ALENCAR(LAVAJATO DO CECÉ

ADVOGADO..... RAFAEL JAIME DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 31/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 32/36). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver o reclamado, AUGUSTO CÉSAR MIRANDA DE ALENCAR (LAVAJATO DO CECÉ), das reivindicações formuladas pelo reclamante, MATHEUS MARCOS ROSA GOMES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 108,59, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.429,27, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1762/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 266/267, a reclamada requer a reconsideração do despacho de fl. 221, na parte que condiciona a expedição da Carta Precatória Inquiritória à apresentação das perguntas a serem feitas pelo MM. Juízo deprecado à testemunha, sob a alegação de que comparecerá perante àquele Juízo para os devidos fins. Pois bem. Resta prejudicada a apreciação do referido requerimento, uma vez que a Carta Precatória já foi expedida (fl. 260). Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 31 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1761/2009

Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO..... MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 11/06/2009, às 13h45min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 1761/2009

Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO..... MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 30/04/2009, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 1789/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 30/04/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1069/2009

PROCESSO Nº RT 00444-2007-053-18-00-7

RECLAMANTE: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADO : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ)

Data da Praça : 27/04/2009 às 10h10min

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h02min

Localização dos Bens: Av. JK, snº, Nerópolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do Depositário Sr. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS.RELAÇÃO DOS BENS:01 (um) freezer horizontal, usado, nº 922059, série 10/98, marca Reubly, cor branca, duas portas de vidro de correr, em bom estado e funcionando, avaliado por R\$ 1.500,00.01 (um) balcão refrigerador, usado, marca Príncipe, com três prateleiras internas, duas portas, em aço inoxidável e vidro transparente na frente, em bom estado e funcionando, avaliado por R\$ 2.600,00.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso o reclamado não seja encontrado para intimação, fica, desde já, intimado, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta de março de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1094/2009

PROCESSO Nº RT 00589-2008-053-18-00-9

EXEQUENTE : DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

EXECUTADOS: CONSTRUIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CLÁUDIO SOARES DA SILVA e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES

Data da Praça: 27/04/2009 às 10h15min

Data do Leilão 14/05/2009 às 09h03min

Localização do bem: Av. Divino Pai Eterno, 639, Ap. 102, Bloco C, Nossa Senhora da Conceição (Vila Góis), Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 80, na guarda do Depositário Sr. DONIZETE VIEIRA DA FONSECA.

DESCRIÇÃO DO BEM:01 (uma) unidade residencial correspondente ao apartamento 102 do Bloco C com área privativa de 95,18 metros quadrados, contendo 02 quartos e 01 suíte, 01 banheiro social, hall, sala para 02 ambientes, cozinha, área de serviços e sacada e respectivo box de garagem, localizado no Residencial Salinas, sito na Av. Divino Pai Eterno, 639, Nossa Senhora da Conceição (Vila Góis), Anápolis-GO, terreno com características e confrontações conforme matrícula nº 51825 do CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO e área comum do Condomínio conforme memorial de incorporação – RI-51.825, unidade residencial e box de garagem, por R\$ 80.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta e um de março de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1086/2009
PROCESSO : RTOrd 00228-2009-053-18-00-3
RECLAMANTE: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADAS: R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 24/04/2009, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.DO PEDIDO: Pelo exposto pleiteia: Reconhecimento do vínculo inicial: inestimável; Salário do mês de setembro (11 dias): R\$ 423,06; Saldo de salário de outubro (25 dias): R\$ 961,50; 50 Horas extras (26 dias): R\$ 364,00; RSR (H.E.): R\$ 48,25; Aviso prévio: R\$ 1.153,97; 13º salário prop. 2008 (2/12): R\$ 192,32; Férias prop. (2/12) + 1/3: R\$ 256,43; FGTS + 40%: R\$ 258,16; Multa do art. 477: R\$ 1.153,97; TOTAL: R\$ 4.811,66; Anotação da CTPS: inestimável; Liberação do TRCT e as guias do SD/CD: inestimável. Destarte, requer a notificação das Reclamadas para comparecerem a audiência de instrução e julgamento que será designada, a fim de pagar os valores pleiteados, ou produzir a defesa que tiver, sob os efeitos da revelia, requerendo ao final, seja a ação julgada procedente, condenando as reclamadas, ao pagamento dos direitos postulados, com juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito. A 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, pelo que requer a citação da mesma via edital. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob os efeitos da confissão, que desde já requer. Dá-se à presente, o valor de R\$ 4.811,66 (quatro mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Nestes termos, pede deferimento.E para que chegue ao conhecimento da reclamada, R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta e um de março de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RT 00697-2002-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SALOMAO VIRGINIO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO..... FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada através da petição de fl. 545, no sentido de que lhe seja dada vista dos autos.
Intime-se. Não havendo manifestação da reclamada, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À vista das certidões exaradas pelos Srs. Oficiais de Justiça em cumprimento ao mandado nº 533/2009 (fls. 430, 432, 434, 436, 438 e 440), bem como que a devedora foi reincluída, em 17 de março de 2009, no convênio de cooperação mútua entre a Federação Goiana de Futebol e este Regional, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento. Intime-se o credor. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1145/1146, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes a impugnação ao cálculo e aprovo a atualização de fls. fixando o valor da execução em R\$213.800,58 a crédito do reclamante; R\$26.737,55, FGTS a depositar; R\$31.450,85, a crédito do INSS; R\$3.104,57 referente às custas processuais, de liquidação e da impugnação ao

cálculo, totalizando R\$275.093,55, em 30.03.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Do crédito do Reclamante deverá ser deduzida a importância relativa ao imposto de renda. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante às fls. 297, suspendo o curso do feito por 30 dias, devendo neste prazo indicar meios para o prosseguimento da execução. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO..... GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 172, designa-se o dia 27.04.2009, às 09 horas e 05 minutos, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 117 e 127. Para eventual leilão, designa-se o dia 20.05.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CACHOEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: ExProvAS 00083-2008-054-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE....: CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A executada utilizando-se da faculdade de nomear bens, indicou (fls. 82/83) o veículo descrito à fl. 84. Entretanto, ao ser realizada diligência no sentido de proceder-se à penhora e avaliação do bem em questão, o mesmo não foi localizado no endereço da executada, conforme certificado à fl. 97. Desse modo, intime-se a executada intimada para que, no prazo de 05 dias, indique a localização do bem nomeado à penhora, sob pena de não o fazendo, caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC. Intime-se a executada diretamente e através de seu procurador. 2 - Sem prejuízo da determinação constante do item anterior, em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 100, será observado o disposto no artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06, relativamente à empresa Auto Socorro Confiança Ltda, executada neste autos. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: DOVENIR SIQUEIRA
ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento quanto à nova solicitação de bloqueio de valores via Bacen Jud com relação aos executados, tendo em vista que tal

diligência já foi realizada outras vezes, inclusive neste mesmo mês, conforme se infere do documento de fls. 101. Considerando que a empresa executada e o sócio Eurípedes Rodrigues de Souza foram citados por edital, indefiro o requerimento de penhora de bens no estabelecimento/residência dos mesmos. Quanto ao sócio Eloir Santin, determino a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 53, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar as disposições contidas na Lei nº 8.009/90, quanto aos bens impenhoráveis. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2140/2009

Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LF DE CASTRO & CIA LTDA

ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 210/214, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$450,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$22.500,00, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento da diferença à Presidência do TRT. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2154/2009

Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, exibir comprovantes de pagamento dos meses de maio/2004; agosto/2005; maio a novembro/2006; janeiro a dezembro/2007 e janeiro a junho/2008, para elaboração do cálculo de liquidação referente ao FGTS não depositado, com o acréscimo de 40%. Intime-se. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2124/2009

Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Nos termos da certidão exarada à fl. 192vº a intimação enviada ao Reclamante, identificando-lhe acerca da designação da audiência para prosseguimento, foi devolvida pelo motivo "desconhecido no local". Desse modo, dê-se vista da certidão referenciada ao Procurador do mesmo, pelo prazo de 02 dias. 2 – Na hipótese de ser informado o correto endereço do Reclamante, sejam renovadas as intimações de fls. 190 e 192. Caso contrário, considera-se o Reclamante intimado acerca da data e horário da audiência designada, bem como acerca do seu adiamento, fl. 188, através das intimações de seu Procurador, realizadas por meio da publicações no Diário da Justiça, fls. 187 e 189. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2130/2009

Processo Nº: RTOOrd 00825-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que, por ocasião do depósito da importância em execução pela reclamada em 09.03.2009 (fl. 388), os autos se encontravam em carga com a PGF (fl. 378), determino que seja procedida, neste momento processual, a intimação da executada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2121/2009

Processo Nº: RTOOrd 00884-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MUCI

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2147/2009

Processo Nº: RTSum 00960-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 76/77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade com a petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,92, calculadas sobre R\$546,00, valor do acordo, isento nos termos da Lei nº 1060/50. Intimem-se as partes.

Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2146/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JALITON DIAS SOARES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo peticionado às fls. 72/73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,64 (mínimo legal previsto no caput do artigo 789 da CLT), calculadas sobre o valor do acordo (R\$487,00) no importe de R\$100,00, isento nos termos da Lei 1.060/50.

Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2157/2009

Processo Nº: RTOOrd 00976-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES FRANCA - ESPÓLIO DE (REP. PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA)

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186/187, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2149/2009

Processo Nº: RTSum 00097-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro material na ata de fls. 10/11, onde, por equívoco, não constou a data de pagamento da 4ª e última parcela, sendo, portanto, a mesma acrescida, constando como correto: "A(o) Reclamada(o) pagará ao (à) Reclamante a importância líquida e certa de R\$1.520,00 (Hum mil e quinhentos e vinte reais), em 04 parcelas de R\$380,00 cada, vencíveis nos dias 08/03/2009, 08/04/2009, 08/05/2009 e 08/06/2009,...". Conforme certificado à fl. 24, o reclamante, em que pese intimado, não informou os dados relativos a sua conta bancária. Desse modo, considerando que o pagamento das parcelas deverá se dar por meio de depósito bancário, nos termos da ata de fls. 10/11, deverá o mesmo, no prazo de 02 dias, informar tais dados nos autos. Intimem-se. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2123/2009

Processo Nº: RTSum 00126-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA FERRERIA GOMES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 38, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$4,69 referente às contribuições previdenciárias, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior

ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Intime-se o reclamante. 2 – Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar qualquer irregularidade no pagamento da parcela referente ao acordo homologado às fls. 16/17, presumindo-se, no seu silêncio a respectiva quitação. Não havendo manifestação da reclamante, arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2139/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINA RODRIGUES SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): ANÍSIO GERALDO LEITE (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 58/61, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JUSCELINA RODRIGUES SANTOS NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2137/2009

Processo Nº: RTSum 00175-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ CRISPIM (GALLOGAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/50, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos formulados na ação de cobrança, nos termos nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC e da fundamentação retro. Custas, pelo requerente, no importe de R\$21,93, calculadas sobre o valor arbitrado à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2156/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 165/166, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2150/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se, apesar de extemporânea, a petição protocolizada sob o nº 859932. Regularizada, com isso, a representação processual, homologo o acordo detalhado às fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Na omissão, instaure-se a execução. As custas processuais são fixadas em R\$32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.600,00 – mil e seiscentos reais), pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Consoante previsão da Portaria 283/08 do Ministério da Fazenda e Ofício nº 482/08 da Advocacia-Geral da União é dispensada a atuação da Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2136/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISANIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): TEREZINHA ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Conforme expressado na ata de fls. 30/31, a reclamante deveria comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara do Trabalho para ratificar os termos do acordo, sob pena de arquivamento do feito, não havendo determinação de intimação da mesma vez que seu procurador ficou incumbido de providenciar seu comparecimento, razão pela qual, torno sem efeito a intimação de fl. 32. Verifica-se, por outro lado, o decurso do prazo assinado na ata, não tendo a reclamante comparecido para ratificação do acordo, fato que resultou na manifestação da reclamada, certificada à fl. 33, no sentido de que não fará o depósito do valor do acordo no vencimento previsto em razão de ausência de homologação. Desse modo, ante a ausência injustificada da reclamante, com fulcro no artigo 884 da CLT, determino seu arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R\$175,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$8.769,48, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 3º, artigo 890 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2132/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/32, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GUEDES E OLING LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada JC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA, a pagar à Reclamante ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salário, multa do art. 467 da CLT e multa rescisória, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1º Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Publique-se no dia 30.03.2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2148/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSE LOPES

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): SWIFIT ARMOUR S.A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 284, parágrafo único do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17073/2009

Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO

ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1094, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, considerando a petição de fls. 120 e o documento de fls. 121, este Juízo reconhece como devidamente cumprido o acordo homologado nestes autos no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens móveis ou imóveis embargados até o integral pagamento dos encargos ainda devidos. Intimem-se as Partes a somente tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Na mesma oportunidade, oficie-se,

conforme solicitado às fls. 1109 (ENVIE EM ANEXO AO OFÍCIO A SER EXPEDIDO CÓPIA DA ATA DE FLS. 1094 E DESTES DESPACHOS).Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17067/2009

Processo Nº: RT 02260-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo acima deferido, retornem os autos à conclusão para deliberações.

Notificação Nº: 17084/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a informar a este Juízo, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 DIAS, se mantém o interesse na perícia requerida na audiência anteriormente realizada (vide ata de fls. 35 e seguintes), ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na perícia mencionada supra.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17068/2009

Processo Nº: RT 02642-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RODRIGUES FORMIGA

ADVOGADO.....: MERCIA MENDONCA RODARTE

RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR

ADVOGADO.....: DANIEL DA ROCHA COUTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 164/167 e do valor constante da planilha de fls. 175/176 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17079/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES LIMA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17078/2009

Processo Nº: RT 00433-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LIDUVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17077/2009

Processo Nº: ACCS 00792-2008-081-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ARMELINO BATISTA PIRES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79/81 (comprovar o cumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17080/2009

Processo Nº: RT 01313-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AREIAL ELDORADO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17081/2009

Processo Nº: RT 01831-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Homologam-se os cálculos de fls. 110 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 75,08 (setenta e cinco reais e oito centavos).Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Caso a Reclamada não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R\$ 74,70), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente.

Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R\$ 0,37).Não obstante, expeça-se certidão de crédito ao Credor Previdenciário.Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17071/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação proposta pelo Reclamante Adailton Pereira de Souza em face das Reclamadas Metálicas Estruturas Ltda. e Trade Center Coporation Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, rejeitar as preliminares arguidas e bem assim a arguição de prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa integrar este decisum para todos efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo, de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.

Notificação Nº: 17072/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação proposta pelo Reclamante Adailton Pereira de Souza em face das Reclamadas Metálicas Estruturas Ltda. e Trade Center Coporation Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, rejeitar as preliminares arguidas e bem assim a arguição de prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa integrar este decisum para todos efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo, de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.

Notificação Nº: 17082/2009

Processo Nº: RTOrd 00153-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCI RUFINO SANTANA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI RENDE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 30 de março de 2009, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). ETELVINO DE ARAÚJO ROCHA PRIMO, CPF 245.939.661-91, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS GUSTAVO NICOLI, OAB nº 22300/GO. Considerando que a advogada do reclamante estava ciente da data da realização da presente audiência mas a patrona está ausente, redesigno a audiência de instrução para não prejudicar o autor. Protestos do reclamado. Intime-se a procuradora para comparecer na próxima audiência, ora designada para 29/04/2009 às 16h. Cientes as partes. Testemunhas compareceram independentemente de intimação

Notificação Nº: 17074/2009

Processo Nº: RTSum 00289-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 17075/2009

Processo Nº: RTOOrd 00313-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRON PELEGRINE

ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.57 (numero de inscrição de contribuição junto INSS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17069/2009

Processo Nº: RTOOrd 00360-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCINÉIA MARIA DE AZEREDO (SUCESSORA DO DE CUJUS JOÃO BATISTA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUSO GUEDES D' AMORIM JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retirem-se estes autos da Pauta. Dê-se ciência ao Reclamante da forma mais rápida possível. Reincluem-se estes autos na Pauta do dia 08/06/2009, às 11:00 horas, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, SALIENTANDO QUE A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, DESTA FEITA, DEVERÁ SER FEITA POR MANDADO.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2429/2009

Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2448/2009

Processo Nº: EAC 01040-2002-082-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE...: JACI BRAZ GOMES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

EXECUTADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2449/2009

Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 10 (dez) dias, devendo ainda requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2447/2009

Processo Nº: RT 00623-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: UZIEL TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CASCAO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente e ao INSS, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ MENDES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Intime-se o reclamante a comprovar a existência de valores depositados pela reclamada em sua conta vinculada a título de FGTS, em 05 dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2443/2009

Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Dê-se vista ao credor, diretamente e através de seu procurador, da petição de fls. 322/323, por 05 dias.

Notificação Nº: 2413/2009

Processo Nº: RT 01443-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo reavaliação de fl. 114, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 450/471, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

1 - R\$82.396,33 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;

2 - R\$ 2.128,36 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3 - R\$ 12.899,81 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$2.996,43, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$9.903,21;

4 - R\$ 9.761,01 (nove mil, setecentos e sessenta e um reais e um centavo) - imposto de renda a ser retido.

Totalizando R\$107.185,34 (cento e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Considerando os depósitos recusais à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 15.708,29, fixo o valor remanescente da execução em R\$ 91.477,05 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Cite-se a executada, por mandado.

Sem prejuízo da determinação supra, e por se tratar de execução provisória, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 450/471, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Considerando in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RT 02020-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO COSTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (Alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRAZ DE FRANÇA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "competem ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade.

Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Documento publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 30/3/2009. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto reconhecido em Juízo (R\$ 3.130,25). Registre-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se o INSS. Fixo o valor da execução em R\$ 145,23, atualizado até 31.03.2009, conforme cálculo de fl. 78. Dê-se vista à reclamada do cálculo de fl. 78 e deste despacho, por 10 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, informar o número do CEI ou CNPJ do empregador, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2425/2009

Processo Nº: Monito 00167-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (AGIP GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2411/2009

Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILDES CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Obs: MANDADO Nº 1.025/2009.

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar se foi reintegrada no emprego e, caso positivo, em qual data o fato ocorreu, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar se foi reintegrada no emprego e, caso positivo, em qual data o fato ocorreu, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2440/2009

Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 283/302, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2415/2009

Processo Nº: RT 01231-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): MARILENE BARREIRA SILVA FLORES + 001

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 170/172, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$173,60 (cento e setenta e três reais e sessenta centavos) - sendo R\$129,36 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R\$ 44,24 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$3.236,06 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), atualizado até 30.11.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Manutenho, por ora, a penhora de fl. 165. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o Sr. Idelmar Alves Flores, via postal, na Rua São Sebastião, Qd. 26, Lt. 11, Casa 03, Vila Santa Rosa, Senador Canedo-GO.

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: RT 01231-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): ROBSON BARREIRA DA SILVA FLORES + 001

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 170/172, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$173,60 (cento e setenta e três reais e sessenta centavos) - sendo R\$129,36 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R\$ 44,24 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$3.236,06 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), atualizado até 30.11.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Manutenho, por ora, a penhora de fl. 165. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, e o Sr. Idelmar Alves Flores, via postal, na Rua São Sebastião, Qd. 26, Lt. 11, Casa 03, Vila Santa Rosa, Senador Canedo-GO.

Notificação Nº: 2420/2009

Processo Nº: RT 01388-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (Alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2454/2009

Processo Nº: ExCCP 01477-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2442/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: QUINTILIANO DUARTE

ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO MONTEIRO DE PAIVA

ADVOGADO.....: LAURA ZAINÉ G. COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerimento de indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante a informar o número do CEI da reclamada, constante nos documentos por ela apresentados, em 48 (quarenta e oito) horas. Feito, expeça-se certidão para habilitação do reclamante no seguro-desemprego. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2451/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Converte-se o julgamento em diligência para determinar à Reclamada que junte aos autos original do instrumento de procuração de fls. 292, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada inexistente a defesa, com aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2430/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DIONÍSIA VICÊNCIA DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser desconto do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 120, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2436/2009

Processo Nº: RTOrd 00151-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da petição de fl. 22, devendo fornecer novos documentos preenchidos de forma correta, com o número do CEI ou CNPJ do empregador, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2433/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSELMA DE JESUS CARDOSO SETUBAL

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTÓDIA DOS SANTOS DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da petição de fl. 43, devendo fornecer novos documentos preenchidos de forma correta, com o número do CEI ou CNPJ do empregador, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDER EURÍDES COSTA (ESPÓLIO DE REP. P/ INVENTARIANTE MARIA HELENA COSTA)

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Retifique-se a autuação para que passe a constar no pólo ativo: EDER EURÍDES COSTA (ESPÓLIO DE – REP. P/ INVENTARIANTE MARIA HELENA COSTA). Homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2428/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RTOOrd 00307-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2437/2009

Processo Nº: RTOOrd 00350-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Intime-se o reclamante a juntar cópia de sua CNH categoria 'A', caso tenha, e do Boletim de Ocorrência referente ao acidente noticiado nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2439/2009

Processo Nº: Caulnom 00521-2009-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG

ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE (AUTOR):

Vistos etc. Dê-se vista dos autos ao autor, para que requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2419/2009

Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/2009

PROCESSO Nº ExFis 02064-2006-082-18-00-1

Requerente: UNIÃO

Requerida: LIMPECON LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA +01
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LIMPECON LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA e NELSON PEREIRA MORAIS, requeridos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL: 'Vistos os autos, O art. 202 do CPC, assim como o art. 174, I, do CTN, prevê que a interrupção da prescrição se dá com o despacho que ordenar a citação que, in casu, inocorreu. Estes autos ficaram na justiça comum, sem que houvesse a citação da executada, até 30 de agosto de 2006, quando foram distribuídos a esta Vara. Todavia, ocorreu, na hipótese, a prescrição intercorrente, que é de 05 anos, o mesmo prazo da prescrição do direito de ação, pois a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32, que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, mas também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica. Ainda quando estavam na Justiça comum, a União foi intimada para manifestar nos autos, ocasião em que apresentou a peça de fls. 12, datada de 27.02.2001, a peça de fls. 22, de 2.02.2007, a peça de fls. 44, de 21.11.2007 e a de fls. 62, datada de 12.03.2009, mas não indicou, em nenhuma delas, causa alguma de interrupção da prescrição intercorrente. À luz do princípio da igualdade, é aplicável o artigo 1º do já mencionado Decreto n. 20.910/32, nos casos de pagamento da dívida ativa da União, hipótese dos autos. Se não vejamos 'As dívidas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja

qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem." Nesse sentido, há a decisão do C. STJ, em acórdão da lavra da Ministra ELIANA CALMON, no Recurso Especial n. 714756/SP, segunda turma, julgado de 07/02/2006, publicado no DJ de 06.03.2006, in verbis: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA - ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5...". Assim entende o C. STJ, acerca da matéria, conforme ementa da lavra do Ministro Luiz Fux, in verbis: Processo AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0071781-2, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 14/11/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.11.2006 p. 155 Ementa - PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. CURADOR ESPECIAL. INOCORRÊNCIA. (EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - PRECEDENTES. DESPACHO CITATÓRIO. ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 219, § 5º, DO CPC. ART. 174, DO CTN.) 1. ... 2. ... 3. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN.4. Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição, se o executado não foi citado e, por isso, não teve oportunidade de suscitar a questão prescricional. Isto porque, a regra do art. 219, § 5º, do CPC pressupõe a convocação do demandado que, apesar de presente à ação, pode pretender adimplir à obrigação natural 5. Ressalva do ponto de vista do Relator, no sentido de que após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, devesse estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 19/3/2009. informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. 6. É inaplicável o referido dispositivo se a prescrição se opera sem que tenha havido a convocação do executado, hipótese em que se lhe apresenta impossível suscitar a questão prescricional. 7. Permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição intercorrente evidente é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. 8. A prescrição, tornando o crédito inexigível, faz exsurgir, por força de sua intercorrência no processo, a falta de interesse processual superveniente, matéria conheável pelo Juiz, a qualquer tempo, à luz do § 3º do art. 267 do CPC. 9. Precedentes: RESP 642618 / PR ; Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 01.02.2005; RESP n.º 652518/PR, deste relator, Primeira Turma, DJ de 29.11.2004, RESP 327268 / PE ; Rel.(a) Min.ª ELIANA CALMON. Primeira Seção, DJ de 26.05.2003; RESP 513348 / ES ; Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 17.11.2003; EARESP 240.981/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 17/09/2001; RESP 150.198/CE, Rel. Min. José Delgado, DJ 16/03/98). 10. Deveras, "o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso" (AG nº 663.671/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki). (...)" Não bastasse isso, o próprio TRT da 18ª Região, decidiu questão análoga recentemente, no mesmo sentido, senão vejamos: "P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - AP - 00175-2007-051-18-00- 6 (...) Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub iudice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve - repita-se - em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Nesse sentido, decidi recentemente este e. Tribunal nos autos do Processo AP-01282-2005-001-18-00-3, que teve como relator o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, in verbis: 'PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é quinquenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívidapassiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior'. No mesmo diapasão, é o entendimento recente do c.

Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: 'ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32. 2. Recurso especial desprovido' (STJ – Resp. 539187/SC – Relª. Min. Denise Arruda – DJU03/04/06, p. 229). 'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO-COBRAÇA DE MULTA PELO ESTADO-PRESCRIÇÃO-RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO-CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA-INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN-DECRETO 20.910/32-PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, devesse impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria' (STJ – Resp. 623023/RJ – Relª. Min. Eliana Calmon – DJU 14/11/05). Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos. Fixada essa premissa, observo que, no caso, o Juiz não aplicou a prescrição extintiva, mas a prescrição intercorrente. Ocorre que o prazo é o mesmo, consoante se extrai do art. 40 da Lei 6.830/80 que assim dispõe: § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Pois bem, no caso, o feito ficou paralisado de 2000 a 2006 (06 anos). Observa-se que mesmo que a UNIÃO não tenha sido intimada, é de se esperar que deveria ter acompanhado o processo e percebido que ele ficou paralisado por tanto tempo. Não pode agora se apegar a uma mera formalidade, relativa a intimação, para tentar afastar a prescrição. Diante disso, impõe-se reconhecer que foram fulminados pela prescrição intercorrente os créditos da União oriundos das multas administrativas decorrentes de descumprimento da legislação trabalhista inscritas na Dívida Ativa relativas aos presentes autos. Nego provimento, portanto, ao apelo da recorrente" - RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER acórdão disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 48, Goiânia/Go págs. 5/14, do dia 17/3/2008 (2ªf.). e publicado em 18 de março de 2008 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Ante tudo o exposto, declara-se, de ofício, ocorrida a prescrição intercorrente na hipótese vertente, para determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intime-se a União e os réus, sendo estes nos endereços indicados às fls. 63 e 64 ou por edital, se não forem encontrados nos referidos endereços.

Decorrido o prazo recursal (art. 175 do PGC do TRT18), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 19 de março de 2009 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 30 de março de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 95/2009

PROCESSO Nº RT 00006-2007-082-18-00-4

Reclamante :NILTON FRANCISCO DOS SANTOS

Reclamada : LINDOMAR ARTESANATO

Data da Praça: 12/05/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 13/05/2009 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Carlos Magno, qd.80, Lt. 11, Vila Romana, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a), Sr. Luciano da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 102, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

*01 (uma) carreta reboque da marca Presidente, modelo TRA carga 1, ano 2005, modelo 2005, chassi 9A9ABE7MC51DH7681, placa NFR-4337, Renavam 868955140, cor vermelha desgastada pela ação do tempo, pneus meia vida, assoalho em madeira, com adaptação de metal para transporte de maior quantidade de produtos recicláveis. Avaliado por R\$700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 700,00 (setecentos reais).

Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 13/05/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200),

inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de março de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2009

PROCESSO Nº ExCCP 01477-2008-082-18-00-0

Reclamante :RONALDO PERERIA DA CONCEIÇÃO

Reclamada : JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Data da Praça: 12/05/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 13/05/2009 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/05/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Via Primária 4, qd.14, Lt. Módulo 13/16, DAIA, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a), Srª. Ana Lúcia de Araújo Alves, conforme Auto de Penhora de fl. 47, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

*01 (um) torno mecânico marca ROMI, modelo S-20A, completo, cor verde, barramento de 1,50cm, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 12.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 13/05/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de março de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2464/2009

Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 404, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2483/2009

Processo Nº: RT 00136-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Desconstituo as penhoras de fls. 87, 155 e 227, liberando-se os fiéis depositários José de Araújo Lima (referente às penhoras de fls. 87 e 227) e Nilton Batista Lemes (referente à penhora de fl. 155) de seus encargos. Intimem-se os então depositários, através da executada, para que tomem ciência dessa liberação. Em relação ao débito remanescente, conforme cálculo de fls.

252/253, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixou de cobrar as custas devidas (R\$73,87). Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 499, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2453/2009

Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 499, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2460/2009

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUTE MI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 389, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2461/2009

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUTE MI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 389, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2445/2009

Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ARANTES COSTA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 331, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2456/2009

Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 458, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2457/2009

Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 458, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2442/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 470, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2443/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 470, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2448/2009

Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 439, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2449/2009

Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 439, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 416, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 416, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2438/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados do teor do despacho de fls. 416, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/06/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2462/2009

Processo Nº: RT 00718-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26/28, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2480/2009

Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de substituição da penhora de fl. 90 por outra de menor valor, considerando-se que, além do crédito obreiro, a construção efetivada nos autos garante verbas previdenciárias e fiscais. Intime-se. Não havendo insurgência, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: ACCS 00431-2007-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): CÉLIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recebimento dos honorários advocatícios (fls. 188/189), fica extinta a execução, nesse particular, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de cobrar as custas devidas (R\$11,06), tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como o teor da portaria MF 049/04. ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 2472/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS

RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente quanto à nomeação de bem apresentada pela executada à fl. 14 dos autos da Carta Precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2498/2009

Processo Nº: RT 00193-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2469/2009

Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido da reclamada constante do último parágrafo da petição de fl. 182 por ora deve aguardar. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 182, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao pedido formulado pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, diligencie a Secretaria com fim de obter o saldo atualizado do depósito recursal de fl. 127.

Intime-se a reclamada para que ela tome ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RT 00863-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do reclamante à fl. 265, uma vez que o art. 186, § 1º do Provimento Geral Consolidado (PGC) do Tribunal do Trabalho da 18ª Região expressamente declara que não é permitido o levantamento de valores por estagiários de advocacia. Intime-se o reclamante para que tome ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2494/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de junho de 2009, às 09:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 70/71, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta (CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIRA DE MOURA CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2478/2009

Processo Nº: RT 01041-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva retificação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 2488/2009

Processo Nº: RT 01060-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEMILTON ROSA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo às fls. 145/146, no qual avençam o pagamento pelo reclamado da importância líquida de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), parcelada em três vezes, conforme estipulado no termo de conciliação, com previsão de multa de 50% em caso de inadimplemento e vencimento antecipado das parcelas restantes.

Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diga o reclamante, em 05(cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo homologado, sob pena de presumir-se cumprido. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), calculadas sobre o valor do acordo. O reclamado deverá recolher e comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Ao final, notifique-se a UNIÃO (art. 832, § 4º, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 2477/2009

Processo Nº: RT 01087-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FAGALHA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo para a respectiva anotação. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 2474/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: O perito comprovou a intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia médica(fl. 123/126). Ocorre que, com base na determinação constante da ata de fls. 34/35, restou pendente a intimação do assistente técnico indicado pela reclamada. Assim, diante do descumprimento da determinação judicial e, visando a possibilitar o direito à ampla defesa das partes litigantes, declaro nulo o laudo pericial apresentado às fls. 95/106, devendo novo trabalho ser realizado com observância aos comandos constantes da ata de fls. 34/35.

O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes. Intime-se o perito nomeado e remetam-se os autos.

Notificação Nº: 2487/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 178. Na oportunidade deverá trazer aos autos cópia de sua inscrição perante o INSS. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2476/2009

Processo Nº: RTSum 01358-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BETINI)

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 2479/2009

Processo Nº: RTOrd 00033-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO ALVES GODOI

ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 241/242 e do documento de fl. 243, através dos quais a reclamada refuta a

inadimplência a ela imputada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto à adimplência da 1ª parcela do acordo de fls. 222/223. Prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, o reclamante também deverá ser intimado para manifestar se houve ou não o adimplemento da 2ª parcela do acordo, bem como se houve ou não o cumprimento das obrigações de fazer previstas na ata de audiência às fls. 222/223.

Notificação Nº: 2473/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JERONIMO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo juntado às fls. 36/38, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto à adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2482/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECCÕES)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1484/2009

Processo Nº: RT 00959-2003-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$510.832,78, sendo R\$330.982,20 referentes ao crédito dos exequentes, R\$83.286,28 referentes à contribuição previdenciária, R\$69.278,13 imposto de renda e R\$8.903,59 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1507/2009

Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$153.286,99, sendo R\$23.830,27 referentes ao crédito do exequente, R\$128.818,26 referentes ao capital a ser constituído através de depósito em caderneta de poupança e R\$638,46 referentes às custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1496/2009

Processo Nº: RT 00286-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Converto o importe constante às fls. 197 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1486/2009

Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS

RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o equivocado despacho de fls. 257.

Assim, indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, mesmo porque a petição de fls. 253 não se encontra assinada.

Outrossim, o bem penhorado já foi avaliado pelo Oficial de Justiça Avaliador.

Notificação Nº: 1508/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DUTRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de Crédito n. 016/2009.

Notificação Nº: 1483/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIS ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Reitere-se a notificação de fls. 492, devendo a parte reclamada retirar alvará de liberação do depósito recursal no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1487/2009

Processo Nº: RT 00839-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$111.529,05, sendo R\$90.785,39 referentes ao crédito do exequente, R\$4.950,63 referentes à contribuição previdenciária, R\$13.144,62 imposto de renda e R\$2.648,41 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1485/2009

Processo Nº: RTSum 01459-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI LEOCÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Constata-se às fls.09 que o primeiro nome do reclamante é Valdecir e não Valdeci como ficou consignado.

Assim, defiro sua retificação para fazer constar o correto nome do reclamante: Valdecir Leocácio da Silva em seus assentamentos, devendo a Secretaria proceder a devida retificação.

Notificação Nº: 1492/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.618,69, sendo R\$6.070,51 referentes ao crédito do exequente, R\$548,18 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1490/2009

Processo Nº: RTSum 00086-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO COELHO DE MESQUITA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.397,93, sendo R\$10.117,53 referentes ao crédito do exequente, R\$280,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1499/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): ENCCON ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Proceda a Secretaria ao traslado de cópia do cheque de fls. 31.

Feito, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que este compareça na Secretaria deste Juízo a fim de retirar o cheque, mediante certidão, fazendo-o no prazo de 05 dias.

Após a retirada do documento, presumida a inadimplência ante o silêncio da reclamada, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, aplicando-se a multa sobre o montante em mora.

Notificação Nº: 1488/2009

Processo Nº: RTSum 00126-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001

ADVOGADO.....: MELILA VAZ

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.060,57, sendo R\$1.900,57 referentes ao crédito do exequente, R\$160,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1495/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A

Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 1494/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VISUALCINE - EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento referente à notificação da reclamada não prestou informação conclusiva sobre sua devolução, incluo o feito em pauta no dia 22/04/2009 às 13h15min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando o rito sumaríssimo, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.

Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RT 00098-1999-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DIVINA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executado, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 30 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RT 00704-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA NARCISO

ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 30/2009, para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RT 01125-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... SAMUEL BALDUÍNO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): NEUZA MARIA DA SILVA XAVIER (AUTO POSTO TJ)

ADVOGADO..... RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA):

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 177, abaixo transcrito:

"Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Executada, eis que absolutamente impróprios para o fim visado, qual seja, excluir a condenação ao pagamento de custas processuais, da decisão que julgou os Embargos à Arrematação (fls. 172). De todo modo, a condenação seria inafastável, haja vista que, conforme expresso na decisão mencionada, fundamentou-se no preceito contido no art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo teor é o seguinte: 'Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);' (grifo nosso). Intime-se."

Notificação Nº: 2325/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

ADVOGADO..... IZALTINA ALVES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, sobre bem (ns) nomeado (s) à penhora pela parte executada.

Notificação Nº: 2324/2009

Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA):

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RTSum 01460-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEUSA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO OTONI DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Informar nos autos, o nº do NIT/PIIS. (Comunicação de Ordem)

Notificação Nº: 2321/2009

Processo Nº: RTOrd 00002-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEONARDO GUSMÃO

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para receber documentos (em linha) devidamente corrigidos pela parte reclamada.

Notificação Nº: 2326/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... LIVIA ANDRADE TAVARES

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento parcial de acordo, manifestada por meio da petição de fls. 51/52.

Notificação Nº: 2315/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORLINDO OLÍMPIO BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$15,98, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009 e recolha-se o mandado expedido às fls. 20. Intimem-se. Ceres, 30 de março de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTER JOSE BATISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/23, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$17,47, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Recolha-se e junte-se o mandado expedido às fls. 20. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 27 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2317/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LUCIEDE BALBINA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$16,20, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 27 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MACHADO DUTRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDAELSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GEDEON RODRIGUES
ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO..... MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, em dez (10) dias, acerca das alegações contidas na petição de fls. 34/37.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO..... MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em dez (10) dias, acerca das alegações contidas na petição de fls. 33/36.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Apresentar, no prazo de cinco (05) dias, o TRCT e as guias CD/SD ou informar (comprovando) se já fez a entrega diretamente à parte reclamante.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: CartPrec 00623-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUKSCHAL SOARES JUNIOR
ADVOGADO..... CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
REQUERIDO(A): BMT ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... JOANE LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Maurílio Martins da Silva), no dia 24/04/2009, às 09h50min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: CartPrec 00623-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUKSCHAL SOARES JUNIOR
ADVOGADO..... CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
REQUERIDO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE + 001
ADVOGADO..... ELIZETE MARIA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Maurílio Martins da Silva), no dia 24/04/2009, às 09h50min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: ConPag 00748-2009-171-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada ao Consignado, com a informação de que não existe o número indicado, conforme certidão exarada às fls. 15, emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço correto do Consignado, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2009
PROCESSO Nº RT 01582-2007-171-18-00-3
EXEQUENTE: PATRÍCIO LEMES DA SILVA
EXECUTADO(A): ADRIANE VILELA OLIVEIRA + JOSÉ EDERALDO COSTA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ADRIANE VILELA OLIVEIRA, CEI Nº 50.023.13527-09 e JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ Nº 07.830.044/0001-98: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.525,49 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. É para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1088/2009

Processo Nº: RT 00589-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A
COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO
LAUDO PERICIAL DE FLS. 86/104.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A
COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO
LAUDO PERICIAL DE FLS. 86/104.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2063/2009
Processo Nº: RT 00519-2001-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER WILDES REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RT 00376-2003-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EULER JOSÉ LEITE
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RT 00377-2003-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: HAROLDO NÉLIO PERES CAMPELO
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RT 00738-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Junte-se, a estes autos, o AIRR 738/06-4.
2. Após, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, facultando-lhe a
apresentação dos Artigos de Liquidação, mediante petição, contendo os fatos a
serem provados, bem como os respectivos meios de prova, no prazo de dez (10)
dias, nos termos da sentença.

3. Em sendo apresentados os referidos artigos, cite-se o Município/Reclamado a
apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RT 01113-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE ASCENCIO MARTINS
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: ACCS 00767-2007-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADÃO FERNANDES LIMA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás, no prazo de 05
(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, podendo
extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO.....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os
atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05)
dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da
execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01)
ano.``

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da peça de fls. 653, consta nos autos da RT 729/08-0 a
informação de que o Juízo da Comarca de Nova Monte Verde, que deferiu
recuperação judicial em favor da Executada, declinou da competência, por
tratar-se de incompetência absoluta, tornando sem efeito a recuperação judicial
deferida e determinou a remessa dos autos foi São José do Rio Preto/SP
(referidas informações restaram comprovadas os autos da Ação Cautelar de
Arresto nº 455/09, apensada aos autos da RT 729/08-0); pelo extrato de fls.
262/263 (fls. 289/290) da RT 729/08-0, não consta ainda decisão daquele Juízo
acerca do pedido de recuperação judicial.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do
inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para comprovar nos autos
decisão do Juízo de São José do Rio Preto/SP deferindo recuperação judicial em
seu favor, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fls. 639.``

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o
Alvará nº 0111/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2051/2009
Processo Nº: ACCS 00550-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JURANDIR REZENDE
ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0130/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RT 00842-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TERESA LUISA ARAÚJO DIAS BORGES JARDIM

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (REITERA NOTIFICAÇÃO 1675/2009, fl. 220)

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar o Alvará nº 100/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2011/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, via de seu procurador, a manifestar no prazo de cinco, sobre petição de fls. 471.
2. Após, voltem-se os autos conclusos para deliberação.

Notificação Nº: 2069/2009

Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ROCKLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE

ADVOGADO.....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0125/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2070/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA JOSE ALVES

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 218/225, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar à reclamante ANA PAULA JOSE ALVES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.``

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 102/103, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, são conhecidos os Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás, 31 de março de 2009, 3ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2050/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): HÉLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0120/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2068/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0113/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2013/2009

Processo Nº: Exibic 00526-2009-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA

ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

``Vistos os autos.

Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da contestação de fls. 38/47, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2006/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLÔR DO IPÊ/MARLENE GOMES VELASCO

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 39, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 2014/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCENIR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 50, indicando que a notificação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido no local', considero-o devidamente notificado, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Autor deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.``

Notificação Nº: 2012/2009

Processo Nº: RTOrd 00609-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO COSME DAMIÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 30, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais."

Notificação Nº: 2020/2009

Processo Nº: RTOOrd 00659-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23 de Abril de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2018/2009

Processo Nº: RTOOrd 00660-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 23 de abril de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 593/2009

Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PORTILHO AGUIAR

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 594/2009

Processo Nº: RTSum 00197-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE AQUINO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a ação fora proposta em face de Temponet Celulares e Informática Ltda-ME e Brasil Telecom S/A.

Por ocasião da audiência, diante da ausência do 1º réu e em virtude do teor da certidão aposta no verso da fl. 09 conjugado com a informação prestada pelo autor de que o conjunto orgânico empresarial teria sido alienado a terceiro, determinou-se a integração deste à demanda mediante sua citação.

O terceiro, nada obstante, ofertou defesa mediante a qual nega a condição de sucessor, circunstância a qual reclama a inserção do efetivo e originário empregador da parte autora na relação processual, vez que, se procedente a objeção levantada, prejudicado restaria o exame da lide.

Assim sendo, determino a retirada do feito de pauta e a incontinenti citação da empresa Temponet Celulares e Informática Ltda – ME via, face ao que consta da certidão de fl. 09 – verso, editalícia.

Designo audiência una para o dia 23/04/2009, às 16:30 hs.

Intimem-se.

Notificação Nº: 592/2009

Processo Nº: RTSum 00244-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE AMORINÓPOLIS (REPRESENTADO POR ÉZIO GOMES DE SOUSA)

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que o requerimento de fls. 17/20 foi indeferido por se tratar de audiência inaugural, mantendo-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2886/2009

Processo Nº: ACCS 01788-2005-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): ARAMIZ MOURA DE OLIVEIRA-ESPÓLIO DE; (REP. P/ FAUSTO SOARES OLIVEIRA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, intimada da decisão de fls. 351, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos.

Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: ACCS 01863-2005-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DIAS ME

ADVOGADO.....: ROBERTO RODRIGUES MORAES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Deverá a Secretaria diligenciar junto SERPRO a fim de obter o atual endereço do Executado. Em sendo negativa a diligência, cite-se por edital. Exaurido o prazo para pagar, deverá a Secretaria diligenciar junto ao BACENJUD, DETRAN, INCRA a fim de verificar a existência de bens em nome da Executada. Em sendo negativas as diligências, conclusos os autos para apreciação da certidão de fls. 153. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: CartPrec 00745-2008-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA PUCINELI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: ACCS 01371-2008-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ARÉDIO FLAUZINO MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RT 01447-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLEI FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 240/2009 e 241/2009, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RT 02048-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 341/2009, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RTOOrd 03433-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HUILCLER FERNANDES BARCELOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada de que foi designada audiência para a instrução a realizar-se no dia 29/04/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls.13/14, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Fica, ainda, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 176/179, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RTSum 00580-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 57/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais.”

Notificação Nº: 2869/2009

Processo Nº: CartPrec 00833-2009-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO GILSON ALMEIDA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): EMPRESA CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para inquirição das testemunhas referidas às fls. 03, inclua-se o processo na pauta do dia 04/05/2009, às 13:00 horas. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada ciência às partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2868/2009

Processo Nº: CartPrec 00834-2009-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: GENIVALDO ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para inquirição das testemunhas referidas às fls. 03, inclua-se o processo na pauta do dia 29/04/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada ciência às partes. Publique-se na internet.”

OUTRO : FRANCIVALDO PEREIRA DE SOUSA

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: CartPrec 00989-2009-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JOSE CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Vara do Trabalho à audiência designada para o dia 27/04/2009, às 14:15 horas, para prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima, sob pena de condução coercitiva, bem como, a aplicação de multa de até 02 salários-mínimos pelo não comparecimento, conforme art. 3º, inciso I, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: CartPrec 00990-2009-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JOSE EVANGELINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para inquirição da testemunha referida às fls. 03, inclua se o processo na pauta do dia 27/04/2009, às 14:00 horas.

Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada ciência às partes.

Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: CartPrec 00991-2009-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCIMARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para inquirição da testemunha referida às fls. 03, inclua se o processo na pauta do dia 27/04/2009, às 13:30 horas. Intime-se a testemunha.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada ciência às partes.

Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2871/2009

Processo Nº: CartPrec 00992-2009-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

REQUERIDO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para inquirição da testemunha referida às fls. 03, inclua se o processo na pauta do dia 27/04/2009, às 13:45 horas. Intime-se a testemunha.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada ciência às partes. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02985-2008-121-18-00-4

RECLAMANTE: PAULO CESAR ROMERO

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO(S): CALDETAM CALDERARIA LTDA + 001

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CALDETAM CALDERARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$202,94, atualizados até 31.03.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.52.

E para que chegue ao conhecimento do executado CALDETAM CALDERARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2009

PROCESSO Nº CartPrec 03055-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

EXECUTADO: JOSÉ GERVASIO MAMEDE

ADVOGADO(A): ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA

Data da Praça 05/05/2009 às 10:36 horas

Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Sete Lagoas, Boa Sorte, no município de GOUVELÂNDIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) Meio (1/2) alqueire, oriundo de Parte do imóvel, (remanescente da área total de 38.72.00 hectares de cerrados, situados na Fazenda Sete Lagoas, Boa Sorte, no Município de Gouvelândia-GO, com divisas e confrontações da matrícula M-338 da certidão em anexo), sendo tal parte do imóvel ora penhorado constante da matrícula R-3-338 da certidão em anexo, com a área de 29.04.00 hectares de cerrados, em comunhão com Walda Campos Gervásio, ressaltando que, na matrícula R-4-338 da certidão em anexo, consta que, coube a Walda Campos Gervásio, parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 09.68.00 hectares, em comunhão, bem como na matrícula AV-9-338 da certidão em anexo, consta o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, tudo conforme a certidão de matrícula em anexo, sendo o meio(1/2) alqueire, oriundo de parte do imóvel ora construído avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). OBS.: Sobre o bem acima incidem os seguintes gravames:

R-5-338= Nos termos da Escritura Pública de Renegociação, Confissão de Dívidas e Constituição de Hipoteca para Garantia Hipotecária de Cumprimento de Contratos de Novação, Mediante Cláusulas de Confissão e Parcelamento de Dívidas, o Sr. JOSÉ GERVÁSIO MAMEDE e sua mulher Ana Dias Campos Mamede, quais dão ao Banco do Estado de Goiás S/A, hipoteca cédular de 1º Grau, o imóvel Remanescente com a área de 271.15.79 hectares, situado na Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, em garantia de uma dívida de R\$285.706,02; o pagamento será efetuado em 37 parcelas mensais, vencendo a 1ª 17/10/1998; R-7-338= Nos termos do Ofício nº 234/2000, autos nº 5.732/00 – F- 3882 da AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato Bloqueio do imóvel constante do R-3-338. R-8-338= Nos termos do Ofício nº 247/2000, autos nº 5.646/2000 – F-3796 da AÇÃO PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manda proceder ao imediato Bloqueio do imóvel constante do R-3-338, a fim de enviar quaisquer transferências a terceiros, até a decisão final da presente ação. AV-9-338= Por tempo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal de 26/04/2005, devidamente assinado pela autoridade florestal, averba-se a área de não inferior a 20% do total da propriedade da Fazenda Sete Lagoas/Boa Sorte, neste município, constante da M-338, sendo a área de 7.74.40 hectares.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 104/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00895-2009-121-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): CALDEBRÁS AQUIPAMENTOS E METALÚRGICA + 001

Data da audiência: 23/04/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CF, CLT e demais leis aplicáveis a espécie requer:

1. A notificação das reclamadas no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.

2. Seja baixada a CTPS do reclamante constando a data da dispensa o dia 05.11.2008.

3. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:

Salário Base: R\$1.000,00 + HE R\$708,20 + Horas "in itinere" R\$571,20 + DSR's R\$83,00 = R\$2.362,40

a) Aviso Prévio Indenizado R\$ 2.362,40;

b) 624 Horas extras com adic. 50% R\$ 4.249,45;

c) Salário Retido R\$ 1.166,67;

d) DSR's R\$ 498,00;

e) 13º salário proporcional (6/12) R\$ 1.181,20;

f) Férias+1/3 proporcional (6/12) R\$ 1.575,70;

g) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R\$ 1.587,50;

h) Seguro Desemprego: fornecer as guias CD/SD sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$ 1.200,00;

i) Indenização pela supressão do intervalo intrajornada R\$ 1.144,00;

j) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R\$ 2.362,40;

TOTAL DO PEDIDO R\$ 17.597,32.

4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.

Atribui-se à causa o valor de R\$17.597,32 (dezesete mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Nestes termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CALDEBRÁS AQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2202/2009

Processo Nº: RT 00627-2002-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON SORIANO ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GRADUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS%

ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERMANN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 365/373, no prazo legal.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERMANN

RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004

ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Da peça de fls. 2008/2010, abra-se vista ao credor, por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2200/2009

Processo Nº: RT 00572-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): FERNANDO LAUDINO MAGGIONI + 001

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor Fernando Laudino maggioni intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VICENTE GOUVEIA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Histórico resumido à fl. 640.

2. Valor de execução provisória à fl. 658.

3. Citação à fl. 662 (663).
4. Valores recebidos de outros autos (fls. 662, 664, 675 e 677).
5. Decisão às fls. 686/687, com determinações.
6. Novas determinações às fls. 709, 726, 727 e 732.
7. Penhora às fls. 735/740.
8. Peça conjunta notícia conciliação entre os litigantes (fls. 744/746).
9. Determinação à fl. 747, cumprida a partir da fl. 750.

Decide-se:

- a. transforma-se em definitiva a execução em curso;
- b. homologa-se o acordo de fls. 744/746 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas que se seguem;
- c. deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta de fl. 658, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
- d. liberem-se ao credor os valores depositados para recurso (letra 'a' de fl. 744);
- e. após, aguarde-se até 10 (dez) dias depois da última parcela indicada na letra 'b' de fl. 744;
- f. dê-se ciência às partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VICENTE GOUVEIA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Histórico resumido à fl. 640.
2. Valor de execução provisória à fl. 658.
3. Citação à fl. 662 (663).
4. Valores recebidos de outros autos (fls. 662, 664, 675 e 677).
5. Decisão às fls. 686/687, com determinações.
6. Novas determinações às fls. 709, 726, 727 e 732.
7. Penhora às fls. 735/740.
8. Peça conjunta notícia conciliação entre os litigantes (fls. 744/746).
9. Determinação à fl. 747, cumprida a partir da fl. 750.

Decide-se:

- a. transforma-se em definitiva a execução em curso;
- b. homologa-se o acordo de fls. 744/746 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas que se seguem;
- c. deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta de fl. 658, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
- d. liberem-se ao credor os valores depositados para recurso (letra 'a' de fl. 744);
- e. após, aguarde-se até 10 (dez) dias depois da última parcela indicada na letra 'b' de fl. 744;
- f. dê-se ciência às partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RT 00280-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO D' CASA MÓVEIS

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias, ficando ainda advertida que o silêncio significará que nada mais é devido a seu favor.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RT 01177-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): CEREAS CENTRO OESTE + 002

ADVOGADO.....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Determinação à fl. 116.
2. Proceda-se como requerido pelo credor (fls. 119/120).
3. Ao mesmo tempo dê-se ciência ao autor de que sofrerá uma multa de 5% (cinco por cento) do seu crédito, a ser revertida ao FAT, caso as diligências nas quais insiste revelem-se inúteis.

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HOZANA GONÇALVES BRAGA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2201/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER

ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2215/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): INDAIATUR - INDAÍÁ TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora ciente do indeferimento de desentranhamento requerido, eis que aos autos vieram apenas os respectivos atos constitutivos.

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA

RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS

ADVOGADO.....: CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 349/354, abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Durval Aparecido de Carvalho em desfavor de Menezes e Carvalho - Trialmoto, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$2.284,58 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$114.229,35), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2224/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIRATA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 264/268, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Rubirata Souza Santos em desfavor de Real Distribuidora e Logística, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.009,44 (um mil e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.472,00), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIR RODRIGUES PERES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista da certidão negativa de fl. 29, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZENI SOARES FARIAS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 163/183, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2214/2009

Processo Nº: RTOrd 01570-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO AMÉRICO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ONALDO ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 106/109, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Orlando Américo da Costa em desfavor de Onaldo Antônio Gomes, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$996,00 (novecentos e noventa e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$49.800,00), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RTSum 01619-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que foi convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 98, devendo manifestar, caso queira, para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2218/2009

Processo Nº: RTSum 01620-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que foi convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 200, devendo manifestar, caso queira, para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY ELVIS EUFRAZINO

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que foi convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 194, devendo manifestar, caso queira, para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RTOrd 01648-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 67/73, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, fica José Borges Rodrigues (Chopana Clube/Forrozo do Amigos) condenado a cumprir, a favor de Antônia Aparecida de Jesus Cesário, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

No pólo passivo, faça-se constar, nos registros necessários: José Borges Rodrigues (Chopana Clube/Forrozo dos Amigos).

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JONES SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Conciliação homologada (fls. 33/34).

2. Intime-se o credor a dizer, em 20 (vinte) dias, se os documentos que recebeu (verso de fl. 64) alcançaram a finalidade, superando as peças de fls. 56 e 63. Informe-se que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VANDO TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. acordo homnologado (fls. 28/29).

2. Intime-se o credor a:

a. dizer se os documentos que recebeu (verso de fl. 61) alcançaram a finalidade, superando a peça de fl. 55, em 20 (vinte) dias. O silêncio será entendido como resposta positiva.

b. após, conclusos para apreciação dos requerimentos contidos à fl. 60.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMIRO GOMES ROCHA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 145/148, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, ficam os ocupantes do pólo passivo (Engefort Construtora e Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool) condenados a cumprir, a favor de Rosemiro Gomes Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2223/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMIRO GOMES ROCHA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 145/148, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, ficam os ocupantes do pólo passivo (Engefort Construtora e Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool) condenados a cumprir, a favor de Rosemiro Gomes Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RTSum 00201-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE FERNANDES GOUVEIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 41/43, abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Isto posto, condena-se José Fernandes Gouveia a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação das contribuições sindicais em R\$ 1.747,86, já acrescido de juros e atualização monetária e, a condenação em honorários advocatícios em R\$ 349,57, já acrescido de atualização monetária, tudo nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pelo demandado, no valor de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme planilha de cálculos anexa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO ELIAS DE ASSIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fl. 51, abaixo transcrito:

1-Apesar de o demandado deixar o procedimento transcorrer sem sua participação (fl. 35 e seu verso e fls. 37) a parte autora apresenta petição notificando acordo (fls.39/40) e requerendo sua homologação nos termos de fls. 41, o que torna prejudicado o requerimento de declaração de revelia.

2-Homologo o acordo celebrado pelas partes conforme 'Termo de Autocomposição' (fl. 41).

3-Aguarde-se a prazo para cumprimento do pagamento da última parcela, conforme fl. 41.

4-Indefere-se o requerimento de fl.45, pois conforme o 'Termo de Autocomposição' (fl. 41) não há parcela a ser quitada aos 11/03/2009, pois a primeira parcela, no valor de R\$ 141,00, referente aos honorários de advogado e custas processuais, vencerá em 09/04/2009.

5- Custas, pelo autor, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), que deverão ser pagas até o dia 13/04/2009.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CORIVALDO FURTADO DE OZEDA

ADVOGADO.....: RENATA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 74/77, abaixo transcrito:

DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo Corivaldo Furtado de Ozeda de todas as pretensões em face dele deduzidas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Condeno a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a pagar ao demandado os honorários advocatícios, conforme arbitrados na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, no valor de R\$ 369,18, já acrescido de correção monetária, conforme planilha de cálculo anexa, também parte integrante desta sentença.

A parte autora pagará, ainda, as custas no valor de R\$ 36,84 (trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.842,25 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): NELTO RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2211/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RTSum 00360-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DIMAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELIZEU MOREIRA SOARES + 001

ADVOGADO.....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 82/84, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Celso Dimas de Souza em desfavor de Elizeu Moreira Soares (Enxovais El-Shaday), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$243,28 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.164,07), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2227/2009

Processo Nº: RTSum 00360-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DIMAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELIZEU MOREIRA SOARES (ENXOVAIS EL-SHADAY) + 001

ADVOGADO.....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 82/84, abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Celso Dimas de Souza em desfavor de Elizeu Moreira Soares (Enxovais El-Shaday), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$243,28 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.164,07), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: RT 00348-2003-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LOPES ESBALTAR

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HUGO LANCASTER MOL (NA PESSOA DE HELI LANCASTER MOL)

ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAIEIRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica ciente a Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 168).

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2029/2009

Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Em razão de que o Exequente não comprovou que recebeu seu crédito a menor, INDEFIRO o requerimento de fls. 483.

Notificação Nº: 2031/2009

Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRE SOBRALROEMBERG

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado por meio da guia de fl. 427.

Notificação Nº: 2017/2009

Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Deixo de conhecer dos Embargos sob fls. 103/116, uma vez que não há comprovação da efetividade do cumprimento da ordem exarada às fls. 98, bem como da carta precatória expedida às fls. 99. Nada obstante, como se vê do teor do despacho de fls. 98, após o cumprimento da ordem deste Juízo, ou seja, penhora no rosto dos autos, intime-se a Executada para que exerça seu direito de embargar a execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 2018/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA LAURIANO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: ACCS 00539-2008-131-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

REQUERIDO(A): OTAVIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR(A):

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o que pretende com as petições de fls. 87 e 93, posto que, na primeira, requer a execução do acordo e, na segunda, requer a suspensão do feito para pagamento de 'guia de locomoção', o que sequer fora determinado por este Juízo.

Notificação Nº: 2015/2009

Processo Nº: RT 00711-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO

ADVOGADO..... PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RS LTDA (N/P OSMAR ROSA DE SOUSA)

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Tendo em vista que, às fls. 64, já se expediu alvará judicial determinando o recolhimento da quantia devida de contribuições previdenciárias, sendo provável o atendimento da ordem deste Juízo pela CEF, não há mais como atender ao pleito do Exequente sob fls. 67.

Contudo, caso o alvará retorne sem o devido cumprimento, dever-se-á, então, utilizar-se o PIS informado às fls. 67/68.

Nada obstante, deverá o Exequente, após a juntada do comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias, se dirigir à alguma Agência do INSS, munido do documento aqui em tela, e transferir o montante, administrativamente, para o seu benefício, desta feita no PIS correto.

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA ANANIAS

ADVOGADO..... MARLUCIA SOUZA CHAVES

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)

ADVOGADO..... JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2019/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 25/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

O respectivo dispositivo está abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, ACOLHER A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, LIBERANDO A CONSIGNANTE DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT SOB FL. 52 e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante U ESLEI NEIVA DOS SANTOS , no prazo legal, o adicional de insalubridade em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo até abril/2008 e sobre o salário-base após esta data e, ainda, os reflexos do adicional de insalubridade sobre as parcelas seguintes: férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário durante todo o pacto laboral, saldo de

salários, r.s.r. e FGTS, tudo nos termos da na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.

Custas, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada.

Deverá a reclamada proceder a "baixa" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de 03.set.2008,tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST.

Determina-se a liberação ao consignado-reclamante do depósito sob fl. 60.

Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação da sentença por cálculos do Contador judicial.

Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade, reflexos sobre décimo terceiro salário, saldo de salário e sobre r.s.r.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUTO SILVA

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELÍSIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 25/03/2009 às 17h 55min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

""III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia- GO, ACOLHER A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, LIBERANDO A CONSIGNANTE DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT SOB FL. 57 e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante MARCELO DE SOUTO SILVA , no prazolegal, o adicional de insalubridade em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo até abril/2008 e sobre o salário-base após esta data e, ainda, os reflexos do adicional de insalubridade sobre as parcelas seguintes: férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário durante todo o pacto laboral, saldo de salários, r.s.r. e FGTS, tudo nos termos da na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.

Custas, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada.

Deverá a reclamada proceder a "baixa" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de 03.set.2008, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST.

Determina-se a liberação ao consignado-reclamante do depósito sob fl. 66.

Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação da sentença por cálculos do Contador judicial.

Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade, reflexos sobre décimo terceiro salário, saldo de salário e sobre r.s.r."

Notificação Nº: 2032/2009

Processo Nº: RTOrd 01313-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2013/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2329/2009

PROCESSO Nº RT 00263-1996-131-18-00-8

RECLAMANTE: MICHEL VIEIRA COTRIM

RECLAMADA : LUZI LAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LUZI LAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 142/143, cujo inteiro teor é o seguinte:

“DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exequiendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 21.10.1996 (fls. 46). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível.

De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeat.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 131/133) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.09.2008 a importância de R\$ 1.464,75, sendo R\$ 1.409,39 de contribuições sociais e R\$ 55,36 de custas.

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.”

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos primeiro de abril de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2967/2009

Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO..... VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2955/2009

Processo Nº: RT 00085-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 430, uma vez que foi expedida a respectiva certidão, conforme comprovado às fls. 421.

Intime-se o Reclamante.

Após, retorne-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: RT 00092-2005-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO

ADVOGADO..... SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

RECLAMADO(A): WJC - ARMAZENS GERAIS + 003

ADVOGADO..... NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2953/2009

Processo Nº: RT 00942-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE CASTRO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União, a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem contraminutas das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento do depósito fundiário em nome do Reclamante.

Intime-se o Reclamante para recebimento, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA LOUREDO PAES

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS, a fim de ser procedida às anotações determinadas na sentença.

Após a apresentação do documento supracitado, pela reclamante, intime-se a Reclamada para , no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à anotação da data de saída, em 13/11/2009, na CTPS do autor, sob pena de fazê-la a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação de recusa ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, bem como, em idêntico prazo, fornecer à obreira o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme determina a r. sentença de fls. 340/352.

Notificação Nº: 2954/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONAVES ALVES DE GODOI

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União, a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem contraminutas das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER CARLOS SILVA DIAS

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 370/386), fixando o valor da condenação em R\$ 15.151,30, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.651,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2939/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a comprovação do pagamento da quantia de R\$ 810,52, por parte da Reclamada.

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito do requerimento de fls. 516, concernente a retificação da CTPS do autor. Quanto ao pedido de condenação ao pagamento de danos morais, por ora, indefiro, uma vez que tal medida enseja ação própria com contraditório e ampla defesa.

Notificação Nº: 2933/2009

Processo Nº: RT 00629-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALMEIDA ROSA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento do depósito fundiário em favor do Reclamante.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber o documento.

Após, retorne ao arquivo.

Notificação Nº: 2940/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento do depósito fundiário em favor do Reclamante.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber o documento.

Após, libere-se a executada o saldo remanescente, da conta judicial nº 0871/042/01505892-3.

Cumpridas as determinações acima, rquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2938/2009

Processo Nº: RT 00841-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMES GOMES MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 361/370), fixando o valor da condenação em R\$ 3.907,82, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Notificação Nº: 2943/2009

Processo Nº: RT 01176-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO

ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União, a começar pela reclamante.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem contraminutas das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2936/2009

Processo Nº: RT 01511-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 190/197), fixando o valor da condenação em R\$ 824,26, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante a determinação expressa do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tenho por suspensos os procedimentos executórios nestes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RT 01672-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante a determinação expressa do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tenho por suspensos os procedimentos executórios nestes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2934/2009

Processo Nº: RT 01724-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 208/217), fixando o valor da condenação em R\$ 3.330,05, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2956/2009

Processo Nº: RT 01737-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO QUINTINO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 232/243), fixando o valor da condenação em R\$4.990,25, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$926,14, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R\$4.064,11), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar o débito remanescente, acresça-se ao respectivo valor a multa legal de 10%, conforme disciplina o § 4º do artigo supracitado.

Efetuada a complementação do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas de liquidação e imposto de renda, através das guias próprias.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009, e, ainda, conforme manifestado pela Procuradoria Federal no Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 2941/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 158/165), fixando o valor da condenação em R\$ 642,32, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2935/2009

Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RT 01848-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder o pagamento da diferença do saldo remanescente do depósito existente nos autos, devendo complementar o valor de R\$309,98(trezentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Notificação Nº: 2944/2009

Processo Nº: RT 01881-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 159/197), fixando o valor da condenação em R\$ 465,23, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDINHO RODRIGUES

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... PERLA CAMPOS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias proceder as anotações conforme o acordo de fls. 51.

Caso o Reclamado não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 2947/2009

Processo Nº: RTSum 01942-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 167/174), fixando o valor da condenação em R\$ 1.443,79, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2952/2009

Processo Nº: RTOrd 02010-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDRIMA JESUS RODRIGUES

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta desistência do pedido de adicional de insalubridade e, conseqüentemente, da realização da perícia (fls. 62).

Respeitado o contraditório, o reclamado manifestou expressamente o seu consentimento.

Por consequência, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, apenas quanto ao referido pleito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$110,40, calculados sobre o valor atribuído ao pedido de adicional de insalubridade (R\$5.520,00), de cujo recolhimento fica dispensada.

Diante do decidido acima, perdeu o objeto a realização da perícia técnica determinada às fls. 52, uma vez que desnecessária.

Dê-se ciência o i. perito.

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 07.05.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, e, no mérito, acolho-os parcialmente, para sanar a contradição e assim retificar o erro material contido às fls. 444 da sentença, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2965/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EYGLES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo legal, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, bem como manifestar acerca dos documentos de fls.501/519.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região.

Notificação Nº: 2948/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência que o Juízo deprecado – Vara do Trabalho de Jardim/MS (situada na Rua Tenente Hernani de Gusmão, 305, Centro, fone 67 3251-2225) – designou o dia 15.04.2009, às 13:40 horas, para realização da audiência de oitiva da testemunha Leonardo Ávalos.

Após, aguarde-se o cumprimento das medidas deprecadas.

Notificação Nº: 2942/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO

Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por IRAMAR DE SOUZA nos autos nº 00051-2009-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 51 minutos diários, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere e à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$2.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se

disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LOPES BATISTA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME (VIGA ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do arquivamento da Reclamação Trabalhista, tudo conforme ata de fls. 24.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ FERRAZ DIAS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.' Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Sr. perito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1788/2009

Processo Nº: RT 00665-2005-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LADIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado dos cálculos fls. 1028/1032, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1800/2009

Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca da petição de fls. 1074/1075, apresentada pelo reclamante, especificamente sobre o item A da fl. 1075, no prazo de 5

(cinco) dias. Após, vista à parte reclamante acerca dos esclarecimentos. No que se refere à mudança do local do exame, não há qualquer objeção em fazê-lo. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que indique dia e hora para a sua realização. Cancele-se a Secretaria a distribuição do mandado referente à determinação do parágrafo 2º do despacho de fl. 1072.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: AINDAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2009 (2ª f.), às 13h58min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: AINDAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2009 (2ª f.), às 13h58min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO..... WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2009 (2ª f.), às 13h55min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO..... WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2009 (2ª f.), às 13h55min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS
ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESENORTE PRESTACIONAL LTDA + 001
ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2009 (2ª f.), às 13h55min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAUNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A Reclamante, à fl. 150, requer a demarcação da terra penhorada, bem como sua reavaliação, sob o argumento de que o bem imóvel não fora devidamente individualizado, e por isso, dificilmente haverá um comprador. A penhora e avaliação do bem imóvel em questão foi devidamente realizada (fl. 124), tendo o oficial de justiça fé pública ante suas afirmações. Além disso, há certidão de registro de imóveis junta aos autos, onde se observa as demais informações sobre o bem penhorado (139/143), não sendo por falta de indicação suficiente da terra com suas

características, motivo provável de ausência de comprador. Ante o exposto, indefiro o requerimento do reclamante. Aguarde-se a realização da praça. Intimem-se.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1770/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RALISSON NUNES DE SOUZA FRAINER (REPRESENTADO POR SUA GENITORA - SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO) + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1771/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOÃO VITOR NUNES DE SOUZA FRAINER (REPRESENTADO POR SUA GENITORA - SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO) + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 08h28min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 166/180. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia

15/04/2009 (4ª f.), às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1767/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1763/2009

Processo Nº: ConPag 00027-2009-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

CONSIGNADO(A): ROSENI BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Vistos etc. Liberem-se os valores depositados (fl. 19). Intime-se o consignante para que comprove o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 21,83 (fl. 30).

Notificação Nº: 1797/2009

Processo Nº: RTOOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 14h10min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1798/2009

Processo Nº: RTOOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2009 (4ª f.), às 14h10min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1801/2009

Processo Nº: RTOOrd 00283-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De acordo com a certidão de fl. 283, não foram encontrados funcionários na Fazenda Bom Jesus, nem mesmo sua proprietária; esta, segundo informações colhidas pelo Sr. Oficial de justiça, reside atualmente em Goiânia. Intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da proprietária da fazenda no prazo de 5 (cinco) dias. Adia-se a audiência designada para o dia 15/04/2009. Retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 757/2009

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 004

ADVOGADO.....: DERCY NERES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO, OU FORNCER NÚMERO DE CONTA-CORRENTE, A FIM DE VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR REMANESCENTE EM CONTA-JUDICIAL.

Notificação Nº: 754/2009

Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO GOMES FIGUERO

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.174, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fls. 173, que noticia o transcurso do prazo de sobrestamento do feito, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da tentativa de acordo noticiada às fls. 162.'

Notificação Nº: 762/2009

Processo Nº: RT 00431-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.

RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 80, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 79, nomeie-se a perita LUCIA HELENA MELUZZI XAVIER para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. A Perita deverá comunicar às partes quando da realização dos trabalhos, bem como ao Reclamante, que comprometeu-se a comparecer em Goiânia no dia e hora designados para exame. Esclareça-se que os autos físicos encontram-se digitalizados no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, tornando-se, desnecessária, a remessa desses para a cidade de Goiânia. Após, a realização dos trabalhos, vista do laudo às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 753/2009

Processo Nº: RT 00506-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): DUVALE SERVIÇOS DE CARVOARIA LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.65, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista a exiguidade do tempo para cumprimento do requerido às fls. 64 (verso), indefiro o referido pleito. II-Aguarde-se audiência designada. III-Intime-se.'

Notificação Nº: 756/2009

Processo Nº: RTOOrd 00025-2009-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGU S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para ter vistas do inquérito policial nº 008/09. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 759/2009

Processo Nº: RTOOrd 00155-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARIOLDO GÓBBO

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JONY MEDEIROS TOGNETTI + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.104, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se os Reclamados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2996/2009

Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON IWATA

ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do teor do despacho de fls. 650 que segue transcrito: "Embora a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, esta encontra-se pendente de julgamento de AIRR interposto pelo reclamante que, se provido, somente poderá majorar a condenação. Portanto, a presente execução é definitiva. Ante a inobservância da ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC, reputo ineficaz a nomeação do bem imóvel à penhora".

Notificação Nº: 2992/2009

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 2993/2009

Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)
ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes para, querendo, manifestarem-se quto a adequação dos cálculos exequendos.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGINIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 01799-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 138/139 – R\$852,04. Intime-se a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos.``

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Ante a certidão negativa, oriunda do CRI-Rio Verde, intime-se o Autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido i n albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).``

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO VICENTE GUIMARÃES + 001
ADVOGADO..... DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEONÁRIO JOSÉ GUIMARÃES + 001
ADVOGADO..... DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2984/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BARROS SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se recebeu o pagamento das duas últimas parcelas da avença homologada às fls. 83/84, sob pena, do silêncio, ser interpretado como adimplidas em tempo.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RT 00805-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BREXÓ CARLOS DA MOTA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO..... THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): NEUSA PEREIRA DA COSTA (HOTEL CENTRAL)
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$235,88, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO..... RENALDO LIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$901,12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fls39: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$522,62 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009. Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DE MEL (MAURÍCIO BORGES CAMPOS)
ADVOGADO..... FRANCIONE RESENDE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RTSum 02088-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fls 44: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$17,25 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009.

Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.”

Notificação Nº: 3009/2009

Processo Nº: RTSum 00036-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fls 54/55: “Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$283,35 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009. Intime-se a primeira devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.”

Notificação Nº: 3010/2009

Processo Nº: RTSum 00036-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO) + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fls 54/55: “Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$283,35 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009. Intime-se a primeira devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.”

Notificação Nº: 3004/2009

Processo Nº: CartPrec 00743-2009-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: “Para cumprimento do objeto da carta precatória - realização de perícia - nomeio a Sra. Taysa Guimarães Fonseca – CREA/GO: 10.130/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Intimem-se as partes da nomeação da perita, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. A perita deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Tudo cumprido, devolva-se a carta precatória a Vara de origem, com nossas sinceras homenagens.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RT 01201-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravado de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARCY COELHO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravado de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RT 01852-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FREIRE PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: ACCS 00059-2007-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROSALINO CHAPARINI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ficam intimadas do despacho à fl 253: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 251/252), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. A penhora será mantida até o cumprimento total do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Cancele-se a praça e o leilão designados às fls. 242/243. Cumprido o acordo, oficie-se ao CRI da cidade de Montividiu-GO a fim de que retire o registro da penhora do imóvel de fls. 238/241, no prazo de 10 dias, com comprovação nos autos. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas e de liquidação.”

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 1164 a seguir transcrito: “Deixo, por ora, de analisar o pedido dos autores de nulidade da perícia técnica. Designo audiência de instrução para o dia 02.06.2009 às 15h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, seus procuradores, bem assim as testemunhas arroladas pelos autores às fls. 1109”.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVA FRANCISCA DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA) + 001

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução opostos pelo Reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 4294/2009

Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: ACCS 01292-2007-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ILTON JOSÉ FONSECA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ZIRALDO MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão, no Juízo Deprecado, dos bens lá penhorados, a ocorrerem no dia 13/05/2009, respectivamente, às 14:30 E 14:30HS.

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 447 a seguir transcrito: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 443/445), para que produza os seus efeitos legais, em

conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a primeira reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (junho/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Fixo os honorários periciais médicos em R\$500,00. Tendo em vista que a reclamante restou sucumbente no objeto da perícia e está amparada pelos benefícios da Justiça Gratuita, expeça-se certidão de requisição de pagamento de honorários periciais ao Dr. Anderson Cesar Partata, CRM/GO 9798. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... JAINDA KELIDA MARQUES SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 447 a seguir transcrito: “ Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 443/445), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a primeira reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (junho/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Fixo os honorários periciais médicos em R\$500,00. Tendo em vista que a reclamante restou sucumbente no objeto da perícia e está amparada pelos benefícios da Justiça Gratuita, expeça-se certidão de requisição de pagamento de honorários periciais ao Dr. Anderson Cesar Partata, CRM/GO 9798. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se tem interesse em formalizar o acordo com o exequente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: RT 01911-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... NEIDE MENDONÇA PERES

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): SICALL- SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.952,98. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: RT 01960-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE... ALAOR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 81,79.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/02/2009.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 81,79.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/02/2009.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 81,79.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/02/2009.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RT 00259-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE... TIAGO DOS SANTOS PENA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... SINOMAR DA SILVA VILÁCIO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RT 00472-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... EDUARDO BORGES DE CASTRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

ADVOGADO..... DEJANE MARA MAFFISSONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS em 05 dias.

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR... ROSENILDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial complementar, pelo prazo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RT 00794-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.125 cujo teor é o seguinte: “O veículo descrito às fls. 108 foi retirado de circulação em 26/02/2004, conforme se vê na informação fornecida pelo Detran/GO, motivo pelo qual resta prejudicada a diligência determinada às fls. 123. Intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80”.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para opor Embargos ao auto de penhora de fls.128/129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO..... OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de encerramento foi designada pra 07/04/2009 às 08:25h, facultada o comparecimento das partes (certidão à fl. 202).

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o endereço correto da reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 927,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.913,20. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 001
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.913,20. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art.475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.238,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 4307/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ PRACIANO CARNEIRO
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FETZ CONSTRUTORA PREMOLDADOS
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos que acompanham a petição inicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.449 cujo teor é o seguinte: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo complementar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor".

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001
ADVOGADO.....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.82 cujo teor é o seguinte: "As partes pactuaram em audiência que o não cumprimento do acordo implicaria na total ineficácia do ajuste, voltando o processo ao estágio anterior, como se o presente ato não tivesse ocorrido. Da fato, pois, que o acordo não foi cumprido pela primeira reclamada. Portanto, declaro inexistente o acordo entabulado entre as partes, devendo o feito retornar ao seu estágio anterior com a designação de nova audiência inicial para o dia 23/04/2009 às 08h09. Ficam mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.82 cujo teor é o seguinte: "As partes pactuaram em audiência que o não cumprimento do acordo implicaria na total ineficácia do ajuste, voltando o processo ao estágio anterior, como se o presente ato não tivesse ocorrido. Da fato, pois, que o acordo não foi cumprido pela primeira reclamada. Portanto, declaro inexistente o acordo entabulado entre as partes, devendo o feito retornar ao seu estágio anterior com a designação de nova audiência inicial para o dia 23/04/2009 às 08h09. Ficam mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para antecipar os honorários periciais no valor de R\$ 500,00, no prazo de até 05 dias, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PRECOL - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: "Recebo o Agravo de Petição interposto pelo embargado José Pereira Nunes, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O embargante ofertou contraminuta ao Agravo de Petição, tempestivamente. Intimem-se os demais embargados para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo embargante José Pereira Nunes, no prazo de 08 dias".

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: ET 02092-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: "Recebo o Agravo de Petição interposto pelo embargado José Pereira Nunes, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O embargante ofertou contraminuta ao Agravo de Petição, tempestivamente. Intimem-se os demais embargados para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo embargante José Pereira Nunes, no prazo de 08 dias".

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 141,66. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO) + 001
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 141,66. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.457 cujo teor é o seguinte: "Para a realização de perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, médico ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Deverá a Reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$700,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se".

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACY PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 93/109, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juraci Pereira de Lima em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se as quantias levantadas foram repassadas aos trabalhadores, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00577-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: MARLUCIO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 83 a seguir transcrito: “Em audiência inicial realizada no dia 25/03/2009 às 09h40, foi determinado o arquivamento do feito em razão da ausência injustificada do reclamante. No dia 26/03/2009, o autor apresentou atestado odontológico, justificando que no momento de sua audiência encontrava-se sob intervenção cirúrgica, em razão de fortes dores por ele sentidas. Tendo em vista que a ausência do obreiro foi devidamente justificada por atestado odontológico, reconsidero a decisão de arquivamento dos autos e designo audiência inicial para o dia 23/04/2009 às 08h40, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se”.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON JERONIMO DE SOUSA

ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da decisão proferida na ata de fls. 20 nos seguintes termos: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 194,92, calculadas sobre R\$ 9.746,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador”.

Notificação Nº: 4317/2009

Processo Nº: RTOOrd 00657-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.184/185 cujo teor é o seguinte: “VILMA DE OLIVEIRA SILVA ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Relatou que foi admitida em 14/09/2006, para exercer a função de auxiliar de produção e, posteriormente, de auxiliar de limpeza. Narra que, desde o dia 17/11/2007 está afastada de seu trabalho, através da percepção de auxílio-doença junto ao INSS. Informou que, no mês de dezembro/2008, a empresa reclamada cessou o pagamento de seu plano de saúde, o que vem lhe causando diversos problemas por não possuir condição financeira de arcar com seu tratamento médico. Em sede de antecipação de tutela postulou a Autora a condenação da Reclamada para providenciar a manutenção do seu plano de saúde junto à Unimed. Atribuiu à causa a importância de R\$70.182,55. Juntou documentos às fls. 33/178. Analisa-se. Para a satisfação do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve comprovar a premente necessidade de se obter a tutela jurisdicional aliada a elementos que justifiquem seu deferimento. A farta documentação trazida pela autora, corrobora a alegação de esta é portadora de doença incapacitante e se encontra afastada pelo INSS. Outro ponto que vem a calhar, é o fato de a empresa reclamada, até dezembro de 2008, ter fornecido o plano de saúde à trabalhadora, o que garantia seu tratamento médico. Diante de tais elementos, partindo de uma análise principiológica, ao levar em conta os elementos mínimos para a satisfação da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde do trabalhador preconizadas pela Constituição Federal, tenho que a proteção à vida saudável da trabalhadora é mais relevante do que a proteção ao aspecto financeiro da reclamada. Ademais, a probabilidade de a autora sofrer um dano irreparável em sua saúde é, em muito, superior e incomparável à chance de a empresa ter sua economia abalada pela manutenção do plano de saúde da reclamante. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada que proceda a inclusão da

reclamante no plano de saúde junto à Unimed, nos mesmos moldes anteriormente fornecidos, no prazo de 48 horas após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R\$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias, conforme inteligência do art. 461, §4º, do CPC. Após, aguarde-se a realização da audiência inicial. Intimem-se”.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES

NOTIFICAÇÃO: AO INVENTARIANTE/DEPOSITÁRIO:

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 445, e consequentemente, de sua liberação do encargo.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: RT 00399-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCOS DE AMORIM JAIME

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara, objetivando o recebimento do saldo remanescente que lhe é devido, nos termos do r. despacho de fl. 133, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2648/2009

Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:“Diante da certidão de fl. 293, reformula-se a conta para fixar o valor total da execução em R\$ 1.305,23, conforme dispõe a planilha de fls. 287/292. Intime-se o executado para em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão do bem imóvel penhorado.”

Notificação Nº: 2649/2009

Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo legal manifestar-se do bem indicado à penhora pelo executado.

Notificação Nº: 2590/2009

Processo Nº: RT 00659-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO DUARTE DA COSTA

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GOÍÁS

ADVOGADO.....: MARCELLO VIEIRA CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2608/2009

Processo Nº: RT 00685-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: REUNIVAN FERNANDES DO PRADO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO ANDREW SABBAG

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o Agravado de Petição interposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2645/2009

Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Considerando que a execução, por si só, do IRRF não é de competência da Justiça; Considerando ainda que o processo encontra-se arquivado com comprovação dos recolhimentos nele devidos, resolve-se indeferir o requerimento formulado pelo reclamante em que requer apuração do valor devido a título de IRRF e indenização por eventual dano, devendo a sua insurgência ser protocolada pela via administrativa, através da SRF. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RT 01161-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERICA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 2615/2009

Processo Nº: RT 01447-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl.122, cujo teor é o abaixo transcrito: "Transfira-se o saldo remanescente, para os autos do processo 01678-2007-181-18-00-9 buscando garantia da execução. Dê-se ciência ao executado, ficando revogada a determinação constante do despacho de fl. 120."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2584/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2646/2009

Processo Nº: RT 00428-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: "À vista da certidão negativa lançada à fl. 180, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RT 00880-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EURÍPEDES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que, nos termos da Portaria 002/2007, terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar os autos, conforme solicitado, findo o prazo acima os autos retornarão ao arquivo definitivo ou, caso haja qualquer requerimento, serão conclusos ao Juiz.

Obs:

- Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: ACCS 00936-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOAQUIM MANOEL PEREIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pedido de execução, nos termos do despacho de fls. 41, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RT 00978-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA RIBEIRO DO CARMO BARROS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 147.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2619/2009

Processo Nº: ACCS 01054-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LIBIA DINIZ AQUINO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pedido de execução, nos termos do despacho de fls. 37, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2619/2009

Processo Nº: ACCS 01054-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LIBIA DINIZ AQUINO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pedido de execução, nos termos do despacho de fls. 37, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: AINDAT 01311-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelós nº 02/2007.

Notificação Nº: 2640/2009

Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver nos autos as CD/SD e TRCT, nos termos do r. despacho de fl. 52, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Ante o teor da promoção formulada pelo Calculista, intime-se a reclamada através do seu patrono e diretamente, para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques, conforme discriminados à fl. 20, sob pena de utilizar-se a média salarial dos comprovantes existentes nos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Notificação Nº: 2650/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)
ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "A alegação do reclamante de que somente recebeu as guias CD/SD após expirado o prazo de 120 dias, não veio ratificada por qualquer recibo. Sendo assim, indefere-se o requerimento de indenização substitutiva do benefício – seguro desemprego, por extemporâneo, haja vista que o acordo previu o cumprimento das obrigações de fazer até 24/10/2008 e o reclamante, somente após o decurso de quase 5 (cinco) meses é que se manifesta. Dê-se ciência do presente despacho. Devolva-se-lhe as guias que se encontram acostadas. Após, retorne o feito ao arquivo, definitivo."

Notificação Nº: 2647/2009

Processo Nº: RTSum 01549-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO..... SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "...Homologa-se o cálculo de fls. 97/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.122,48, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 96, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT...."

Notificação Nº: 2588/2009

Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 353/365, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, mantêm-se o indeferimento da liminar, declara-se o vínculo empregatício entre os litigantes, para julgar parcialmente procedente o pedido de SÍLVIO MARCOS FERREIRA em face de ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA, NELZO PASCHOALETTI, SANDRA MARIA PASCHOALETTI e SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI, condenando-os solidariamente a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - diferenças salariais; - aviso prévio indenizado; - 13º salários; - férias com 1/3; - FGTS + a multa de 40%; - multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as anotações na CTPS, pela ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA, e extraíam-se as cópias indicadas remetendo-as a Superintendência da Polícia Federal para que tome as medidas cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2589/2009

Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 353/365, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, mantêm-se o indeferimento da liminar, declara-se o vínculo empregatício entre os litigantes, para julgar parcialmente procedente o pedido de SÍLVIO MARCOS FERREIRA em face de ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA, NELZO PASCHOALETTI, SANDRA MARIA PASCHOALETTI e SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI, condenando-os solidariamente a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - diferenças salariais; - aviso prévio indenizado; -

13º salários; - férias com 1/3; - FGTS + a multa de 40%; - multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as anotações na CTPS, pela ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA, e extraíam-se as cópias indicadas remetendo-as a Superintendência da Polícia Federal para que tome as medidas cabíveis. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTOrd 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer a este Juízo o atual endereço do seu constituinte, nos termos da ata de audiência de fl. 115, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2587/2009

Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA
ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas, referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.18.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA
ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 18.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2609/2009

Processo Nº: RTOrd 01616-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDIVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS INÁCIO
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes cientes dos termos da homologação do acordo, conforme despacho de fls. 73, cujo teor abaixo se transcreve: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 71/72, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se certidão narrativa. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da parcela (06/04/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Retiro o feito da pauta de audiências (Aud. Tentativaconciliatória)."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2592/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer a este Juízo o atual endereço do seu constituinte, nos termos da ata de audiência de fl. 71, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTOrd 01663-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2610/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes cientes dos termos da homologação do acordo, conforme despacho de fls. 66, cujo teor abaixo se transcreve:

"HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 64/65, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se certidão narrativa. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da parcela (06/04/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Retiro o feito da pauta de audiências (Aud. Tentativa conciliatória)."

Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: RTOrd 01724-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pleito de homologação do cálculo, nos termos do despacho de fls. 382, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimados para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem da cópia do processo administrativo, enviado pelo INSS, nos termos do r. despacho de fl. 143, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimados para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem da cópia do processo administrativo, enviado pelo INSS, nos termos do r. despacho de fl. 143, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RTOrd 00250-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAÍDES GONÇALVES REIS

ADVOGADO.....: WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, a efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, tudo nos

termos do despacho de fls. 71, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN KARLA GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 08/05/2008 às 11:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/2009

PROCESSO : RT 00041-2008-181-18-00-6

EXEQUENTE : LAILA DE LIMA VIEIRA

EXECUTADO(S): JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA, CPF:827.725.251-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):03/04/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.143,82, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, JACKELINE PEIXOTO DE LIMA SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta e um de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2951/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLEUZA ALVES DE SALES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2950/2009

Processo Nº: RT 00147-1996-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GELSON ALVES CAMPOS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): RÁDIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RT 00359-1996-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO SILVA MORAIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CEMSA-CONSTRUÇÕES, ENGª E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2948/2009

Processo Nº: RT 00367-1996-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CEMSA-CONST.ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2947/2009

Processo Nº: RT 00260-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): ANASTACIO & SOBRINHO LTDA ANTONIO ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2946/2009

Processo Nº: RT 00352-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CARDOSO DE DEUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): JULIO CEZAR FERREIRA REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RT 00372-1998-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONINHO CARNEIRO REZENDE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... AILSON DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3020/2009

Processo Nº: RT 00268-2001-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEY ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3019/2009

Processo Nº: RT 00477-2001-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LACERDA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTER NORTE LTDA + 002

ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPINDOLA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3018/2009

Processo Nº: RT 00490-2001-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE NETO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3017/2009

Processo Nº: RT 00087-2002-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO APARECIDO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): SPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA RUA ROSA FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3016/2009

Processo Nº: RT 00240-2002-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA CARDOSO ALVARENGA DIAS SEIXAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3015/2009

Processo Nº: RT 00249-2002-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3014/2009

Processo Nº: RT 00283-2002-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDINA ROSA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ALICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3025/2009

Processo Nº: RT 00536-2002-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIS REGINA MOTTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RÁDIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA (NOME DE FANTASIA RÁDIO LAGO DOURADO) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3024/2009

Processo Nº: RT 00554-2002-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA MARTINS DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MOTEL CASTELO DO AMOR (PROP. DE HELENIR PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3023/2009

Processo Nº: RT 00035-2003-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KALLES FERNANDO DE CARVALHO NOLETO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS + 001

ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO..... JULIANA MUNIZ PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3022/2009

Processo Nº: RT 00045-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3021/2009

Processo Nº: RT 00051-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEILSON PEREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 003

ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA

RECLAMADO(A): C.C.O. ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3012/2009

Processo Nº: RT 00059-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDESON TEOTÔNIO ELIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 003

ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3011/2009

Processo Nº: RT 00101-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EDGAR ALVES DO PRADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MINAÇU GRÁFICA EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3013/2009

Processo Nº: RT 00162-2003-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALEIXO IMÍDIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3006/2009

Processo Nº: RT 00169-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALESSANDRO DE ALMEIDA CUNHA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3007/2009

Processo Nº: RT 00190-2003-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO JOSÉ DE BRITO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO/PROPRIETÁRIO WANDERLEY + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3010/2009

Processo Nº: RT 00196-2003-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA RODOVIA BR-153, KM-07, S/Nº, + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3009/2009

Processo Nº: RT 00333-2003-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CESÁRIO DE TORRES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RT 00451-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CQ CALDEIRA E MONTAGENS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: JAIME MORON PARRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2962/2009

Processo Nº: RT 00521-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): MOTO TAXI 2000

ADVOGADO.....: MARCIO HENRIQUE MELEGARI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RT 00577-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MARINHO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2960/2009

Processo Nº: RT 00578-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SIMAR TORQUATO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RT 00584-2003-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RT 00584-2003-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2957/2009

Processo Nº: RT 00783-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO POSSIDONIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2956/2009

Processo Nº: RT 00784-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEZILIO BISPO DE SOUZA/ INSS

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3008/2009

Processo Nº: RT 00176-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ MELO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2985/2009

Processo Nº: RT 00422-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): CORMAT-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2984/2009

Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO

PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3055/2009

Processo Nº: RT 00662-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UILSON FERNANDES DA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO.....: RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

VISTOS ETC.

INTIME-SE O RECLAMANTE A DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE....

URUAÇU, 01, DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 2983/2009

Processo Nº: RT 00760-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMADEUS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C C O - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2982/2009

Processo Nº: RT 00764-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR REGES HONORATO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO.....: FABIO ABUL-HISS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2955/2009

Processo Nº: RT 00201-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILA MARIA DA SILVA SANTOS FERNANDES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO - L.V. DA MOTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3037/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2954/2009

Processo Nº: RT 00340-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIOMAR FELIX PARDINHO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2953/2009

Processo Nº: RT 00341-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: BERTIMAR GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3028/2009

Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2927/2009

Processo Nº: RT 00594-2005-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEB CINTRA DUARTE / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIO LEITE BOA SAFRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2926/2009

Processo Nº: RT 00596-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE APARECIDA ARAÚJO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIO LEITE BOA SAFRA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2991/2009

Processo Nº: RT 00182-2006-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DA ABADIA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2988/2009

Processo Nº: RT 00239-2006-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CIALINA JUSTINA DE MENDONÇA/INSS

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DELU CRIAÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2987/2009

Processo Nº: RT 00356-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2986/2009

Processo Nº: ACCS 00389-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: EUGENIO LOURENÇO DIAS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS CONSTRUÇÕES FERREIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2992/2009

Processo Nº: ACCS 00398-2006-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ARNETE MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2990/2009

Processo Nº: ACCS 00422-2006-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ESMAR DE PAULA VIEIRA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2989/2009

Processo Nº: ACCS 00431-2006-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIAÇOUQUES-SINDICATO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRECAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): AÇOUQUE CHURRASCÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2925/2009

Processo Nº: ACCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ARNALDO DIAS BEZERRA

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2924/2009

Processo Nº: ACCS 00470-2006-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ALESSANDRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2923/2009

Processo Nº: ACCS 00478-2006-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: ACCS 00482-2006-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2967/2009

Processo Nº: ACCS 00497-2006-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): R & A TINTAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3048/2009

Processo Nº: RT 00598-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES /INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RT 00606-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIK SANTOS ALVES / INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2965/2009

Processo Nº: RT 00724-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO

RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA (PROP. ODAÍLSON MOREIRA DE SOUSA)

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2975/2009

Processo Nº: RT 00755-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE CLEIDE PINHEIRO AZEVEDO/INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): OTAVIANO LOPES CORDEIRO (PANIFICADORA UNIÃO)

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2971/2009

Processo Nº: RT 00858-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALBERTO TIRONI/INSS

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AIRES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2970/2009

Processo Nº: ACCS 00860-2006-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2995/2009

Processo Nº: RT 00015-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIETE FRANCISCO MENDES/INSS

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): A J LEÃO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2994/2009

Processo Nº: ACCS 00042-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): VALCI JOÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2993/2009

Processo Nº: ACCS 00043-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO OSVALDO DO PATROCÍNIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: ACCS 00045-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ALVINO TEÓFILO DO CARMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2999/2009

Processo Nº: ACCS 00064-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA NARCISO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2998/2009

Processo Nº: ACCS 00079-2007-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): DAMIÃO MENDES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2997/2009

Processo Nº: ACCS 00085-2007-201-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3002/2009

Processo Nº: ACCS 00086-2007-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): IRANI MARTINS VELOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3001/2009

Processo Nº: ACCS 00087-2007-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIA DE SOUSA LEAO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2930/2009

Processo Nº: ACCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): OZUL CRISOSTOMO MENDANHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: ACCS 00104-2007-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ADÃO DA COSTA MARQUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2928/2009

Processo Nº: ACCS 00105-2007-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JULIO PASCHOAL NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2933/2009

Processo Nº: ACCS 00117-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): DIVINO ALMIR DE ARAÚJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3000/2009

Processo Nº: ACCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): OSVALDO VIEIRA ESPOLIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3005/2009

Processo Nº: ACCS 00185-2007-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): PERICLES MENDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3004/2009

Processo Nº: ACCS 00188-2007-201-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO VILAS BOAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3003/2009

Processo Nº: ACCS 00190-2007-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ LOURENÇO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2981/2009

Processo Nº: ACCS 00195-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ARISTIDIA DIAS SOUTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2980/2009

Processo Nº: ACCS 00196-2007-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): CORACY VENANCIO ARANHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO

PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2979/2009

Processo Nº: ACCS 00197-2007-201-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTONIO EMERENCIANO DE ANDRADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2932/2009

Processo Nº: ACCS 00201-2007-201-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): VALDIVINO MENDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2931/2009

Processo Nº: ACCS 00229-2007-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ARLINDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2938/2009

Processo Nº: ACCS 00240-2007-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: ACCS 00241-2007-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOAO DE MELO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2934/2009

Processo Nº: ACCS 00616-2007-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ LEAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2945/2009

Processo Nº: ACCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2944/2009

Processo Nº: ACCS 00635-2007-201-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): OLEGARIO XAVIER RODOVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2943/2009

Processo Nº: ACCS 00639-2007-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2942/2009

Processo Nº: ACCS 00688-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): SINVAL GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2941/2009

Processo Nº: ACCS 00699-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIO LUIZ BAILONA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2978/2009

Processo Nº: ACCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JAIR DE ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2940/2009

Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2939/2009

Processo Nº: ACCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2977/2009

Processo Nº: ACCS 00801-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ATAÍDES BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2976/2009

Processo Nº: ACCS 00832-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VICENTE FÉLIX RODRIGUES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3026/2009

Processo Nº: ACCS 00862-2007-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DAS CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, INDICANDO BENS ESPECÍFICOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3038/2009

Processo Nº: ExFis 01395-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): HAASE E MANZI LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 30/04/2009 e a 2ª para o dia 08/05/2009, ambas com abertura às 14h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 13/05/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.250/253, cujo inteiro teor se encontra no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Face ao exposto, na ação nº00870.2008.201.18.00-9, em que figura como parte autora ANTONIO ROSA DA CRUZ sendo ré COTRIL ALIMENTOS S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquele, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, condenando o reclamante ao pagamento de honorários periciais, tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.Custas, pela parte autora, sobre R\$ 87.500,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 1.750.00 (dispensado, CLT, art. 790§ 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Intimem-se as partes e o perito. Encerrou-se às 11:22 horas.

Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RT 00994-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes tomarem ciência do despacho de fls. 180:

"Vistos, etc.

À contadoria para adequação dos cálculos, atendo-se ao acórdão retro.

Feito, intimem-se as partes para ciência, devendo a reclamada pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Não havendo manifestação, execute-se.

Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira."

Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3034/2009

Processo Nº: RT 00994-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: As partes tomarem ciência do despacho de fls. 180:

"Vistos, etc.

A contadoria para adequação dos cálculos, atendo-se ao acórdão retro.

Feito, intimem-se as partes para ciência, devendo a reclamada pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Não havendo manifestação, execute-se.

Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira."

Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3035/2009

Processo Nº: RT 00994-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: As partes tomarem ciência do despacho de fls. 180:

Vistos, etc.

A contadoria para adequação dos cálculos, atendo-se ao acórdão retro.

Feito, intimem-se as partes para ciência, devendo a reclamada pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Não havendo manifestação, execute-se.

Uruaçu, 16 de março de 2009, segunda-feira.

Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3062/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAPUÁ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

REITERANDO-SE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 173, MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 171, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ TIDO COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3061/2009

Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo a reclamante retirar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-na.

Feito, aguarde-se a audiência designada.

Uruaçu, 01 de abril de 2009, quarta-feira.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3057/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

VISTOS ETC.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA...

URUAÇU, 01, DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3059/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

VISTOS ETC.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA...

URUAÇU, 01 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3056/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MARÇAL MENDES

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

VISTOS ETC.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA...

URUAÇU, 01, DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3056/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MARÇAL MENDES

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

VISTOS ETC.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA...

URUAÇU, 01, DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3058/2009

Processo Nº: RTSum 00262-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BADIMAR MUDESTO DA SILVA

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:

VISTOS ETC.

INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DEPOSITADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA...

URUAÇU, 01 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3040/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO ADELINO CARDOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$16,05, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3041/2009

Processo Nº: RTSum 00517-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ADAIR ALVES BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$17,38, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3036/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3049/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DE JESUS LIMA GOMIDES

ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): VALETÃO MINERADORA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

VISTOS ETC.

FACE A CONTRADIÇÃO ENTRE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 40/41 E O DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 45/46, MANTÉM-SE A DECISÃO DE FLS. 38.

INTIMEM-SE.

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO, E ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, DANDO-SE ANDAMENTO NO SAJ. URUAÇU, 01 DE ABRIL DE 2009, QUARTA-FEIRA.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3060/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TOTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta.

Defer-se o requerimento retro, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$155,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.784,00, das quais está isento, nos termos da lei.

Intimem-no.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Uruaçu, 01 de abril de 2009, quarta-feira.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2909/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON OMAR DA COSTA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RTSum 00781-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RTSum 00782-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELI MARQUES DUTRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 11:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO LIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2898/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOFRE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2899/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2900/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM FERREIRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2901/2009

Processo Nº: RTOrd 00791-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTÔNIO ROMEIRO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 22/04/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2902/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2903/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2904/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE CIRILO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2905/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2906/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FRANCISCO PIRES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMP. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2907/2009

Processo Nº: RTOrd 00797-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARROZO MARRA

RECLAMADO(A): A A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 10:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2908/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES PEREIRA PINTO BRAGA

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA (LEITEBOM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2910/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GASPARD DOMINGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 23/04/2009, às 11:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PARAÇA E LEILÃO Nº 31/2008

PROCESSO Nº ExFis 01395-2007-201-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: HAASE E MANZI LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

1ª Praça: 30/04/2009, às 14h 2ª Praça: 08/05/2009, às 14H Leilão: 13/05/2009, às 09h30min

O Doutor RANÚLIO MENDES NOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 58. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote de terras nº 01 (área: 627,50 m²), 02 (área: 640,00m²), 03 (área: 640,00m²), 04 (área: 640,00m²) e 05 (área: 627,50m²), da quadra nº 09, todos localizados na Av. Júlio Manzi. Valor de cada lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Valor total destes lotes: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Lote de terras nº 06, (área: 600,00m²), situado à Rua 13 e 23 (área: 600,00m²), situado à Rua 14. Valor de cada lote: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Valor total destes lotes: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Valor final da avaliação: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Registro: R-02-7.985, fls.. 01/14, Livro nº 02, de Registro Geral, deste CRI, em data de 01.09.2000.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/05/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A

comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitante, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e treze de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1441/2009

Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e solicitação da CP expedida, tendo em vista praça/leilão negativos no MM. Juízo deprecado.

Notificação Nº: 1436/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001

RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA

ADVOGADO.....: DANILO FIRMINO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 15/04/2009(4ª ª), às 13h10min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1440/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 83 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Diante da juntada de recibos salariais por parte do réu, o autor na impugnação de defesa suscita o incidente de falsidade, alegando que a assinatura constante nos documentos de fls.49/50 não são suas.Assim, suspendo nos termos da lei o andamento do processo e determino que o réu se manifeste sobre o incidente suscitado no prazo de 10(dez) dias.

Retire-se o processo da pauta de audiência e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1434/2009

Processo Nº: RTOrd 00177-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Fica intimada do despacho dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Indeferiu-se a abertura da instrução processual, bem como a juntada de documentos, tendo em vista ter ocorrido a preclusão processual para tal finalidade, bem como para novas razões finais. Além do mais, a questão do enquadramento sindical não terá influência no julgamento. Dê-se ciência. Valparaíso de Goiás, 01 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1443/2009

Processo Nº: RTOrd 00304-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEDSON BISCOLI

RECLAMADO(A): VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do r. despacho de fls. 113, dos presentes autos, cujo inteiro teor segue transcrito:

"DESPACHO

Vistos. Tendo em vista a manifestação do reclamante à fl.109, retire-se o feito de pauta. Proceda-se ao registro do novo endereço informado pelo reclamante. Designa-se nova audiência para o dia 28/04/2009(3ªª), às 15:30 horas. Notifique-se a reclamada. Dê-se ciência ao reclamante, bem como ao seu procurador."

Notificação Nº: 1435/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHÁCARA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 08/09, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ALBERTO PEREIRA MATOS em desfavor de CHÁCARA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo Reclamante, no importe de R\$113,28, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.Arquivem-se.

Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.P.R.I.Valparaíso De Goiás, 30 de março de 2009, segunda-feira.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.'

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 843/2009

Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado, para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 552/558, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 842/2009

Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado para ter vista dos cálculos o Executado, pelo prazo sucessivo de dez dias, para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 845/2009

Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: NELSIMAR DAVID MORAES

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de documentos de fls. 349/378, por 10 (dez) dias.